

200 termos para entender direitos humanos

André Rehbein Sathler
Geraldo Leite
Giovana Dal Bianco Perlin
Renato Soares Peres Ferreira



edições
câmara

Câmara dos Deputados

57ª Legislatura | 2023 – 2027

Presidente

Arthur Lira

1º Vice-Presidente

Marcos Pereira

2º Vice-Presidente

Sóstenes Cavalcante

1º Secretário

Luciano Bivar

2ª Secretária

Maria do Rosário

3º Secretário

Júlio Cesar

4º Secretário

Lucio Mosquini

Suplentes de secretários

1º Suplente

Gilberto Nascimento

2º Suplente

Pompeo de Mattos

3º Suplente

Beto Pereira

4º Suplente

André Ferreira

Secretário-Geral da Mesa

Lucas Ribeiro Almeida Júnior

Diretor-Geral

Celso de Barros Correia Neto



Câmara dos
Deputados

200 termos para entender direitos humanos

André Rehbein Sathler
Geraldo Leite
Giovana Dal Bianco Perlin
Renato Soares Peres Ferreira

Brasília
2024



edições
câmara

Câmara dos Deputados

Diretoria-Geral: Celso de Barros Correia Neto

Consultoria-Geral: Wagner Primo Figueiredo Júnior

Consultoria Legislativa: Geraldo Leite

Centro de Documentação e Informação: João Luiz Pereira Marciano

Coordenação Edições Câmara: Ana Lígia Mendes

Edição: Letícia de Castro e Luisa Souto

Preparação de originais: Seção de Revisão

Revisão: Sandra Serra e Letícia de Castro

Projeto gráfico e diagramação: Leandro Sacramento

Colaboraram com esta publicação Carlos David Carneiro Bichara, Symone Bonfim, Ermelinda Ireno de Melo, Deborah Wanjgarten, Gabriel Almeida Rocha, Eliana Dias Ramagem, Daniela Francescutti Martins Hott e Joanne Neves Fraz.

Linha Cidadania, Coleção Para Entender.

Coleção Para Entender

n. 3

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Bibliotecária: Fabyola Lima Madeira – CRB1: 2109

200 termos para entender direitos humanos [recurso eletrônico] / Renato Soares Peres Ferreira, Geraldo Magela Leite, Giovana Dal Bianco Perlin ; organizador: André Rehbein Sathler. -- Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. – (Coleção para entender ; 3)

Versão E-book

Modo de acesso: livraria.camara.leg.br

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-85-402-0830-8

1. Direitos humanos, vocabulários, glossários etc. I. Sathler, André Rehbein. II. Série.

CDU 342.7(03)

ISBN 978-85-402-0829-2 (papel)

ISBN 978-85-402-0830-8 (e-book)

Direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/2/1998.

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio sem prévia autorização da Edições Câmara, exceto nos casos de breves citações, desde que indicada a fonte.

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Palácio do Congresso Nacional – Anexo 2 – Térreo

Praça dos Três Poderes – Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5833

livraria.camara.leg.br



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	17
NOTA DOS AUTORES	19
Abolicionismo.....	23
Aborto.....	24
Abuso.....	26
Abuso sexual.....	27
Ação civil pública.....	28
Acessibilidade.....	29
Acesso à informação.....	30
Ações afirmativas.....	31
Adoção.....	33
Ageísmo.....	34
Alteridade.....	36
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur).....	37
Ameaça.....	38
Anistia.....	38
<i>Apartheid</i>	40

Apátridas.....	40
Arbitrariedade.....	42
Armistício.....	43
Asilo.....	44
Assédio.....	45
Assédio moral.....	46
Assédio sexual.....	47
Assistência social.....	48
Ativismo.....	49
Autodeterminação.....	51
Automação.....	52
Autoritarismo.....	53
Biodiversidade.....	54
Biossegurança.....	55
Boicote.....	55
<i>Bullying</i>	56
Capacidade civil.....	56
Capacitismo.....	58
Capitalismo.....	59
Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América.....	60
Casamento infantil.....	60
Censura.....	61
Cidadania.....	63
Cidadão.....	64
Civilização.....	64
Comunidade.....	65

Conflito.....	67
Conservadorismo.....	69
Constituição.....	70
Consumidor.....	71
Contracultura.....	72
Controle social (sobre o Estado)	73
Controle social (sociedade).....	74
Criança e adolescente.....	74
Crime hediondo	75
Crime inafiançável.....	76
Crime imprescritível.....	76
Cultura.....	77
Cultura de massa	78
Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão.....	79
Declaração Universal dos Direitos Humanos	80
Defensoria Pública.....	80
Democracia	81
Deportação.....	84
Descriminalização	84
Desigualdade	86
Desobediência civil.....	88
Dever.....	90
Dignidade	90
Direito.....	91
Direito à previdência.....	92
Direito à propriedade.....	92

Direito à saúde.....	93
Direito à vida.....	94
Direito à vida privada e à intimidade	95
Direito ao desporto.....	96
Direito ao trabalho.....	97
Direito ao voto	98
Direito de associação.....	99
Direito de ir e vir (liberdade de locomoção)	100
Direitos civis.....	101
Direitos culturais.....	102
Direitos econômicos.....	102
Direitos fundamentais.....	103
Direitos humanos.....	104
Direitos políticos.....	106
Direitos sociais.....	107
Discriminação.....	108
Ditadura	109
Diversidade	110
Doença mental	111
Droga	112
Educação	113
Empoderamento.....	115
Equidade.....	116
Escravidão de pessoas	118
ESG	120
Estado de bem-estar social.....	121

Estereótipo.....	122
Estigmatização.....	123
Estupro.....	124
Etnia.....	125
Etnocentrismo.....	126
Exclusão social.....	127
Exploração sexual.....	128
Extradição.....	129
Extremismo.....	130
Família.....	130
Fascismo.....	132
Feminicídio.....	134
Feminismo.....	134
Fundamentalismo.....	135
Garantia (de direitos).....	136
Genocídio.....	137
<i>Greenwashing</i>	138
Grupos vulneráveis.....	138
Homofobia.....	139
Identidade de gênero.....	140
Ideologia.....	141
Igualdade.....	142
Igualdade de oportunidades.....	143
Iluminismo.....	144
Inclusão.....	145
Independência.....	146

Indígena	147
Indivisibilidade (princípio).....	148
Indulto/grança	149
Injúria racial	150
Jovem	151
Justiça	152
Justiça social.....	155
Lesbocídio	156
LGBTQIA+	157
Liberdade.....	158
Liberdade de expressão	160
Liberdade de religião ou de crença	161
Luta antimanicomial.....	162
Maioridade penal.....	163
Meio ambiente.....	164
Migrante.....	166
Milícia.....	167
Militância	167
Minorias.....	168
Miséria	169
Mortos e desaparecidos políticos	170
Movimento estudantil.....	171
Movimento social.....	172
Multiculturalismo.....	173
Nação.....	173
Nacionalidade	174

Nacionalismo.....	175
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	176
Observatório.....	177
Organização das Nações Unidas (ONU).....	178
Organização Internacional do Trabalho (OIT).....	180
Organização Mundial da Saúde (OMS).....	181
Organização não governamental (ONG).....	182
Orgulho LGBTQIA+.....	183
Pacto de San José da Costa Rica.....	184
Pandemia.....	184
Paramilitares.....	185
Pena de morte.....	186
Pessoa com deficiência.....	188
Pessoas em situação de rua.....	189
Pluralismo.....	190
Pobreza.....	191
Polarização.....	192
Políticas públicas.....	194
Povos tradicionais.....	195
Preconceito.....	196
Presidiário.....	198
Presos políticos.....	198
Presunção de inocência.....	199
Qualidade de vida.....	200
Quilombos.....	201
Quilombolas.....	202

Raça.....	202
Racismo.....	203
Refugiado.....	206
Refugiado ambiental.....	208
Registro de nascimento civil.....	209
Religião.....	210
Repatriação.....	211
Revisão Periódica Universal de Direitos Humanos (RPU).....	212
Salário mínimo.....	212
Saúde mental.....	214
Seguridade social.....	214
Sindicato.....	215
Soberania.....	216
Sociedade.....	217
Sufrágio.....	218
Sustentabilidade.....	219
Terrorismo.....	220
Tokenismo.....	221
Tolerância.....	222
Tortura.....	223
Totalitarismo.....	224
Trabalho escravo.....	226
Trabalho infantil.....	227
Tráfico de pessoas.....	228
Transfobia.....	229
Transgênero.....	230

Tratados Internacionais.....	231
Tribunal Penal Internacional.....	232
Violência contra a mulher.....	233
Violência de gênero.....	234
Violência política contra a mulher.....	235
Voluntário.....	236
Voto.....	237
Xenofobia.....	237
REFERÊNCIAS.....	238
AUTORES.....	244

Apresentação

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados tem a honra de apresentar à sociedade brasileira a obra *200 Termos para entender Direitos Humanos*. Esta publicação faz parte da Linha Cidadania, da Coleção “Para Entender”, e representa um marco significativo no compromisso contínuo desta comissão para promover a igualdade, a inclusão e o respeito por todos os segmentos da nossa sociedade.

O Brasil, com sua diversidade, enfrenta o desafio constante de superar barreiras históricas de discriminação e de exclusão. É fundamental, portanto, que avancemos juntos na construção de uma nação onde todos possam viver com dignidade. Nesse contexto, a obra que apresentamos emerge como mais uma ferramenta de conscientização e de educação.

Além do conhecimento registrado em suas páginas, esta publicação abre espaço para um diálogo construtivo e franco sobre temas cruciais para o avanço dos direitos humanos em nosso país. Com um cuidadoso enfoque na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o texto se desdobra em uma rica tapeçaria de termos técnicos e de conceitos, todos apresentados com nitidez e simplicidade.

Desse modo, convidamos toda a sociedade brasileira a conhecer esta notável obra, firmando o compromisso de buscar incansavelmente a igualdade de direitos e a dignidade para todos os cidadãos e cidadãs.

Brasília, maio de 2024.

Daiana Santos

*Presidenta da Comissão de Direitos Humanos,
Minorias e Igualdade Racial*

Nota dos autores

Quando se fala em direitos humanos, não existe uma visão única. Praticamente todos os conceitos trazidos neste livro são objeto de disputas acirradas – alguns verbetes tratam de assuntos como conflito e polarização, por exemplo. Cada tópico abordado nesta obra merece análise aprofundada e é objeto de estudos próprios, portanto, aqui vai nossa primeira advertência: não queremos registrar uma definição incontestável sobre qualquer um dos verbetes. O objetivo deste livro é apresentar uma explicação breve, quase ao estilo de um dicionário, que possibilite que você, leitor, tenha uma primeira noção do assunto pesquisado. Trata-se de um livro de consulta, para se ter por perto.

Nossa segunda advertência: a lista de verbetes não esgota o vocabulário relacionado a direitos humanos. Fizemos uma seleção conforme nosso sentimento de relevância dos termos para o contexto atual. Quando você seleciona, você exclui. Reconhecemos desde já a responsabilidade pelos verbetes que ficaram de fora.

Nosso ponto de vista é o mesmo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) da Organização das Nações Unidas (ONU), ou seja, tentamos enxergar e apresentar cada tema à luz do contexto referencial da DUDH. Sabemos que isso representa uma escolha. Há quem discorde da validade do documento e do conteúdo de seus artigos; porém, acreditamos que a DUDH significa uma proposta mínima de compreensão e convivência mútua entre todos os seres humanos e que, mesmo setenta anos

após sua publicação, continua sendo um documento jovem e vibrante, guia e inspiração para multidões ao redor do mundo.

Este livro reúne explicações concisas de termos técnicos em linguagem simples e direta. Os verbetes são explicados de maneira mais aprofundada do que o senso comum aborda, no entanto os assuntos não são esgotados. Eles funcionam como um ponto de partida para buscas mais profundas e servem como orientação básica inicial – o que, em tempos de *fake news* e pós-verdades, é importante para se evitarem distorções e manipulações.

Abolicionismo

Movimento pelo fim da escravização de pessoas. Teve seu auge na segunda metade do século XVIII e resultou, até o século XX, na adoção de leis que proibiram o tráfico de pessoas escravizadas ou que libertaram pessoas cativas.

A escravização de pessoas formava a espinha dorsal da estrutura econômica de muitos países até o século XIX. O Brasil, por exemplo, foi o maior território escravista do mundo ocidental, tendo recebido cerca de 4,9 milhões de pessoas entre 1500 e 1850. Entre 1761 e 1888, graças às pressões abolicionistas nacionais e internacionais, sucessivas leis proibiram o tráfico de pessoas escravizadas e a própria escravização de pessoas.

Embora a escravização de pessoas esteja formalmente banida em todos os países desde 1981, estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) afirmam que atualmente há mais pessoas escravizadas do que em qualquer outra época. Embora ilegal, a escravização de pessoas existe em larga escala, seja por meio do tráfico de pessoas, seja por meio de condições de trabalho análogas à de pessoa escravizada. Por isso, o abolicionismo ainda é indispensável, mesmo em pleno século XXI.

Além de apoiar o combate a focos contemporâneos de escravização, o abolicionismo também questiona homenagens a personagens históricos ligados à escravização e ao tráfico de pessoas escravizadas. Com essa ação, busca-se revigorar a consciência de que os seres humanos não podem ser tratados como mercadorias, pois todos são titulares de direitos humanos e dotados de igual dignidade.

Ver também: dignidade; direitos humanos; escravização de pessoas; tráfico de pessoas.

Aborto

Interrupção de uma gravidez, voluntária ou involuntariamente. O aborto voluntário tornou-se uma questão política devido a controvérsias sobre sua legalização, sobre as condições e situações em que poderia ser aceito e sobre a quem cabe a decisão de abortar.

Defensores do direito ao aborto usualmente falam na liberdade pessoal e na competência e direito das próprias mulheres grávidas para decidir sobre o prosseguimento da gravidez. Também recorrem ao fato de que a não legalização ampla do aborto não impede sua prática, mas apenas torna as condições sanitárias e higiênicas inadequadas. Essa corrente entende que o aborto deveria ser tratado pelo Estado como questão de saúde pública.

A Organização das Nações Unidas (ONU) compreende essa discussão debaixo do direito humano maior de igualdade entre homens e mulheres e, por decorrência, como uma questão relacionada ao direito das mulheres. Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a ONU recomenda que os Estados-Partes assegurem condições para que as mulheres não precisem recorrer a abortos clandestinos nem colocar suas vidas em perigo. Essa também é a linha da Organização Mundial da Saúde (OMS), entidade vinculada à ONU, que trata o aborto como questão de saúde pública e direito da mulher, recomendando que o procedimento possa ser realizado, quando essa for a decisão, em condições sanitárias adequadas.

Já a corrente antiaborto alega o direito à vida como absoluto – o aborto não seria possível porque o direito da mãe sobre seu corpo não prevalece sobre o direito à vida do feto. Normalmente, essa corrente recorre a princípios de convicção religiosa, mas, do ponto de vista de uma sociedade liberal, argumentos religiosos não são válidos para a definição das leis. A plena liberdade de crença não implica impor os valores dessa crença a todos, afinal, isso afetaria a liberdade de crença. Por outro lado, mesmo uma sociedade liberal não pode simplesmente ignorar que o assunto é sensível do ponto de vista religioso, dado que um dos princípios das sociedades liberais é o pluralismo – a tolerância para com ideias e pensamentos diferentes.

No Brasil, o aborto é permitido por lei nos casos de gravidez decorrente de estupro ou com risco de vida para a mãe, e, por decisão do Supremo Tribunal Federal, no caso de anencefalia fetal.

Ver também: descriminalização; feminismo; igualdade; liberdade de religião ou de crença.

Abuso

Qualquer prática da qual decorra desrespeito aos direitos humanos, tais como maus tratos, prisões ou detenções arbitrárias, cárcere privado, interrupções indevidas de reuniões da sociedade civil, etc. O abuso é caracterizado por atuação ilegítima, temerária, excessiva, molestadora ou injusta do agente, que se encontra geralmente em posição superior, hierarquicamente ou não, em relação à vítima. Esse desnivelamento é a condição que retira da vítima a possibilidade de resistência ou de atuação equilibrada em relação ao agente e, por isso, a vítima não consegue resistir ao abuso, podendo até mesmo consenti-lo. O consentimento, todavia, não faz desaparecer o abuso.

Ver também: *assédio; direitos humanos; estupro.*

Abuso sexual

Tipo específico de abuso que objetiva benefício de natureza sexual.

Um elemento importante e considerado na maior parte das culturas é o consentimento explícito e voluntário como condição para qualquer prática sexual com terceiros. Sexo, mesmo quando não presencial, envolve o corpo, e o direito ao corpo é um dos mais básicos direitos do ser humano – o corpo é parte do que os seres humanos são. Qualquer prática sexual que envolva outra pessoa é considerada abusiva se não é precedida de consentimento explícito e voluntário. Esse consentimento, por sua vez, deve ser dado por uma pessoa civilmente capaz.

No campo jurídico, cabe a cada país definir se todos os tipos de abuso sexual são classificados como crime e também conceituar capacidade civil, abrangendo, por exemplo, uma idade mínima. No Brasil, são considerados crimes o estupro, a violência sexual mediante fraude, o assédio sexual, o sexo com menores de 14 anos, o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, o tráfico interno ou internacional de pessoa para fim de exploração sexual, a importunação sexual e o rufianismo, que de acordo com o art. 230 do Código Penal, consiste em tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

Ver também: abuso; assédio; direitos humanos; estupro.

Ação civil pública

Instrumento jurídico de natureza processual por intermédio do qual se acessa o Poder Judiciário com a finalidade de buscar a proteção de direitos que só podem ser defendidos coletivamente, como os indivisíveis (direitos difusos, ou aqueles entendidos como transindividuais, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato) e os que afetam muitas pessoas (direitos coletivos, ou transindividuais, dos quais seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica).

A ação civil pública protege interesses relacionados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à ordem econômica e urbanística, aos grupos raciais, étnicos e religiosos e ao patrimônio público e social (art. 1º da Lei nº 7.347/1985).

Assim, o referido instrumento jurídico ampara, por exemplo, tanto a população que sofre com a contaminação de um rio (dano ambiental) quanto milhares de consumidores que recebem cobranças indevidas de pequenos valores (que dificilmente seriam levados à Justiça individualmente).

A ação civil pública pode ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelos entes federativos, por entidades da administração indireta e por associações.

Ver também: consumidor; defensoria pública; direitos humanos; meio ambiente.

Acessibilidade

Condição efetiva de uso de espaços e de equipamentos, com segurança e autonomia, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O tema “acessibilidade” conecta-se diretamente aos direitos humanos, a partir, sobretudo, dos direitos à igualdade, à não discriminação, à liberdade de locomoção e ao trabalho. Portanto, acessibilidade diz respeito à condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida evidentemente precisam de auxílios ou de adaptações razoáveis para que tenham a possibilidade de desfrutar de tais direitos; do contrário, esses direitos permanecem sem sentido para essas pessoas.

Os direitos humanos são propostos universalmente, para todos. Em função dessa conexão, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Tal convenção definiu a acessibilidade como medida de igualdade de oportunidades, ao propiciar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade de usarem os meios físicos, os transportes, a informação e a comunicação, bem como outros serviços e instalações públicos. Para tanto, é preciso eliminar os obstáculos à acessibilidade ou criar adaptações razoáveis, conforme a convenção da ONU. Isso requer, principalmente por parte dos gestores públicos, consciência com relação às modificações e aos ajustes necessários e adequados para possibilitar a

acessibilidade, no caso das estruturas já existentes. No caso da criação de novas estruturas, deve valer o princípio do desenho universal, isto é, que essas sejam concebidas para serem usadas por todas as pessoas, sem necessidade de adaptações, o que não significa que não sejam necessárias ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas.

Ver também: dignidade; direitos humanos; igualdade de oportunidades; inclusão.

Acesso à informação

Direito fundamental de obter, junto aos órgãos públicos, entidades da administração indireta e instituições de interesse coletivo, dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Para conferir efetividade a esse direito, a informação deve ser acessada de maneira objetiva e ágil, com transparência e clareza e em linguagem de fácil compreensão.

No mundo cada vez mais conectado do século XXI, circula, ampla e rapidamente, uma quantidade imensa de informações sobre as pessoas. Esses dados são utilizados de maneiras muito distintas e, muitas vezes, sem a ciência da própria pessoa à qual se refere esse direito. Com mecanismos de análise de dados muito avançados, é possível que entes públicos e privados obtenham um profundo conhecimento sobre os indivíduos, o que amplia os poderes desses entes de maneiras até pouco tempo inconcebíveis. A mesma análise é feita pelos detentores de informações de interesse coletivo, concretizando o ditado segundo o qual “informação é poder”.

Diante desse quadro, o mínimo que se deve assegurar, para o pleno exercício de direitos, é que as pessoas tenham acesso às informações que se referem a elas, e também à coletividade, e que estejam em poder de terceiros. Conhecendo tais informações, as pessoas podem se proteger de eventuais intromissões indevidas em suas vidas privadas e participar de maneira mais adequada na vida social. No Brasil, o acesso à informação é assegurado como direito fundamental de todos, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011.

Ver também: direitos fundamentais.

Ações afirmativas

Medidas que têm como objetivo combater e compensar exclusões, perdas ou desvantagens causadas por preconceitos, marginalizações e discriminações raciais, étnicas, de gênero, de classe, de deficiência ou de quaisquer outros motivos que impeçam ou dificultem o acesso a direitos de cidadania, a bens materiais e à participação social e política. No conceito de ações afirmativas, inclui-se a promoção de medidas que visem a equiparação de oportunidades e a valorização sociocultural. As ações afirmativas podem ser estatais ou privadas e ter caráter voluntário ou de imposição legal. Também podem ter duração determinada ou indeterminada.

Há pessoas e grupos que, em razão de um passivo histórico, vivenciam dificuldades sociais e/ou econômicas para desfrutar plenamente de seus direitos e garantias em igualdade

de condições com as demais pessoas. As ações afirmativas visam combater tais desigualdades e, em última análise, eliminar ações e omissões que contribuíram para a formação do passivo histórico. A implementação de ações afirmativas ocorre por meio da adoção de medidas que, de forma progressiva, possibilitem às pessoas pertencentes a grupos populacionais potencialmente discriminados alcançarem a igualdade efetiva e a equiparação de oportunidades, em todos os espaços e interações da vida social.

As ações afirmativas podem apresentar variadas formas: reserva de cotas no mundo do trabalho e na educação, bônus, bolsas de estudo, auxílio financeiro, empréstimos com custos mais baixos, prioridade no acesso a programas públicos ou privados, entre outras medidas. Também se encaixam no conceito as medidas de proteção a estilos de vida ameaçados e as políticas que buscam valorizar identidades específicas, a exemplo de indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais.

São exemplos de ações afirmativas: as cotas para negros nas universidades públicas; a reserva de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência; o benefício financeiro a idosos e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica; o reconhecimento e o respeito aos estilos de vida de pessoas originárias de quilombos.

Ver também: igualdade; igualdade de oportunidades.

Adoção

Forma de inclusão de criança ou adolescente em família substituta, de maneira excepcional e irrevogável, nos casos em que a manutenção do menor em sua família natural ou extensa não seja possível ou quando a adoção apresente reais vantagens para o adotando e se funde em motivos legítimos.

Com a adoção, o adotado passa a ser juridicamente filho do adotante, com os mesmos direitos e deveres dos filhos naturais, desfazendo-se qualquer vínculo com seus pais e parentes naturais, com exceção dos impedimentos matrimoniais, que permanecem. A família substituta, portanto, é definitiva e o adotado não pode sofrer qualquer diferenciação em relação aos filhos naturais.

A adoção muitas vezes é caminho indispensável para que crianças e adolescentes tenham um lar e, assim, possam desenvolver plenamente suas personalidades, de modo a serem totalmente respeitados seus direitos humanos. No Brasil, em março de 2020, 34,8 mil crianças e adolescentes encontravam-se em casas de acolhimento e instituições públicas, de acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Ver também: criança e adolescente; direitos humanos.

Ageísmo

Discriminação baseada na idade, uma atitude negativa, estereotipada e violadora de direitos humanos que ocorre principalmente contra idosos. A expressão se origina do inglês *ageism*, que algumas vezes é traduzida como etarismo. O ageísmo se manifesta na forma de preconceito social, discriminação no ambiente de trabalho ou atendimento enviesado nos sistemas de saúde.

A visão negativa a respeito das pessoas mais velhas e do processo de envelhecimento, embora possa ser observada em muitas das sociedades ocidentais do século XXI, está distante de ser uma constante cultural. Diversos arranjos sociais, longe de agir com base no ageísmo, valorizam e até reverenciam os membros mais idosos. Em sociedades como as pré-colombianas e as orientais, é mais comum o registro de uma verdadeira ascendência política dos sujeitos com mais idade, que são mais respeitados e até seguidos pelos mais jovens.

Nas sociedades ocidentais contemporâneas, por outro lado, é comum ver idosos ameaçados em seus direitos, especialmente os que não possuem boas condições econômicas e de saúde. As políticas públicas e a conscientização quanto à necessidade de inserção dos idosos em suas comunidades são ainda mais necessárias num contexto de transformação de pirâmides etárias, em muitos países que veem o número de idosos crescer aceleradamente em suas populações.

Ver também: *discriminação; exclusão social; preconceito.*

**“Ninguém gosta
De ouvir chamar-se velho. Cada termo
Da origem donde vem tira o sentido:
Velho, vilão, velhaco, vil, velhote,
Sons na etimologia quase análogos,
Desagradam-nos muito.”**

Goethe

Alteridade

Capacidade de convivência com o outro (o prefixo “alter” vem do latim e significa “outro”). Alteridade está ligada à possibilidade de estabelecer relacionamentos significativos, apesar das diferenças – o “outro” é sempre diferente de “si mesmo”. O ser humano é um animal político, nos dizeres de Aristóteles – somos uma espécie gregária, apreciamos o estar juntos –, e essa característica exige a convivência. Ser capaz de conviver com o outro de uma forma positiva, isto é, enxergando e respeitando sua diferença, é a alteridade.

Importante ressaltar que alteridade não significa concordar integralmente com o ponto de vista do outro ou dar preferência ao que é diferente; antes, é a aceitação da possibilidade do diferente, que é o primeiro passo para a compreensão de um ponto de vista distinto do seu, sem preconceitos. Percebe-se a importância da alteridade no contexto dos direitos humanos, que combinam a universalidade (validade para todos os seres humanos) com o respeito aos direitos individuais.

Ver também: direitos humanos; preconceito; tolerância.

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)

Agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) que tem a missão de proteger refugiados ao redor do mundo e facilitar seu retorno aos países de origem ou seu reassentamento em outros Estados nacionais. Foi criada em 1950 como uma agência temporária, que atuaria apenas durante três anos para ajudar os milhões de europeus deslocados dos seus países em razão dos conflitos da Segunda Guerra Mundial. A agência completou, recentemente, 70 anos de atuação intensa no apoio àqueles que, por diversas razões, são levados a buscar asilo em outros países.

Ver também: asilo; Organização das Nações Unidas (ONU); refugiado.

Ameaça

Exteriorização, por palavras ou atos, do desejo ou da intenção de fazer mal a alguém. Antes de o mal ser efetivamente praticado, ele é anunciado, com o propósito de intimidar – deixar o ameaçado com medo. Na sua origem, no latim, a palavra “ameaça” apontava para algo pendendo sobre a cabeça da pessoa, que poderia cair a qualquer momento e esmagá-la.

Apesar de ser apenas um anúncio de que alguém vai fazer algo de mau, a ameaça provoca danos (psicológicos, por exemplo). As pessoas ameaçadas ficam com medo de tomar certas atitudes ou de defender seus direitos. A tática de ameaçar é muito usada por opressores, para manter pessoas submissas e temendo tomar qualquer atitude que faça valer seus direitos. No Brasil, ameaçar é crime.

Ver também: assédio; autoritarismo; censura.

Anistia

Esquecimento formal, perdão dado pelo Estado, em caráter oficial, a alguma transgressão realizada. O termo compartilha sua origem etimológica com a palavra “amnésia” (esquecimento) e foi escolhido porque, ao ser concedida a anistia, considera-se que as práticas ilegais nunca aconteceram. A importância da anistia no âmbito dos direitos humanos decorre do fato de que ela foi e é utilizada como um dos elementos no processo de transição de regimes autoritários para regimes democráticos.

No Brasil, por exemplo, quando a ditadura militar de 1964-1985 caminhava para sua fase final, foi decretada anistia para “os dois lados”: anistia às pessoas que, na resistência ao regime ditatorial, praticaram atos ilícitos; e aos agentes do regime, que torturaram e mataram opositores políticos. Essa questão até hoje provoca controvérsias, pois há quem julgue que a anistia não poderia ser algo imposto por membros do próprio governo responsável pelos crimes e que os termos definidos pelo regime militar que se encerrava não foram adequados. Sinal de que a questão continua mal resolvida foi a criação da Comissão da Anistia, no âmbito do Ministério da Justiça, em 2002, que tinha como objetivo promover a reparação de crimes e violações aos direitos humanos cometidos no Brasil entre 1946 e 1988.

O debate passa também pela discussão quanto à adequação ou não do instrumento da anistia para superação de conflitos sociais. Os que são contra defendem que as pessoas devem ser responsabilizadas individualmente pelos crimes que cometeram durante o regime autoritário. Os que são a favor compreendem que a anistia pode, em algum nível, trazer uma pacificação social necessária para uma transição mais suave entre os regimes.

Ver também: direitos humanos.

Apartheid

Sistema político que legalizava a discriminação racial na África do Sul no período de 1948 a 1994. O termo vem do africâner e significa “estar ou ser separado”. Embora a população sul-africana fosse majoritariamente composta de negros, a minoria branca tinha privilégios e direitos especiais. A segregação racial era oficial, isto é, estava prevista na legislação daquele país. Depois de muita violência, a resistência corajosa dos negros conseguiu pôr fim ao regime em 1994, quando houve eleições multirraciais e democráticas vencidas pelo partido Congresso Nacional Africano, tendo Nelson Mandela, herói dos direitos humanos, assumido a presidência. Atualmente, o termo extrapolou o uso original e é aplicado a qualquer situação que pretenda legitimar ou oficializar alguma segregação ou discriminação de fundo racial.

Ver também: ativismo; discriminação; empoderamento; exclusão social; liberdade; racismo.

Apátridas

Pessoas sem qualquer vínculo de pertencimento reconhecido por um Estado nacional, ou seja, pessoa sem nacionalidade. A apátridia pode ser decorrente de diversas razões, como a perseguição de minorias pela legislação de um país, uma falha no reconhecimento de determinadas pessoas nos casos em que um país se torna independente, ou conflitos de leis entre diferentes países.

Durante o período em que o Partido Nazista esteve no poder na Alemanha, foi criada uma legislação para tornar apátridas

os judeus e outros grupos minoritários, como forma de impedir que qualquer país pudesse intervir quanto ao destino deles e de confiscar sua propriedade (Arendt, 1999, p. 131).

Uma série de direitos humanos – em especial os direitos econômicos, sociais e culturais – é assegurada por meio de políticas estatais, em geral voltadas a seus respectivos nacionais. O grande problema vivenciado pelos apátridas é o fato de que eles podem ficar à margem dessas políticas públicas, pela simples ausência de vínculo com qualquer Estado.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) aponta que, em 2016, havia mais de 60 mil pessoas apátridas no mundo. Para assegurar os direitos humanos de todas essas pessoas, a comunidade internacional busca viabilizar o reconhecimento de vínculos de cada uma com algum Estado, valendo-se, para tanto, de instrumentos como a Convenção de Nova Iorque para a Redução dos Casos de Apatridia (1961), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 8.501/2015.

Ver também: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur); direitos culturais; direitos econômicos; direitos humanos; direitos sociais; minorias; nacionalidade.

Arbitrariedade

Imposição a alguém de uma ação não apenas contrária à sua vontade, mas também ilegítima à luz dos seus direitos e das regras da comunidade. Manifestação concreta de uma ordem autoritária, tirânica ou opressiva, que não conta com a aceitação da pessoa que sofre a ação, nem mesmo de maneira indireta.

Interpretando a vida em sociedade como um contrato social, observa-se que nem toda ação contrária ao interesse momentâneo de uma pessoa é arbitrária. O indivíduo pode ser compelido a seguir as regras estabelecidas por meio do sistema legal – em geral, contemporaneamente, por meio de representantes eleitos – contra a sua vontade no caso concreto, sem que se configure uma arbitrariedade. Aquele que é compelido a recolher impostos, por exemplo, apesar de sua indisposição de contribuir com o erário, não está sendo submetido a qualquer arbitrariedade, desde que o sistema legal vigente seja legítimo.

A observância dos direitos humanos depende da redução das situações concretas de arbitrariedade e, mais amplamente, da eliminação de regimes autoritários, tirânicos ou opressivos. Baseados na dignidade inerente a cada ser humano e na autodeterminação que decorre imediatamente dessa dignidade, os direitos humanos não se coadunam com o que é arbitrário.

Ver também: autoritarismo; direitos humanos.

Armistício

Acordo no qual as partes de uma guerra ou conflito armado concordam em interromper a luta, sem que se configure uma rendição por parte de um dos lados. É um instrumento interessante e muito utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), pois faz cessar as hostilidades rapidamente, reduz o número de vítimas e abre espaço para negociações que podem levar a um tratado de paz.

O armistício é a interrupção do conflito, ou chamado cessar-fogo, mas não é, necessariamente, o final de uma guerra. A guerra da Coreia, por exemplo, foi interrompida em 1953 por um armistício, mas nunca foi assinado formalmente um tratado de paz, instrumento adequado para decretar o fim de uma guerra (o que explica a permanência das tensões entre as duas Coreias até os dias atuais).

Ver também: nação; sociedade; tolerância.

Asilo

Instituição jurídica do Direito Internacional da mobilidade humana, que visa à proteção a qualquer cidadão estrangeiro que se encontre perseguido em seu território por delitos políticos, convicções religiosas ou situações raciais. Nesse sentido preciso, o asilo é objeto de disposição mesmo em tratados e convenções internacionais. O termo também se referia a locais de acolhimento, em geral ocupados por idosos que não contavam com apoio adequado em outros ambientes. Atualmente esses espaços são chamados de instituições de longa permanência para idosos.

Em comum às duas acepções está a ideia de que o asilo é um local seguro, em que os direitos humanos de uma pessoa anteriormente sujeita a privações (um migrante internacional ou um idoso) são respeitados. Embora a segunda acepção mencionada seja mais comum, a palavra “asilo”, nos documentos internacionais relacionados a direitos humanos, é utilizada majoritariamente na primeira acepção, relativa às migrações.

O direito de procurar e gozar asilo em caso de perseguições políticas nos territórios de origem é reconhecido por diversos documentos internacionais, inclusive pelo art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Porém, a pessoa que comete crime comum não tem garantido o direito a asilo.

Além disso, invocar o direito a asilo não necessariamente assegura o acolhimento automático em outro país, já que as nações seguem exercendo sua soberania quanto ao acolhimento ou não daqueles que pleiteiam asilo. Apesar disso, a ONU cons-

tantemente busca conscientizar os países quanto à importância de acolher aqueles que demandam asilo, em especial os refugiados. A situação dos refugiados ensejou, inclusive, a criação, em 1951, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), inicialmente como um órgão temporário para apoiar os migrantes internacionais do período da Segunda Guerra Mundial, mas depois transformado em órgão permanente e, até hoje, um dos mais atuantes braços da ONU.

Ver também: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur); Declaração Universal dos Direitos Humanos; direitos humanos; ditadura; idoso; refugiado; soberania.

Assédio

Abordagem inadequada, insistente e constrangedora de uma pessoa a outra, para que faça ou deixe de fazer algo. Tem origem na expressão latina *obsidium*, que se refere a um cerco militar ou a uma cilada. O assediador cerca a outra pessoa para conseguir que ela aja de determinada maneira: cumpra metas irrealistas no trabalho, compre determinado produto ou seja receptivo a abordagens de cunho sexual, por exemplo. Com o assédio, a vítima tem violada a sua liberdade, o que contraria a dignidade inerente a todo ser humano.

Ver também: abuso; assédio moral; assédio sexual; dignidade; liberdade.

Assédio moral

Exposição de alguém a humilhações e constrangimentos repetitivos e prolongados, geralmente no âmbito das relações de trabalho, com o objetivo de levar a vítima a agir de uma forma específica. O assédio por parte do empregador ou superior hierárquico, mais comum, é chamado de assédio descendente, já que é praticado “de cima para baixo”.

Pode ainda haver assédio moral por parte de colegas trabalho, sem o componente hierárquico (assédio paritário), e por parte de subordinados contra o superior hierárquico (assédio ascendente). Esses casos são menos comuns do que o assédio por parte do superior e geralmente envolvem grupos de assediadores.

Ver também: abuso; assédio; dignidade; discriminação; liberdade.

Assédio sexual

Constrangimento ou abordagem insistente, inadequada e não consentida praticada com o fim específico de obter vantagens de natureza sexual. Pode acontecer no ambiente de trabalho ou em outros âmbitos. Muitas vezes o assediador se utiliza de relações de hierarquia para constranger um subordinado ou uma subordinada a ceder à abordagem de cunho sexual.

Nem sempre se exige contato físico para a caracterização do assédio sexual. Muitas vezes, bastam comentários ou mesmo sugestões no sentido de que a receptividade à abordagem sexual poderá trazer vantagens ao assediado. Mesmo essa abordagem mais sutil pode ferir a liberdade e a dignidade, que devem ser asseguradas a todos.

Ver também: abuso; assédio; dignidade; liberdade.

Assistência social

Conjunto de políticas públicas que visa à proteção social dos cidadãos, pela garantia de acesso a direitos básicos, a condições mínimas de vida com dignidade e à igualdade de oportunidades. A gestão das políticas públicas e das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), do qual participam a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Assim como a educação e a saúde, a assistência social é direito do cidadão, de caráter não contributivo, e dever do Estado.

O respeito ao princípio da universalidade pressupõe a proteção social a todos que dela necessitarem e o atendimento (por meio de benefícios, serviços, programas e projetos) a eventos, riscos sociais e situações de hipossuficiência ou vulnerabilidade socioeconômica a que os cidadãos possam estar sujeitos. É importante destacar a responsabilidade coletiva e a participação do Estado, da família, da sociedade e das demais instituições para que o direito à assistência social seja concretizado.

Ver também: ações afirmativas; Estado de bem-estar social; igualdade de oportunidades; qualidade de vida.

Ativismo

Engajamento em ações que buscam a transformação da realidade. O ativismo implica uma passagem à ação, ou seja, requer algo além da crítica ou da teorização. Embora possa estar atrelado a ações violentas, prevalece sua associação a ações pacíficas e à esfera da política: manifestações, reuniões, participação em associações, debates na imprensa, promoção de certas causas ou comportamentos, assinatura de manifestos, etc.

Ver também: liberdade; militância; movimento social.

“Os filósofos limitaram-se a interpretar o mundo de diversas maneiras; o que importa é modificá-lo.”

Karl Marx

Autodeterminação

Direito e capacidade de cada povo de instituir um governo soberano próprio e de decidir livremente sobre sua situação política, estabelecendo para si, por exemplo, uma Constituição e as leis que entender pertinentes.

A autodeterminação está prevista no primeiro artigo da Carta da Organização das Nações Unidas, que apresenta como objetivo “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos”. Assim, é respeitado o direito de cada nação de estabelecer sua situação política de forma livre e de buscar, pelos meios que bem conceber, seu desenvolvimento econômico, social e cultural. A autodeterminação também confere aos Estados o direito de defender sua existência e sua condição de independência.

O Brasil se orienta, nas suas relações internacionais, pelo princípio da autodeterminação dos povos, em observância do que dispõe o inciso III do art. 4º da Constituição Federal.

Ver também: Constituição; liberdade; nação.

Automação

Processo de substituição do trabalho realizado por pessoas pelo trabalho realizado por máquinas, principalmente nas indústrias. Os objetivos da automação são aumentar a produção e a produtividade, padronizar produtos, aumentar a eficiência, reduzir custos operacionais e executar procedimentos que estão além das capacidades humanas.

Esse processo causa preocupação por gerar desemprego acelerado, deixando muitas pessoas sem condições de subsistência e com dificuldades de recolocação profissional – uma vez que o trabalho que realizavam passou a ser substituído em todas as partes. Também gera apreensão o rápido desenvolvimento de novas máquinas, robôs e dispositivos guiados por inteligência artificial. Por outro lado, a automação traz como ponto positivo a liberação dos seres humanos de tarefas desagradáveis ou perigosas.

Ver também: direito ao trabalho; sindicato.

Autoritarismo

Regime de governo sem legitimidade (aprovação e consentimento dos governados, expressos por meios democráticos, como eleições regulares), no qual os governantes impõem à população obediência a eles, limitando as possibilidades de questionamento e as esferas de liberdade individual. Muitas vezes, o autoritarismo cerceia as possibilidades de expressão política da população – restringindo os partidos e a liberdade de associação, por exemplo – e não permite a existência de uma oposição genuína (com condições efetivas de vir a assumir o poder).

Outra característica do autoritarismo é recorrer ao apoio emocional das massas, por meio da atribuição de caráter negativo ou intolerável a certos grupos ou temas. O autoritarismo adota o discurso de que um governo forte é necessário para combater os males da sociedade. Ressalta-se ainda como característica dos modelos autoritários uma precária divisão dos poderes, usualmente com a preponderância do Poder Executivo sobre os demais. Quem decide quais seriam as prioridades sociais, nesse caso, não é o debate público, mas os governantes.

Ver também: censura; ditadura; extremismo; liberdade de expressão; polarização; sociedade.

Biodiversidade

Existência de várias espécies e ecossistemas na natureza, resultado da evolução e da preservação das espécies, também chamada de diversidade biológica. Compreende-se que é um direito humano viver em um planeta que tenha preservada a sua biodiversidade.

A variação genética decorrente da biodiversidade tem grande importância social, econômica, científica e cultural e é alvo de medidas voltadas à sua preservação, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992 (Rio-92). Tal conferência ficou famosa por ter sido o primeiro momento em que a comunidade política internacional admitiu claramente a necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos naturais.

Ver também: meio ambiente; sustentabilidade.

Biossegurança

Conjunto de protocolos, normas e práticas que criam condições de segurança para a realização de experiências e procedimentos científicos. Envolve a avaliação dos riscos do desenvolvimento tecnológico para o ser humano e para o meio ambiente em várias áreas: ciência, ética, política, etc.

Ver também: sociedade.

Boicote

Prática ativista na qual pessoas ou grupos, de forma voluntária e intencional, deixam de usar ou comprar produtos de determinada empresa, organização ou país com base em alguma motivação política ou social. Tem como objetivo causar danos econômicos à entidade boicotada ou chamar sua atenção para uma causa e, assim, provocar mudança em suas práticas.

Atualmente, por exemplo, empresas que adotam práticas que flagrantemente contribuem para piorar a questão do aquecimento global e da sustentabilidade costumam ser objeto de boicotes liderados por organizações não governamentais.

Ver também: ativismo; sociedade; sustentabilidade.

Bullying

Atitude de discriminação que envolve a exclusão de alguém por meio de práticas de humilhação, violência, fofocas, etc. Aquele que pratica *bullying* discrimina uma pessoa ou um grupo de pessoas mediante a prática de agressões psicológicas ou físicas continuadas, impedindo que eles exerçam seus direitos humanos, em especial o direito à inclusão e o direito à igualdade. *Bullying* é um termo de origem inglesa surgido da expressão *bully*, que significa sujeito encraveiro, que normalmente atua como um “valentão”. Mais comum entre adolescentes, em especial no ambiente escolar, o *bullying* não é exclusivo a essas pessoas nem à escola.

Ver também: ameaça; assédio; direitos humanos; discriminação; igualdade; inclusão.

Capacidade civil

Aptidão para adquirir e exercer direitos (como votar, casar-se e assinar contratos, por exemplo). No Brasil, o art. 1º da Lei nº 10.406/2002 (conhecida como Código Civil) estabelece que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, equiparando, assim, a capacidade de ter direitos à própria personalidade (“toda pessoa”). No entanto, com relação à capacidade de fato de a pessoa exercer por conta própria seus direitos e deveres, o Código Civil traz algumas restrições: no art. 3º, estabelece que são absolutamente incapazes os menores de 16 anos, ou seja, crianças e adolescentes até essa idade precisam ser representados por terceiros (geralmente por seus pais) nos atos da vida civil.

O Código Civil traz ainda, em seu art. 4º, a noção de incapacidade relativa, cujos casos são: pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos; pessoas ébrias habituais (afetadas pela bebida em excesso) e viciadas em tóxicos; pródigos (pessoas que gastam em excesso sem ter os recursos necessários para tanto); e pessoas que, por motivo transitório ou permanente, estejam impossibilitadas de exprimir sua vontade. Os relativamente incapazes não podem exercer seus direitos em relação a certos atos ou exercem esses direitos sob determinadas condições (com uma supervisão, por exemplo).

De modo geral, a lei busca proteger situações em que a pessoa esteja vulnerável e que o exercício de sua capacidade civil poderia colocá-la em risco. Exemplo: uma pessoa embriagada que vende uma propriedade, prejudicando seus próprios interesses pela situação de vulnerabilidade causada pela embriaguez.

Outro aspecto interessante da capacidade civil na legislação nacional: o parágrafo único do art. 4º do Código Civil determina que a capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. Essa tutela foi considerada necessária já que, devido a diferenças culturais, os indígenas são considerados vulneráveis, em risco de serem enganados. Para continuar no exemplo da propriedade: o conceito de propriedade é diferente para os povos indígenas e isso pode ser usado contra eles em transações comerciais.

Ver também: cidadania; civilização; direitos civis.

Capacitismo

Qualquer forma de discriminação, preconceito ou opressão contra pessoas com deficiência. Ocorre quando alguém considera uma pessoa incapaz, por conta de diferenças e impedimentos corporais. O foco incide em supostas (in)capacidades e (in)habilidades, tomando as pessoas com deficiência como incapazes, inferiores, defeituosas ou inaptas para determinada atividade. O capacitismo pode representar, na prática, redução de oportunidades, limitação de potenciais, exclusão social ou impossibilidade de participação social e profissional, em igualdade de condições com outras pessoas sem deficiência.

Ver também: cidadania, dignidade, igualdade de oportunidades, inclusão, pessoa com deficiência.

Capitalismo

Sistema econômico e social concebido a partir da Revolução Industrial, baseado na propriedade privada dos meios de produção e sua utilização por empresários (donos de empresas, os capitalistas) para obtenção de lucros. Nele, empresas contratam trabalhadores e os remuneram com salários; os bens e produtos produzidos por eles são ofertados pelas empresas no mercado, e adquiridos com dinheiro por consumidores.

No âmbito das discussões sobre direitos humanos, o capitalismo costuma ser objeto de críticas por ser considerado um sistema excludente e responsável pela concentração de renda e de poder para um pequeno grupo de privilegiados. Também se argumenta que o capitalismo conduz a uma exploração desenfreada do meio ambiente e dos recursos não renováveis.

Ver também: consumidor; desigualdade; pobreza; sociedade.

Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América

Conjunto de dez emendas iniciais à Constituição dos Estados Unidos da América, aprovado em 1791. Nessas emendas foram estabelecidos direitos que os cidadãos poderiam manter inclusive contra o governo. Por exemplo, o Legislativo não poderia fazer lei para restringir a liberdade de crença; assegurou-se o direito de porte de armas, como uma das formas de viabilizar a resistência a um eventual governo opressor; definiu-se que ninguém poderia ser privado de sua vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal.

Ver também: Constituição; direito; nação.

Casamento infantil

União de pessoa que não atingiu a idade mínima fixada em lei para casar-se. A preocupação global com os casos de casamento infantil fez com que o art. 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) registrasse que o direito ao matrimônio é assegurado a “homens e mulheres de maior idade”, sem fixar uma idade específica, mas condicionando o direito a alguma idade mínima, a ser fixada na legislação de cada país. Além disso, entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), o Objetivo 5 visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”

e, dentro dele, o item 5.3 busca “eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças [...]” (ONU, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, 2022).

Em muitos países, o casamento infantil se dá com o “oferecimento” de uma menina, que ainda nem entrou na adolescência, a um homem (na maioria dos casos, muito mais velho), por parte da própria família da vítima.

No Brasil, antigamente, o art. 1.517 do Código Civil fixava a idade mínima de 16 anos para o menor se casar, mediante autorização dos pais, e de 18 anos, para se casar livremente. A partir da Lei nº 13.811/2019, vedou-se o casamento de menores de 16 anos, em qualquer hipótese.

Ver também: capacidade civil; criança e adolescente; Declaração Universal dos Direitos Humanos; feminismo; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Censura

Supressão de qualquer forma de expressão, comunicação pública ou informação, sob a alegação de que o conteúdo seja prejudicial, perigoso, sensível ou inconveniente. Embora o assunto seja mais preocupante quando se pensa na censura feita por Estados, é possível que qualquer instituição, pública ou privada, venha a praticar censura.

O termo está diretamente relacionado à liberdade de expressão. Usualmente, a discussão sobre o que é liberdade de expressão e o que é censura é polêmica e traz visões acirradas. Por exemplo, defender o fim do regime democrático é considerado crime no Brasil e a restrição a discursos do gênero não é censura.

Porém, a controvérsia se instala quando o discurso antide-mocrático é feito com nuances, como, por exemplo, quando se celebra o dia em que foi dado um golpe de Estado no país para a instalação de uma ditadura. Isso porque, de uma forma geral, a livre circulação de ideias e a sua livre expressão estão na raiz dos regimes democráticos. Um argumento muito utilizado é que a defesa da ditadura, portanto, seria parte da livre circulação de ideias. O fato é que, embora seja possível defender regimes ditatoriais na democracia, não é possível defender a democracia em ditaduras. Durante a ditadura militar no Brasil, a censura era oficial; com isso, vários artigos, músicas, peças teatrais e outras expressões artísticas foram vetadas.

Ver também: autoritarismo; democracia; ditadura; liberdade de expressão.

Cidadania

Condição de um indivíduo de ter direitos e deveres, civis e políticos, no contexto de um Estado soberano. Na origem, o termo indicava o pertencimento a uma cidade, uma comunidade política. Eram os cidadãos que tinham o direito à autodeterminação – eles podiam participar das reuniões políticas e nelas votar (como na Grécia Antiga, por exemplo). Na modernidade, a cidadania recuperou essa noção de pertencimento a uma comunidade política, só que ampliada para os Estados nacionais.

Atualmente, com base principalmente no trabalho de T. H. Marshall (2002), desenvolveu-se o conceito de evolução da cidadania: primeiro, logo após as revoluções liberais (Revolução Americana e Revolução Francesa), os indivíduos adquiriram direitos civis, relacionados à liberdade pessoal, à liberdade de expressão e à propriedade; posteriormente, as pessoas pressionaram e adquiriram direitos políticos, como o de votar e ser votado; finalmente, as pessoas começaram a pressionar e a conquistar direitos sociais e econômicos, no contexto do Estado de bem-estar social.

Ver também: autodeterminação; capacidade civil; Estado de bem-estar social; liberdade; liberdade de expressão.

Cidadão

Aquele que detém ou exerce a cidadania em um determinado país. O termo ganhou força durante e após a Revolução Francesa e era empregado para fazer contraponto à figura do súdito, cujos direitos podiam ser retirados pela monarquia absoluta.

Ver também: capacidade civil; cidadania.

Civilização

Conjunto de características que identificam uma determinada comunidade, em um momento específico. Tais características podem ser sociais, políticas, econômicas, culturais ou, ainda, relacionar-se ao nível de desenvolvimento tecnológico, aos costumes, às ideias religiosas predominantes, etc. A civilização é tomada como algo positivo (a pessoa civilizada é a pessoa civil, o cidadão) e o seu oposto, a barbárie, como algo negativo.

Entre as características que determinam uma civilização estão: o nível de domínio sobre a natureza (o progresso técnico); o nível de domínio sobre a natureza humana (o progresso moral); e a existência de um ideal comum. No plano dos direitos humanos, a civilização representa um momento de progresso moral em que cada indivíduo é reconhecido como portador de direitos.

Uma crítica ao conceito de civilização é que ele seja excludente, crie artificialmente um padrão homogêneo de cultura e, portanto, produza xenofobia. Refletindo sobre esse tema, Norbert Elias (2011, p. 18) afirmou que a “civilização expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo”.

Ver também: comunidade; cultura; xenofobia.

Comunidade

Grupo social com valores comuns, cujos membros encontram-se ligados por fatores partilhados, sejam eles sociais, políticos, econômicos ou culturais. Há comunidades de diferentes tamanhos e, geralmente, quanto maiores em tamanho, mais fracos são os laços a unir os seus membros: um núcleo familiar (pais e filhos), com laços mais fortes; uma família extensa (pais, filhos, avôs, avós, netos, primos), com laços um pouco menos fortes; uma quadra residencial ou um bairro, uma cidade, uma nação e até a comunidade global.

A inserção em uma comunidade é fundamental para o efetivo exercício de vários direitos humanos, em especial os direitos sociais e culturais assegurados a todo ser humano, como membro da sociedade, pelo art. 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A comunicação é fundamental para o desenvolvimento e a manutenção dos laços que estabelecem e mantêm a comunidade. A transformação das comunicações, com o avanço das tecnologias da informação e das comunicações, modificou a dinâmica das comunidades. No século XXI, é comum comunidades formadas e mantidas no ambiente virtual terem vínculos mais firmes do que os estabelecidos pela proximidade física, o que modifica sobremaneira a dinâmica das relações sociais, políticas, econômicas e culturais.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; família.

“Nenhum homem é uma ilha, completo em si próprio; cada ser humano é uma parte do continente, uma parte de um todo.”

John Donne

Conflito

Disputa sobre valores, *status*, poder ou recursos escassos. O conflito é natural em uma sociedade, dada a convivência de pessoas com diversas visões de mundo. Segundo as teorias democráticas pluralistas, o conflito, até certo ponto, funciona também como elemento estabilizador, pois a concorrência de múltiplas visões impede a imposição de determinada visão. Porém, quando o conflito se acirra e as visões diferentes começam a ser combatidas como algo a ser eliminado (o que vai contra o princípio da tolerância), há uma tendência de desestabilização e de desagregação social.

Ver também: pluralismo; polarização; sociedade; tolerância.

“[A principal ocupação da política é] fechar a porta à violência que os cidadãos possam temer uns dos outros, para que cada um possa tratar tranquila e seguramente dos seus afazeres.”

Kant

Conservadorismo

Concepções e atitudes que orientam as práticas políticas, sociais, culturais e econômicas de determinados indivíduos e grupos baseadas nos valores tradicionais, na resistência a mudanças e na defesa da permanência das instituições e dos costumes. A relutância em relação aos processos de mudança social parte da compreensão de que as instituições e os costumes existentes fazem parte da própria identidade de um grupo social e qualquer alteração, portanto, necessita ser refletida com ponderação e prudência, para evitar riscos a essa identidade.

Para o filósofo e teórico político Edmund Burke, crítico da Revolução Francesa e considerado o fundador do conservadorismo moderno, o exercício da política deve se pautar por um “princípio seguro de conservação e um princípio seguro de transmissão, sem excluir um princípio de melhoria”. Nesse lineamento, Burke defende que a sociedade possui uma essência moral que orienta direitos e deveres e que a desigualdade compõe a natureza humana, de sorte que a igualdade, seja política, econômica ou social, confronta-se com essa natureza.

Ver também: extremismo.

Constituição

Lei fundamental de um país por ser a norma que: institui os princípios, os direitos e as garantias fundamentais; organiza o Estado; define como se exerce o governo; estabelece quais são os poderes dos que governam e a quais controles os limites estão sujeitos; e prescreve o modo como as demais normas devem ser produzidas.

Além desse efeito de servir de fundamento para as demais normas e de invalidá-las, quando em desacordo com a lei fundamental (a chamada eficácia negativa), as constituições podem ter também eficácia positiva, exigindo do governo que as leis e decisões governamentais sejam editadas de modo a concretizar os direitos fundamentais. Constituições como a brasileira de 1988 são consideradas constituições “programáticas” ou “dirigentes”, por enumerar, entre os direitos fundamentais, alguns que dependem de normas específicas e decisões governamentais que os assegurem.

As constituições não precisam ser sempre escritas. Em alguns países, como a Inglaterra, por exemplo, as partes mais importantes da Constituição são costumes, e não textos – uma “Constituição consuetudinária”, baseada nos costumes. Em muitos países, as constituições duram muitos séculos – a Constituição em vigor nos Estados Unidos é a de 1787, uma das primeiras do mundo. Constituições são consideradas manifestações de um poder que está acima do poder do presidente, dos parlamentares e dos juízes, manifestações do “Poder Constituinte”, que representa manifestação do povo, fundadora de uma nação.

Ver também: direitos fundamentais; justiça; nação; pluralismo.

Consumidor

Pessoa física ou jurídica, ou a coletividade de pessoas, adquirente de um produto ou usuária de um serviço. Dentro do capitalismo, as relações de consumo são a principal forma de as pessoas conseguirem o que precisam para suas necessidades e desejos pessoais. Resumidamente, há empresas que oferecem bens e/ou serviços e há pessoas que os consomem. Por princípio, as empresas têm mais recursos e capacidades do que um indivíduo – têm muitos empregados, recursos financeiros, capacidade produtiva. Por essa razão, considera-se o consumidor como o lado mais fraco nas negociações com as empresas (em direito, chama-se isso de hipossuficiência), o que leva ao reconhecimento da necessidade de proteção dos direitos do consumidor. Esse fato é reconhecido internacionalmente e existe, inclusive, o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, em 15 de março.

Como apresentado no verbete “Ativismo”, o consumidor pode ser protagonista importante de reivindicação na sociedade, praticando atos como o boicote – verbete também presente nesta obra. Dada a grande penetração das relações de consumo na própria natureza da sociedade capitalista, as pressões exercidas pelos consumidores costumam ter grande efeito.

*Ver também: **ativismo; boicote; capitalismo.***

Contracultura

Cultura minoritária caracterizada por um conjunto de valores, normas e padrões de comportamento que se chocam com aqueles que predominam na sociedade. Durante as décadas de 1960 e 1970, a chamada “contracultura” esteve muito associada à juventude, que se revoltava contra as instituições culturais dominantes, valorizadas pela geração de seus pais. O ativismo contra a guerra do Vietnã, nos Estados Unidos, é um exemplo desses movimentos.

Para o pensador francês Duverger (1975, p. 226), a contracultura deu às sociedades modernas uma abertura de espírito, uma liberdade de ação e um bem-estar dos quais estavam cada vez mais privadas. A contracultura fez com que as pessoas repensassem o cotidiano, enxergando outras possibilidades de existência.

*Ver também: **ativismo; cultura; jovem.***

Controle social (sobre o Estado)

Controle exercido pela sociedade sobre as ações do Estado. Pode ser feito de diversas maneiras, tanto formais quanto informais. Por exemplo, a realização de audiências públicas no Congresso Nacional, nas assembleias legislativas ou nas câmaras municipais é uma forma de a sociedade acompanhar o desenvolvimento de propostas legislativas sobre determinados assuntos e de expressar diretamente seu posicionamento sobre elas.

No âmbito do Poder Judiciário, a Constituição brasileira prevê a ação popular e a ação civil pública. Pela ação popular, para a qual não há custas judiciais, qualquer cidadão pode buscar a anulação de atos lesivos ao patrimônio público. A ação civil pública tem como objeto a proteção de interesses coletivos e pode ser usada para garantir a responsabilização de agentes que causem danos à coletividade.

Os tribunais de contas, também instrumentos de controle social, são órgãos auxiliares do Poder Legislativo, com o papel de contribuir na fiscalização das políticas públicas. Além disso, os instrumentos de transparência, como os portais mantidos pelos órgãos governamentais, fazem parte do processo de controle social. A população, com acesso aos dados e às informações, tem condições de participar de modo mais efetivo do processo de tomada de decisões que a afeta.

Ver também: ação civil pública; cidadão.

Controle social (sociedade)

Capacidade da sociedade de se autorregular, bem como os meios que ela utiliza para induzir todos a seguir os seus próprios padrões. Uma ordem social não é mantida somente por leis e pela ação estatal, mas é o produto de um conjunto de instituições, relações e processos sociais mais amplos. Esses são as defesas da sociedade contra desvios que tenham o potencial de romper o equilíbrio social.

Ver também: capacidade civil; cidadania; democracia; dever; direito; sociedade.

Criança e adolescente

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, considera-se criança a pessoa com até 12 anos de idade e adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos de idade. No âmbito dos direitos humanos, as crianças e os adolescentes são considerados vulneráveis – há um risco maior de que tenham seus direitos violados e não tenham condições de, por si, defender esses direitos. Por isso, são necessárias medidas especiais para que as crianças e os adolescentes possam desfrutar de todos os direitos fundamentais e tenham todas as oportunidades para se desenvolverem adequadamente, em termos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais.

Para tanto, no Brasil, o ECA afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público zelar pela garantia

dos direitos das crianças e dos adolescentes, priorizando os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ver também: direitos humanos; educação; grupos vulneráveis; trabalho infantil.

Crime hediondo

Crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, considerado de natureza repulsiva. A Constituição de 1988 previa a edição de lei para definir quais crimes seriam considerados hediondos, e a Lei nº 8.072/1990 dispõe sobre eles. A lista de crimes hediondos aumentou algumas vezes desde 1990 e, com a última atualização, de 2019, conta com dezesseis crimes, incluídos alguns casos de homicídio e lesão corporal gravíssima, estupro, extorsão mediante sequestro, falsificação de medicamentos, genocídio e tráfico de armas.

Ver também: anistia; assédio sexual; crime inafiançável; genocídio.

Crime inafiançável

Prática criminosa à qual não se permite pagamento de fiança para conseguir liberdade provisória; ou seja, a pessoa acusada de um crime inafiançável deve ficar presa durante toda a instrução do processo. A Constituição brasileira definiu quais são os crimes inafiançáveis, incluídos os crimes hediondos e outros relacionados a violações de direitos humanos, como a tortura e o racismo.

Ver também: crime hediondo; direitos humanos; racismo; tortura.

Crime imprescritível

Crime que pode ser julgado a qualquer tempo, independentemente de quando tenha sido cometido. A comparação com a situação padrão ajuda a compreender. Normalmente, existe previsão de prazo para que a pessoa seja processada e punida por um crime – o prazo prescricional. Atingido tal prazo, considera-se prescrito o crime e a pessoa não poderá mais ser julgada. Classificar o crime como imprescritível, portanto, é colocá-lo como uma exceção a essa regra, pois a pessoa poderá ser processada e punida a qualquer tempo. Algumas violações aos direitos humanos, como o crime de racismo, foram consideradas crimes imprescritíveis pela Constituição brasileira.

Ver também: ditadura; racismo.

Cultura

Conjunto de tradições, crenças e costumes de um determinado grupo social. É, portanto, um patrimônio coletivo, uma propriedade comum, relacionada diretamente à identidade de um grupo. Abrange, entre outros elementos, conhecimentos, experiências, atitudes, valores, crenças, religião, língua, etc.

Cultura é também vivência e memória coletivas repassadas para as gerações futuras: um presente para o futuro. A cultura de um grupo ou de um povo deve ser respeitada em seus elementos constituintes. Uma prática nociva aos direitos humanos, por exemplo, é o etnocentrismo, quando há um foco excessivo em uma cultura considerada superior às demais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê o direito à cultura como direito de participação em uma cultura: conhecer, visitar, fazer uso, manter, intercambiar e desenvolver herança cultural e expressões culturais próprias, bem como poder usufruir da herança cultural e das expressões culturais de terceiros. Como o direito à saúde e o direito à educação, é um direito tanto de acesso quanto de fruição.

Ver também: civilização; etnocentrismo; sociedade.

Cultura de massa

Cultura da sociedade de massas ou da massa da população, nas sociedades modernas. Além dos aspectos inerentes – produção voltada para as massas –, é usualmente tratada como cultura sem reflexão. Muitas críticas enfatizam que é uma cultura pasteurizada, homogeneizadora, que não traz a sofisticação da cultura das elites nem a autenticidade e a simplicidade da cultura tradicional. Por esses aspectos, a cultura de massa seria um elemento prejudicial aos direitos humanos.

A cultura de massa tem apelo mercadológico e sua produção é focada em obter lucro. De certa forma, busca produzir grandes mercados consumidores, por meio da manipulação cultural.

Ver também: capitalismo; cultura; direitos humanos; sociedade.

Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão

Documento produzido no âmbito da Revolução Francesa, em 1789, que definia direitos individuais e coletivos dos seres humanos. Pelo documento, todas as pessoas têm direitos (universais), válidos a qualquer tempo e em qualquer lugar, uma vez que relativos ao próprio fato inicial de ser humano. A declaração lista como direitos naturais a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Relaciona, ainda, o direito: a ser acusado e preso somente após o devido processo legal; à liberdade de opinião e crença; à liberdade de expressão; a participar/consentir com a fixação de impostos; a solicitar prestação de contas aos governantes.

Ver também: cidadão; direitos humanos; liberdade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Documento aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, que traz a noção importantíssima de haver um conjunto mínimo de direitos inerentes a todos os seres humanos. A ONU surgiu como fruto do trauma da Segunda Guerra Mundial e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) também é resultado direto de tal conflito. Os membros da ONU queriam conceber uma base para uma possível paz mundial. A DUDH não tem, diretamente, força de lei para os diversos países que a assinaram, mas seu respeito é imprescindível para a manutenção da dignidade do ser humano.

Ver também: dignidade; direitos humanos; Organização das Nações Unidas (ONU).

Defensoria Pública

Órgão encarregado de prestar assistência jurídica àqueles que, por serem hipossuficientes, não podem contratar um advogado. O inciso LXXIV do art. 5º da Constituição de 1988 prevê que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” e o art. 134 determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, para efetivar tal direito. É digno de nota que o art. 134, inclusive, é um dos cinco artigos em que a Constituição faz menção expressa a “direitos humanos”,

mostrando a íntima ligação entre a Defensoria e a defesa dos direitos de todo ser humano.

Ver também: direitos humanos; equidade; pobreza.

Democracia

Sistema político em que as próprias pessoas definem, direta ou indiretamente, as regras que serão obrigadas a seguir e em que haja o respeito a um rol mínimo de direitos de cada um dos membros da sociedade. É comum enxergar apenas a primeira parte desse conceito, que resume a ideia “majoritária” desse sistema político: a democracia como regime da maioria ou a democracia em sentido formal.

Em uma democracia, as regras são legítimas por terem sido definidas por todos os membros da sociedade, seja pessoalmente (democracia direta), seja por meio de representantes (democracia representativa). No entanto, a garantia de um rol mínimo de direitos, normalmente estabelecido na Constituição de cada país, também integra a ideia contemporânea de democracia. Ainda que a maioria venha a não desejar mais a preservação desses direitos – situação que é conhecida como ‘tirania da maioria’ – eles devem ser assegurados, porque não são uma aplicação do princípio majoritário, mas uma característica autônoma do conceito de democracia.

A democracia, historicamente, apresenta algumas características que a tornam passível de críticas. O processo de tomada de decisões é mais lento, porque envolve mais participação das pessoas, votações, etc. Não há garantia de que as decisões tomadas

sejam as melhores. Sua abertura à livre circulação de ideias e à adoção da decisão por votações pode possibilitar a vitória de pessoas ou grupos que venham a destruir a própria democracia – essas são algumas das razões pelas quais a democracia é criticada.

Ver também: Constituição; direitos fundamentais; ditadura; liberdade de expressão; nação; sociedade; voto.

“A democracia é a pior
forma de governo,
com exceção de
todas as demais”

Churchill

Deportação

Imposição de que um estrangeiro deixe um país. Em alguns casos, a deportação acontece em decorrência de questões mais corriqueiras, como pessoas tentando entrar em um país de forma irregular, sem os documentos adequados. Em outros casos, a deportação torna-se uma questão mais relacionada aos direitos humanos, quando ocorrem crises migratórias. Por exemplo, nos Estados Unidos da América, em 2020, houve grande fluxo de pessoas ingressando ilegalmente no país pela fronteira com o México.

Ver também: dignidade; direitos humanos; nacionalidade; pobreza; refugiado.

Descriminalização

Revogação da punição penal de uma ação que até aquele momento era legalmente definida como crime. Antes de ser considerada crime, a prática deve ser assim descrita em uma lei. Por exemplo, o art. 121 do Código Penal brasileiro define como crime “matar alguém”. Quando a lei que define algo como crime é revogada, considera-se que a ação não é mais crime, tendo havido, portanto, uma descriminalização ou *abolitio criminis*.

Descriminalizar uma ação não é o mesmo que torná-la plenamente lícita. Além do ilícito penal, há outras espécies de ilicitude, como as civis e administrativas. Nesses casos, embora não se deva aplicar uma pena, pode surgir uma obrigação de indenizar ou outra consequência jurídica, como a perda de um

cargo, o vencimento de um contrato, etc. O adultério, por exemplo, até 2005, era crime previsto no art. 240 do Código Penal, revogado naquele ano. Embora “descriminalizado” o adultério, a infidelidade de qualquer dos cônjuges ainda é um ilícito civil, já que viola os deveres do casamento previstos no Código Civil (especificamente o dever de “fidelidade recíproca”, no inciso I do art. 1.566).

Um debate atual é o da descriminalização das drogas, já implantada em alguns países, e que envolve aspectos jurídicos, sociais e políticos. Entre os tópicos em discussão, destaca-se o estabelecimento de uma quantidade de droga cuja posse não acarretará a acusação de tráfico, evitando que a conduta do indivíduo seja considerada crime. Como mencionado, descriminalizar não significa legalizar, mas permitirá, por exemplo, que o porte de uma determinada quantidade não será considerado um ilícito, embora a substância possa ser apreendida.

Ver também: aborto; droga; presidiário.

Desigualdade

Diferenciação entre pessoas ou grupos de pessoas no que diz respeito a seus atributos ou ao tratamento que recebem nos âmbitos econômico, social e/ou político. O termo “desigualdade” normalmente tem conotação negativa: não é uma simples diferença entre pessoas ou grupos de pessoas, mas uma diferença a partir da qual se possam considerar alguns indivíduos ou grupos em situação mais favorável do que outros.

Há grande polêmica sobre quanto e como deve o Estado agir no sentido de reduzir ou não as desigualdades sociais e econômicas e um relativo consenso quanto à necessidade de combater a desigualdade no âmbito político. A igualdade de todos perante a lei (igualdade formal), as eleições e o sufrágio universal são consequências da rejeição da desigualdade no âmbito político, reunidos em torno da ideia de não discriminação consagrada pelo art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Já a discussão sobre reduzir ou não as desigualdades sociais e econômicas costuma opor diferentes posicionamentos políticos, como os que defendem que o Estado se abstenha de buscar tal redução e os que acham que as desigualdades devem ser reduzidas por estruturas como a do Estado de bem-estar social – debate que se reflete na maneira como cada país busca a concretização dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Ver também: direitos culturais; direitos econômicos; direitos sociais; diversidade; equidade; Estado de bem-estar social; exclusão social; igualdade; justiça social; miséria; pessoas em situação de rua; pobreza; preconceito; sufrágio.

“A regra da igualdade não
consiste senão em quinhoar
desigualmente aos desiguais, na
medida em que se desigalam.
Nesta desigualdade social,
proporcionada à desigualdade
natural, é que se acha a
verdadeira lei da igualdade.
O mais são desvarios da inveja,
do orgulho, ou da loucura.
Tratar com desigualdade a
iguais, ou a desiguais com
igualdade, seria desigualdade
flagrante, e não igualdade real.”

Rui Barbosa

Desobediência civil

Forma de ativismo ou protesto pacífico, contra alguma ordem governamental ou legislação considerada injusta ou quando o governo vigente não atende às necessidades mínimas da população. Um exemplo histórico foi o processo de Independência da Índia. O governo, então exercido pelos britânicos, além de estrangeiro (o que contraria o princípio da autodeterminação) era considerado opressor. Mahatma Gandhi, líder indiano, conduziu diversos protestos e iniciativas pacíficas contra o governo, que acabaram bem-sucedidos. O princípio da desobediência civil se popularizou a partir da obra *A desobediência civil* (1849), de Henry David Thoreau. Para ele seria válida a resistência a quem explora ou faz sofrer outro ser humano.

Ver também: *ativismo; autodeterminação.*

“Se algum dia [...] os respeitáveis juízes do Brasil, esquecidos do respeito que devem à lei, e dos imprescindíveis deveres que contraíram perante a moral e a nação, corrompidos pela venalidade ou pela ação deletéria do poder, abandonando a causa sacrossanta do direito, e, por uma inexplicável aberração, faltarem com a devida justiça aos infelizes que sofrem escravidão indébita, eu, por minha própria conta, sem impetrar o auxílio de pessoa alguma, e sob minha única responsabilidade, aconselharei e promoverei, não a insurreição, que é um crime, mas a ‘resistência’, que é uma virtude cívica.”

Luiz Gama

Dever

Obrigação imposta ao indivíduo, seja coercitivamente (pela lei), seja moralmente (pela persuasão). Como visto no verbete “Cidadania”, a qualidade de cidadão abrange desfrutar direitos e exercer deveres. Ressalte-se aqui a ênfase no exercício de deveres para com os próximos, e não o sentido de um dever ético individual. Em termos de direitos humanos, entende-se por dever o comportamento que os leva em consideração e é com eles compatível.

Ver também: cidadania; cidadão; direito; direitos humanos.

Dignidade

Condição inerente a todo ser humano, que impõe respeito e consideração a todos, sem exceção. As pessoas devem ser respeitadas simplesmente por serem pessoas. É uma concepção radicalmente contra qualquer forma de hierarquia de valor entre os seres humanos. Dignidade é algo que as pessoas carregam consigo sempre.

No contexto do pensamento iluminista, o conceito de dignidade foi reinterpretado como algo natural à pessoa humana e não como algo atribuído por Deus, entendimento até então vigente. Em outras palavras, a dignidade do ser humano nasce do próprio ser humano.

Ver também: direito; educação; igualdade; iluminismo; liberdade.
[cada ser humano] “constitui um ensaio único e precioso da natureza”
Herman Hesse.

Direito

Prerrogativa atribuída a alguém. Quando ratificada por uma norma – existe uma lei que fixa a prerrogativa, por exemplo –, chama-se de direito objetivo. O sistema de normas jurídicas como um todo também é conhecido como direito.

No âmbito dos direitos humanos, direito é tudo aquilo que pertence à pessoa humana simplesmente pelo fato de ser humana, o que a pessoa pode ter como garantido, tudo o que pode reivindicar enquanto indivíduo que vive em uma determinada coletividade. Quem vive em sociedade pode esperar ser tratado de certo modo e fazer jus a um conjunto de direitos, que encontram contrapartida na necessidade de também exercer alguns deveres.

No desenvolvimento da noção de direitos inerentes ao ser humano, há alguns marcos históricos importantes: a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, a Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ver também: Carta dos Direitos dos Estados Unidos da América; Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão; Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Direito à previdência

Direito de ser capaz de assegurar a manutenção mínima de necessidades básicas, diante de situações que tornem a pessoa incapaz de prover seu próprio sustento. Para cada situação que a lei considera apta a ensejar o direito à previdência, está previsto um tipo de prestação, como por exemplo a aposentadoria por invalidez (no caso de acidente ou doença que impossibilite o trabalho), a aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, o auxílio-doença, o salário-maternidade e outros. Há também benefícios que se estendem aos dependentes da pessoa que não pode mais assegurar o sustento dos dependentes, como a pensão por morte e o auxílio-reclusão.

Ver também: dignidade; direito; Estado de bem-estar social.

Direito à propriedade

Direito de ser dono de um determinado bem, de poder utilizá-lo da maneira que desejar e de poder transferir os “poderes de dono” a outra pessoa. Assegurar direitos de propriedade é reconhecer que as pessoas possam usar conforme desejarem os bens que adquiriram a partir da transformação da natureza com o seu trabalho ou por meio de trocas voluntárias com outros proprietários. É um direito que se liga, assim, à liberdade individual.

Entende-se, pelo menos do ponto de vista do capitalismo, que, em um ambiente em que se assegura a propriedade privada, há um estímulo ao trabalho e à criação de bens que tenham valor para os demais indivíduos, o que acaba gerando riquezas para a

sociedade como um todo. Outro argumento em defesa da propriedade privada é o de que um bem que tem um dono específico acaba sendo mais bem protegido e preservado do que bens que são de propriedade comum de todos.

Em muitos países, como no Brasil, o direito de propriedade é expressamente limitado à sua função social, o que quer dizer que o proprietário de um bem pode ter que observar limites no uso que faz dele, em nome da coletividade. O dono de uma grande fazenda, por exemplo, não pode destruir toda a cobertura florestal, a fauna e os cursos d'água que atravessam sua propriedade, pois estaria comprometendo a função social do direito de propriedade, que não se esgota na sua perspectiva simplesmente individual.

Ver também: capitalismo; direito; meio ambiente.

Direito à saúde

Direito de todos ao mais alto nível possível de saúde, bem como acesso amplo e irrestrito aos serviços de saúde. A saúde pessoal é uma condição indispensável para o ser humano poder viver ou viver com qualidade – inclusive para desfrutar de seus outros direitos. No Brasil, a saúde é considerada um direito social fundamental, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal.

Ver também: direito; Estado de bem-estar social; saúde mental.

Direito à vida

Direito de todo ser humano à sua própria vida. Historicamente, nas monarquias absolutistas, por exemplo, os soberanos tinham direitos muito amplos sobre seus governados, inclusive sobre suas vidas. O direito à própria vida é o mais básico e primordial dos direitos humanos.

No Brasil, o direito à vida está contemplado no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, que diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida”.

O direito à vida é tanto ativo (exercido pela própria pessoa) quanto passivo (exercido pelo Estado). Entende-se que é necessário o Estado garantir a todos condições mínimas de subsistência, o que abrange alimentação, moradia, saúde, educação, cultura, entre outras. Nessa perspectiva, o direito à vida relaciona-se também à dignidade da pessoa humana.

Ver também: *Constituição; dignidade; direitos humanos.*

Direito à vida privada e à intimidade

Direito a ter e manter uma esfera de atividades individuais afastada do conhecimento das demais pessoas. Tem conotação de proteção contra perturbações em escalas variáveis, abrange a vida privada como um todo, o círculo da intimidade (mais restrito do que a vida privada em geral) e a esfera do segredo (com o máximo de restrições ao conhecimento pelas demais pessoas). Cuida-se de um direito muito discutido nos casos de “pessoas públicas” – como políticos, celebridades, esportistas, etc. – que, seja por tomar decisões que envolvem recursos públicos, seja por expor voluntariamente suas vidas pessoais, têm maiores dificuldades para preservar sua intimidade. Mesmo nesses casos, porém, entende-se que pelo menos parte da proteção do direito deve ser preservada.

Outra situação cada vez mais corriqueira de discussão sobre o direito à vida privada e à intimidade é o uso de dados pessoais coletados em contas, cadastros eletrônicos e demais instrumentos tecnológicos, processo cada vez mais intenso com o uso maciço das novas tecnologias pelas pessoas. Os impactos dessas tecnologias sobre os direitos humanos não podem ser desprezados.

Ver também: qualidade de vida; saúde mental.

Direito ao desporto

Direito à prática de esportes. Esse direito dialoga diretamente com o direito à educação (os esportes fazem parte da formação do ser humano) e com o direito à saúde (os esportes afetam diretamente a saúde humana, física e mental). Ter direito ao desporto implica melhor qualidade de vida e bem-estar. No Brasil, o direito ao desporto deve ser garantido pelo Estado, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal.

Ver também: direito à educação; direito à saúde; qualidade de vida; saúde mental.

Direito ao trabalho

Direito de exercer uma atividade remunerada. O trabalho, assalariado, é uma das principais formas de as pessoas conseguirem o seu sustento e o de suas famílias. Com isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) listou o direito ao trabalho como um direito humano. Pessoas sem trabalho podem ser condenadas à miséria. O direito ao trabalho pressupõe acesso a um trabalho com remuneração digna e exercido em condições adequadas (em termos sanitários, de carga horária, de nível de esforço, etc.). Também está implícita a liberdade de escolha do trabalho – o direito de a pessoa escolher a atividade que deseja exercer para garantir a sua sobrevivência.

O trabalho, como valor social, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil – art. 1º da Constituição Federal. O direito ao trabalho também está assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal. Já o livre exercício profissional é firmado no inciso XIII do art. 5º do texto constitucional.

Ver também: capitalismo; dignidade; igualdade de oportunidades.

Direito ao voto

Direito de participar das eleições para cargos políticos, escolhendo candidatos de sua preferência. Também envolve o direito de participar de processos decisórios coletivos, como referendos ou plebiscitos. Nessa acepção, o voto pode ser concebido como a expressão individual de uma vontade política – aquilo que o indivíduo gostaria que viesse a se tornar uma escolha pública (vota-se em um candidato porque se acredita que ele venha a se tornar um membro do governo – instância coletiva). Como os direitos humanos dizem respeito à vida em comunidade, o direito ao voto é uma importante forma de participação das pessoas nas decisões coletivas que afetam suas vidas.

O direito ao voto demorou mais a chegar para as mulheres do que para os homens. No final do século XIX houve um intenso ativismo das mulheres em defesa do direito do voto feminino, que ficou conhecido como “movimento sufragista”. No Brasil não foi diferente e o voto feminino só chegou após muita luta. Há alguma controvérsia sobre quando teria acontecido o primeiro voto feminino no país. No período republicano, o primeiro voto de uma mulher é considerado o de Celina Guimarães Vieira, do Rio Grande do Norte, nas eleições de 1928. Porém foi somente com a aprovação do Código Eleitoral de 1932 que as mulheres passaram a votar de forma efetiva em nosso país.

Ver também: ativismo; pluralismo; sufrágio; voto.

Direito de associação

Direito de se associar, de permanecer associado e de deixar uma associação. As associações são grupos de pessoas reunidos em torno dos mais variados motivos e interesses. A participação em associações é uma forma de vivência democrática e uma expressão do pluralismo – convivência de ideias diferentes na esfera pública. Alexis de Tocqueville, autor francês do livro *Democracia na América*, obra importante de análise daquela que é uma das mais antigas democracias do mundo moderno, identificou como um dos aspectos mais relevantes na experiência americana a existência de muitas associações.

No Brasil, a Constituição Federal assegura a plena liberdade de associação para fins lícitos (art. 5º, inciso XVII). Essa liberdade estende-se à criação de associações, que independe de autorização. No funcionamento dessas associações não pode haver interferência estatal (art. 5º, inciso XVIII). As associações, quando autorizadas, são legítimas para representar seus membros (art. 5º, inciso XXI) e não podem ser dissolvidas compulsoriamente sem que haja o devido processo legal (art. 5º, inciso XIX).

Ver também: liberdade; liberdade de religião ou de crença.

Direito de ir e vir (liberdade de locomoção)

Direito de se deslocar, sem interferência do governo ou de outros particulares, de um local a outro, seja dentro de um território nacional, seja além das fronteiras do país. Em relação aos deslocamentos internacionais, tal direito pode sofrer limitações decorrentes da soberania dos países, que muitas vezes exigem autorização para entrada de cidadãos estrangeiros (visto).

Dentro do país, o direito de ir e vir sofre limitações apenas em casos específicos, como: cumprimento de penas de prisão; proibição de frequentar determinados locais; calamidade pública (como a emergência internacional de saúde pública do coronavírus); e estado de sítio. Quando um indivíduo tem seu direito de ir e vir ameaçado ou violado, ele pode utilizar um *habeas corpus*, ação rápida e com pouquíssimas formalidades, que serve para restaurar a liberdade de locomoção de qualquer pessoa. A liberdade de ir e vir é tão importante que o *habeas corpus* pode ser apresentado sem advogado, por qualquer pessoa em seu próprio favor ou em favor de outra, bastando que conste o nome da pessoa que sofre a violência, o tipo de constrangimento ou ameaça e a assinatura de quem apresenta a ação ou de outra pessoa em seu nome.

Ver também: *liberdade; migrante; nação; refugiado.*

Direitos civis

Direitos atribuídos aos cidadãos de um país, usualmente em oposição aos seus Estados. Em outras palavras, restrições ao que os Estados podem fazer ou impor aos seus cidadãos. Dentro de uma visão evolutiva dos direitos, os direitos civis foram os primeiros a ser reconhecidos e exercidos pelos cidadãos, após as revoluções liberais (americana, em 1776, e francesa, em 1789). São considerados direitos civis, por exemplo, o direito à liberdade, o direito à liberdade religiosa, o direito de locomoção (ir e vir), o direito à propriedade, etc. No contexto do pensamento iluminista e contratualista, os direitos civis eram considerados como um dos aspectos do contrato social.

Ver também: cidadania; liberdade; direito de ir e vir (liberdade de locomoção); liberdade de religião ou de crença.

Direitos culturais

Direito de participar livremente na vida cultural da comunidade, o que abrange desfrutar das artes e participar dos resultados dos progressos científicos e seus benefícios. As pessoas têm o direito de conhecer, visitar, fazer uso, manter, trocar e desenvolver sua herança cultural e suas expressões próprias, bem como de desfrutar das expressões culturais de terceiros. Os direitos culturais são, portanto, de acesso e de fruição. Os direitos culturais afetam diretamente a vida das pessoas, razão pela qual são inseparáveis dos direitos humanos.

Ver também: cultura; direito à educação; direito à saúde; direitos humanos.

Direitos econômicos

Direito à satisfação de necessidades indispensáveis à subsistência. Os direitos econômicos dizem respeito à inserção adequada do indivíduo na sociedade, inclusive em termos de um padrão de vida mínimo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a primeira a incluir direitos econômicos como universais, aponta, contudo, que sua realização deve ser condicionada à organização e aos recursos de cada país, mas também sinaliza que é um papel do Estado e da cooperação entre Estados buscar assegurar esses direitos.

Ver também: capitalismo; direito à propriedade; direito ao trabalho; exclusão social.

Direitos fundamentais

Direitos fundamentais são todos os direitos humanos constitucionalmente instituídos e assegurados em um determinado país. Não há distinção de conteúdo, mas o modo de positivação distingue os direitos fundamentais dos direitos humanos, já que estes são instituídos e regulados por convenções e tratados internacionais e aqueles são positivados e disciplinados por norma superior interna (Constituição).

Por suas características, os direitos fundamentais não se confundem com outras categorias de direitos, pois têm como traços definidores centrais a constitucionalização já referida, a historicidade, a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a irrenunciabilidade e a aplicabilidade imediata.

A Constituição de 1988 dedica o Título II (arts. 5º a 17) aos Direitos e Garantias Fundamentais, com extenso rol que se reparte em: direitos e garantias individuais; direitos coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos de participação política; e direitos de organização e participação em partidos políticos.

Ver também: cidadão; Constituição; dignidade.

Direitos humanos

Direitos de todos os seres humanos, independentemente de seu local ou época de nascimento. Na perspectiva evolutiva dos direitos, compreendem-se os direitos humanos como o último estágio, abrangendo todos os demais – direitos civis, políticos e socioeconômicos. Após a Segunda Guerra Mundial e tendo em vista as atrocidades que aconteceram durante o seu desenrolar, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs e aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Os direitos humanos podem ser compreendidos como princípios morais que estabelecem padrões para o comportamento humano, sobretudo em relação a outros seres humanos. Entende-se que são inalienáveis, ou seja, mesmo querendo, a pessoa não pode renunciar a eles – por exemplo, não é aceitável que uma pessoa se voluntarie para ser escravizada por outra. Eles também têm caráter universal, isto é, são válidos em qualquer lugar ou época.

Os direitos humanos foram antecipados pelos direitos naturais, que ganharam proeminência com o pensamento iluminista e estiveram presentes como motivadores das revoluções americana (1776) e francesa (1889).

Ver também: cidadania; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Organização das Nações Unidas (ONU).

“[...] que, na ordem dos fins, o homem (e com ele cada ser racional) seja um fim em si mesmo, isto é, nunca possa ser usado meramente como meio por alguém (nem mesmo por Deus), sem que seja, ao mesmo tempo, ele próprio fim e que, portanto, a humanidade em nossa pessoa tenha de ser para nós mesmos santa.”

Immanuel Kant

Direitos políticos

Direitos relacionados à organização da comunidade política à qual a pessoa pertença. Além do direito de escolha dos governantes (direito ao voto), é considerado um direito humano o direito de que todas as pessoas podem fazer parte do governo de sua comunidade política, ou seja, participar do processo de tomada de decisão coletiva e, eventualmente, do governo de sua comunidade.

Uma das formas mais efetivas de inserção no mundo da política é a participação em um partido político, um tipo especial de associação, que tem como objetivo vencer eleições e ocupar cargos políticos, para poder exercer ideias do que seria um bom governo. Ter o direito de se filiar e permanecer filiado a um partido político, portanto, é um importante direito político. No caso brasileiro, por exemplo, só pode concorrer a cargos eletivos quem for filiado a um partido.

Além dos cargos políticos, a administração de um Estado é normalmente conduzida por cargos burocráticos, de perfil mais técnico, voltados à implementação dos programas dos governantes eleitos pela sociedade. O direito de acesso a esses cargos é um direito político, baseado no princípio da igualdade. Em certos contextos históricos, como algumas monarquias do passado, os cargos públicos só eram acessíveis à nobreza, ou até mesmo eram comercializados a altos valores, o que impedia o acesso de pessoas de menor renda.

Ver também: cidadania; democracia; sufrágio; voto.

Direitos sociais

Direitos oriundos da vida em sociedade. Os direitos sociais expressam deveres que a comunidade tem para com os indivíduos que a integram. Estão intimamente relacionados aos direitos econômicos e possuem o caráter de assegurar que as pessoas tenham um padrão mínimo aceitável de vida e não sejam submetidas a situações de exploração e abuso.

No Brasil, a Constituição Federal tem uma série de dispositivos que visam a assegurar os direitos sociais. O art. 6º, particularmente, destaca como direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

No verbete “Cidadania” é possível encontrar uma noção evolutiva dos direitos, com a ampliação indo dos direitos civis para os direitos políticos e, posteriormente, para os direitos sociais e econômicos. São direitos sociais aqueles que a coletividade (representada pelo Estado) deve assegurar a todos os membros do grupo, de modo que a vida em grupo seja qualificada e signifique mais saúde e bem-estar para todos.

Ver também: cidadania; Constituição; direitos civis; direitos políticos; igualdade; inclusão.

Discriminação

Atitude de diferenciar as pessoas com base em alguma ideia preconceituosa. De certa forma, discriminação é o contrário da igualdade, um dos direitos humanos. Alguém que sofre discriminação é impedido de exercer seus direitos humanos.

As práticas discriminatórias mais comuns são baseadas em diferenças sociais (como as de nível de renda), regionais, étnicas, de gênero, de orientação sexual ou religiosas. Tendo em vista essa relação direta com a noção de igualdade, muitas vezes a vedação a práticas discriminatórias aparece junto com a previsão de igualdade, como no art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 7º Todos são iguais perante a lei e têm direito, *sem qualquer distinção*, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer *discriminação* que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (ONU, 1948, grifos nossos)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, *sem distinção* de qualquer natureza [...]. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Ver também: *bullying; desigualdade; exclusão social; homofobia; injúria racial; minorias; pobreza; preconceito; racismo; transfobia; xenofobia.*

Ditadura

Sistema político em que as regras a serem observadas por todos são definidas por um governante que concentra amplos poderes (ditador), sem participação popular direta ou indireta nas decisões e sem qualquer respeito aos direitos fundamentais dos membros da comunidade. A ditadura pode ser tida como o inverso da democracia e uma forma extremada de autoritarismo.

A concentração de amplos poderes por uma única pessoa ou um grupo e a instauração de ditaduras costumam ser impedidas por limites comumente adotados nas constituições, em especial a forma federativa de Estado, a separação de poderes e os direitos fundamentais.

Na Constituição brasileira, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais são considerados cláusulas pétreas (dispositivos que não podem ser alterados nem mesmo por Emenda Constitucional).

Ver também: autoritarismo; Constituição; democracia; direitos fundamentais; fascismo; liberdade de expressão; mortos e desaparecidos políticos; presos políticos; tortura; totalitarismo.

Diversidade

Coexistência da diferença, multiplicidade. Quando se fala em diversidade, pensa-se em todo tipo de diferença, como, por exemplo, cultural, étnica, linguística, religiosa, etc. Comumente, pensa-se em diversidade como a riqueza das várias expressões e possibilidades de existência humana – portanto, como algo positivo e a ser buscado e preservado. Implica o respeito aos vários elementos representativos das variadas culturas, tradições, religiões, modelos de organização familiar, etc.

Ver também: cultura; etnia; inclusão; liberdade; multiculturalismo; pluralismo; raça; religião; tolerância.

Doença mental

Condição de saúde que pode envolver: mudanças nas emoções, no pensamento, no comportamento; ou estresse e problemas com a vida em sociedade, em família ou no trabalho. As abordagens mais modernas consideram que as doenças mentais são tratáveis e que a maioria das pessoas acometidas é capaz de se manter integrada funcionalmente à sociedade. Essa perspectiva afeta uma mudança no tratamento dessas doenças, que, por muito tempo, levava as pessoas acometidas a serem vítimas de discriminação ou preconceito e a serem isoladas da sociedade em estabelecimentos específicos – como os manicômios. No Brasil, houve, e ainda perdura, uma discussão sobre a política pública mais adequada, tendo prevalecido, nos últimos anos, a abordagem de maior integração, representada também pelo movimento antimanicomial.

Ver também: discriminação; luta antimanicomial; preconceito; pessoa com deficiência; saúde mental.

Droga

Substância que provoca alterações fisiológicas ou psicológicas quando consumida (via inalação, injeção, fumo, absorção pela pele, dissolução sob a língua, etc.). Pode ser classificada como estimulante, depressiva, antidepressiva, ansiolítica, antipsicótica ou alucinógena.

Drogas recreacionais, como maconha, cocaína e heroína, costumam ser proibidas, sob a justificativa de que representam riscos para a saúde dos indivíduos e para a saúde pública – afinal, pessoas com percepção e comportamento alterados pelas drogas podem ser um risco para os demais indivíduos. A classificação de drogas como ilícitas com base nesse fundamento, porém, é frequentemente contestada, porque, em sentido amplo, remédios também são drogas, assim como cafeína, nicotina, álcool e outras substâncias de consumo aceitas legal e socialmente.

As polêmicas também se estendem sobre as penas para comercialização e consumo de drogas ilícitas. O tema envolve direitos humanos, como o direito à saúde e o direito à liberdade, e é motivo de grandes debates em todos os países.

Ver também: ativismo; conservadorismo; descriminalização; direito à saúde; liberdade.

Educação

Conjunto de atividades voltadas ao pleno desenvolvimento da personalidade de um ser humano, que abrange tanto o ensino e a instrução quanto à formação de valores morais e sociais e a capacidade de ação da pessoa no âmbito da sociedade. Os redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) tomavam a própria declaração como uma missão de educação para a cidadania, considerando fundamental que os direitos humanos fossem incluídos nas atividades de ensino e instrução e também no âmbito da convivência social.

A DUDH prevê o direito à educação compreendida como o percurso para o desenvolvimento pleno da personalidade. A educação está na base da formação do ser humano, inclusive para que esse tenha condições de conhecer e garantir seus demais direitos, bem como compreender seus deveres.

Ver também: criança e adolescente; Declaração Universal dos Direitos Humanos; direito à educação; direitos humanos.

“Um livro, uma caneta,
uma criança e um professor
podem mudar o mundo.”

Malala Yousafzai

Empoderamento

Fortalecimento de uma parte enfraquecida, subalternizada ou invisibilizada em uma determinada relação social a partir da tomada de consciência e do despertar para novas possibilidades de atuação e de emancipação. Do termo inglês *empowerment*, a palavra “empoderamento” significa “conferir poder a”.

O vocábulo foi inicialmente utilizado na administração de empresas para se referir à descentralização de poder nas atividades produtivas, no sentido de dar aos trabalhadores dos níveis hierárquicos inferiores mais autonomia e poder de decisão sobre suas atividades.

O uso do termo e sua compreensão, contudo, vêm sendo ampliados para abranger qualquer circunstância em que isso aconteça. Tanto mais, atualmente, se aborda o empoderamento como estratégia de enfrentamento das desigualdades de gênero e raça.

Ver também: discriminação; feminismo; grupos vulneráveis; inclusão.

Equidade

Tratamento de todos com o mesmo respeito e a mesma consideração. A equidade não exige uma distribuição absolutamente igual de todos os bens, mas exige que, em qualquer disputa, as pessoas sejam tomadas como iguais e que qualquer tratamento diferenciado seja feito com base em critérios objetivos e claros.

Na disputa de vagas limitadas para o acesso em uma universidade, por exemplo, não estaria de acordo com a equidade uma decisão que escolhesse as pessoas de uma cidade X ou Y ou as pessoas adeptas a determinada religião. É justo e está de acordo com a equidade, por outro lado, que as vagas sejam distribuídas àqueles que tiverem os melhores resultados em um vestibular, aplicado no mesmo momento e com base em conteúdos previamente divulgados a todos os candidatos. Já a noção de cotas, como política afirmativa para o ingresso no ensino superior, é compatível com o conceito de equidade, por envolver a resolução de uma “iniquidade” passada.

Ver também: igualdade de oportunidades; inclusão; minorias.

**“Na justiça como equidade
o conceito de justo
precede o de bem.”**

John Rawls

Escravização de pessoas

Ato de submeter um indivíduo ao estado ou condição de escravizado, impondo sobre ele, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade. Pessoa escravizada, portanto, é um ser humano tratado como coisa ou mercadoria, uma pessoa sobre a qual alguém exerce poderes típicos do proprietário de um objeto.

A escravização é uma prática que remonta a milênios na história e é uma das mais completas formas de negação dos direitos humanos. A pessoa escravizada não é considerada sujeito, mas objeto de direitos e, portanto, chega a ser um contrassenso falar-se em “direitos” de uma pessoa escravizada. Na realidade, tal como acontece com as coisas, havia “direitos relativos a pessoas escravizadas”, que não eram realmente titularizados pelas pessoas escravizadas, mas por seu “dono”. Escravização e direitos humanos não podem conviver, pois a pessoa escravizada é um ser humano destituído de direitos.

Nos dias atuais ainda se pratica a escravização, apesar de não ter a mesma dimensão de sua ocorrência durante a colonização do continente americano – auge histórico da escravização – e de estar atualmente banida em todo o planeta, ao menos formalmente, como prevê o art. 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), atividades como a pesca na costa da Tailândia e as da indústria têxtil em muitas partes do mundo utilizam grandes contingentes de trabalhadores escravizados, em pleno século XXI. Estruturas estatais e internacionais buscam se contrapor ao tráfico de pessoas e às condições de trabalho análogas à escravidão.

A lembrança e a revitalização do abolicionismo – responsável pela libertação, em termos jurídicos, das pessoas escravizadas –, juntamente à conscientização das comunidades nacionais e internacionais, têm papel de grande relevância no reconhecimento e no combate à escravidão contemporânea.

Importante assinalar que os termos “escravidão” e “escravo” foram e continuam sendo utilizados na literatura – em estudos especializados, em publicações jornalísticas, na legislação, nos tratados e nas convenções – com a finalidade de designar, respectivamente: o ato de se reduzir uma pessoa à condição de mercadoria e propriedade; e a pessoa que é submetida a essa condição. Contudo, os referidos termos têm sido considerados inadequados. O termo “escravo” reduziria a pessoa humana a essa condição e o termo “escravidão” não é preciso o suficiente para descrever uma prática deliberada de objetificação. Daí a opção, nesta obra, pela utilização dos termos “escravização” e “pessoa escravizada”. Os termos “escravidão” e “escravo” continuam sendo mencionados neste livro nos casos de citação ou referência a atos internacionais e legislação.

O uso dos termos “escravidão” e “escravo” podem sublinhar que, por milênios, sistemas jurídicos permitiram que pessoas fossem tratadas como mercadorias. Nessa linha, o uso desses termos, e não de “escravização” e “pessoa escravizada”, também pode servir para denunciar a responsabilidade coletiva, ainda mais impactante do que a estritamente individual.

Ver também: abolicionismo; abuso; Declaração Universal dos Direitos Humanos; direitos humanos; racismo; trabalho escravo; tráfico de pessoas.

ESG

Sigla em inglês da expressão *Environment Social Governance*, em referência ao conjunto de princípios seguidos por empresas que se preocupam com governança socioambiental. Os princípios *ESG* aproximam as ações das pessoas jurídicas à promoção e ao cuidado com diversos direitos humanos.

Empresas que adotam o padrão *ESG* devem cuidar: da gestão das emissões de gases de efeito estufa; do consumo de recursos não renováveis; do descarte de resíduos, etc. (dimensão ambiental); da diversidade no corpo de seus funcionários; da segurança no trabalho; da relação com a comunidade local, etc. (dimensão social); de evitar a corrupção e os desvios éticos (dimensão da governança).

Ver também: comunidade; dignidade; inclusão; meio ambiente.

Estado de bem-estar social

Estado que assume entre seus propósitos o de proporcionar o bem-estar de seus cidadãos. Surgiu em princípios do século XX, quando houve uma crescente percepção de que os governos nacionais tinham também uma obrigação genérica de assegurar esse bem-estar. Quando foi escrita, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) incorporou noções desse novo tipo de Estado, na forma de direitos sociais e econômicos como integrantes do rol de direitos humanos.

Esse conceito dialoga com a noção de que somente estruturas estatais seriam capazes de assegurar o provimento universal de determinados direitos e é baseado nos princípios da igualdade de oportunidades, da distribuição equitativa de renda e do cuidado público para com as pessoas que não têm condições de prover por si próprias o mínimo necessário para uma vida digna.

Entre os instrumentos tradicionais do Estado de bem-estar social destacam-se a promoção de serviços públicos de abrangência universal (como educação e saúde, por exemplo) e a transferência direta de renda para as pessoas (como feito no programa Bolsa Família). Porém, não se deve resumir o tópico à visão de que o Estado deva transferir direitos e renda para as pessoas. Trata-se, de fato, de uma nova forma de Estado, mercado e famílias interagirem, com benefícios para todos.

Ver também: cidadania; desigualdade; dignidade; direito à saúde; educação; equidade; pobreza.

Estereótipo

Definição rígida e unidimensional de pessoas ou grupos de pessoas. É um tipo de preconceito – atribui ao todo algum elemento que é apenas uma parte. Por exemplo, com base no que uma pessoa ou grupo de pessoas costuma vestir, cria-se um estereótipo de que todas as pessoas vestidas daquele jeito pertencem àquele grupo. Muitas vezes os estereótipos levam a rótulos e a tratamento pejorativo, causando danos às pessoas ou grupos estereotipados. Estereótipos estão na base, por exemplo, de comportamentos racistas e xenofóbicos ou de intolerância religiosa.

Ver também: estigmatização; preconceito; racismo; tolerância; xenofobia.

Estigmatização

Classificação de pessoas ou grupos com base em estereótipo ou preconceito, atribuindo-lhes algum sinal ou marca negativa. Trata-se de prática nociva, contrária aos direitos humanos e responsável por gerar graves problemas de identidade social de sujeitos e grupos estigmatizados. As pessoas estigmatizadas não são aceitas plenamente na convivência social.

Na sua origem, os estigmas eram marcas corporais feitas em pessoas escravizadas e criminosos, para que todos pudessem identificá-los como tais – daí vem sua herança negativa. No contexto de direitos humanos, estigmatizar uma pessoa ou grupo de pessoas é atribuir-lhes uma condição social e um caráter inferior. Os judeus, por exemplo, em muitos contextos históricos foram estigmatizados, isto é, considerados inferiores por outras pessoas apenas por proferirem sua religião.

Ver também: estereótipo; preconceito.

Estupro

O estupro integra o rol de crimes contra a dignidade e a liberdade sexuais e consiste em constranger uma pessoa, com emprego de violência ou ameaça grave, a praticar ou permitir que com ela seja praticado um ato libidinoso, entendendo-se como tal os comportamentos e as práticas que tenham por finalidade satisfazer o desejo sexual. O Superior Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendem que o estupro é um crime hediondo, ainda que não ocorra morte ou grave lesão da vítima.

Quando o constrangimento é praticado com menor de 14 anos de idade, tem-se caracterizado o estupro de vulnerável, em relação ao qual a violência passa a ser absoluta e não mais relativa. Nesse sentido, o STJ firmou a seguinte tese, no Tema Repetitivo 918: “Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.”

Até 2009, o art. 213 do Código Penal tipicava como estupro “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Sendo assim, somente as mulheres podiam ser vítimas desse crime e sua consumação dependia da ocorrência de cópula. Com a atualização da legislação, considera-se como estupro qualquer tipo de ato libidinoso (beijo realizado à força, carícias, etc.), podendo ser vítimas tanto homens quanto mulheres.

Ver também: *abuso sexual; ameaça; assédio sexual; crime hediondo; dignidade.*

Etnia

Grupo constituído de pessoas que compartilham línguas, origens, símbolos, costumes, histórias e tradições culturais ou religiosas comuns sobre a base de um mesmo território. Por envolver um sentido de pertencimento, etnia é um elemento importante na construção da identidade coletiva e definidor de alguns aspectos da convivência do grupo com outros grupos e populações.

A etnia pode dar forma a preconceitos. Enquanto a diferenciação racial se baseia em supostas diferenças físicas hereditárias, a diferenciação étnica se baseia em diferenças culturais.

Ver também: cultura; direitos culturais; diversidade; raça; religião.

Etnocentrismo

Tendência de um determinado grupo étnico a enxergar o mundo a partir de sua referência de identidade própria, isto é, a etnia se transforma em um tipo de preconceito. Embora não seja necessariamente um problema em si, o etnocentrismo pode ser danoso quando o grupo enxerga sua identidade – seus valores compartilhados, sua cultura, sua religião – como superior à de outros grupos. Tal sentimento de superioridade pode alimentar a noção de que “nós merecemos mais do que os demais”, o que é uma afronta ao princípio da igualdade. No Brasil, por exemplo, às vezes surgem manifestações de etnocentrismo entre regiões, em que algumas pessoas que moram no Sudeste se consideram melhores do que as que vivem no Nordeste – o que não tem embasamento.

Ver também: cultura; discriminação; etnia; preconceito.

Exclusão social

Processo ou condição em que determinadas pessoas ou grupos são privados de acesso a determinados recursos e benefícios da vida em sociedade. Pode abranger grupos sociais, categorias de gênero, determinadas orientações sexuais, idade, etc. A pobreza é um elemento que frequentemente gera exclusão social. São muitos os casos em que pessoas em situação de pobreza não têm condições de exercer seus direitos nem de acessar os benefícios da vida em sociedade, como educação e saúde.

Ver também: ageísmo; desigualdade; discriminação; homofobia; miséria; pobreza; preconceito; racismo; violência de gênero; xenofobia.

Exploração sexual

Uma das formas de violência sexual que consiste no ato praticado com o objetivo de extrair lucro da pessoa explorada, seja criança, adolescente ou adulto.

Trata-se de conduta que encontra tipificação penal na legislação brasileira, tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o Código Penal, é crime o tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual, de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual, de manutenção de casa de prostituição, de obtenção de vantagem econômica de quem pratica a prostituição e de promoção de migração ilegal com a finalidade de exploração sexual.

O ECA, por sua vez, prevê condutas que, quando destinadas à obtenção de lucro pelo agente, podem se enquadrar também como exploração sexual. É o caso da venda, ou exposição à venda, de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica que envolva criança ou adolescente.

No âmbito do abuso contra crianças e adolescentes, utilizava-se, antigamente, a expressão “prostituição infanto-juvenil”, o que dava uma conotação de participação das vítimas, como se tivessem escolhido. Desde o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, acontecido em Estocolmo em 1996, adotou-se a terminologia “exploração sexual”. O termo “exploração”, portanto, é mais apropriado por descrever uma situação na qual existe uma desproporção entre as partes – criança e adolescente diante de um adulto.

A Organização Internacional do Trabalho considera a exploração sexual como a mais nociva forma de trabalho infantil. Além da violência inerente, a prática representa riscos graves à saúde e ao desenvolvimento moral das crianças e adolescentes envolvidos, o que caracteriza grave violação dos direitos humanos, com graves consequências para a vítima.

Ver também: abuso sexual; criança e adolescente; estupro.

Extradição

Entrega de uma pessoa, por um país, para que seja processada e punida em outro país. A extradição normalmente se dá em razão da prática, pela pessoa extraditada, de um crime no país que solicita a extradição. As constituições e acordos de extradição estabelecem requisitos para essa entrega, sendo comuns previsões tais como: o país não extraditará seus próprios nacionais (Constituição Federal, art. 5º, inciso LI); estrangeiros não serão extraditados em casos de crimes políticos ou de opinião (Constituição Federal, art. 5º, inciso LII); e não será feita a extradição quando for possível a aplicação de penas cruéis pelo país que pede a extradição. Usualmente também, quando ocorre, a extradição segue os termos de acordos bilaterais firmados entre os países.

Ver também: refugiados; repatriação; xenofobia.

Extremismo

Posicionamento radical, irreductível, sem abertura para a consideração de pontos de vista diversos. Muitas vezes leva ao surgimento de movimentos violentos, pois a postura intolerante dos extremistas em relação a outras visões de mundo toma aqueles que pensam de maneira diferente como inimigos, e não como pessoas que simplesmente adotam outra perspectiva. O extremismo coloca a democracia em risco, pois leva a um crescimento na agressividade das disputas, o que possibilita causar conflitos sociais e desordem, que podem ser aproveitados pelo autoritarismo e pela ditadura para concentrar o poder e alijar-se de qualquer tipo de oposição.

Ver também: autoritarismo; democracia; ditadura.

Família

Grupo humano formado por pelo menos duas pessoas com ligações afetivas, biológicas ou legais, que normalmente vivem ou viveram juntas. Essa definição de “família” é genérica em contraponto a definições mais tradicionais – pai (marido), mãe (esposa) e filhos – e reflete profundas mudanças sociais e a progressiva eliminação de preconceitos, como o que ocorre contra famílias formadas por pessoas LGBTQIA+, por exemplo.

Ao longo da história, a humanidade conviveu com diversos modelos de família. Visões mais recentes sobre família consideram-na como a menor rede organizada e durável de parentes e não parentes que interagem diariamente e provê as

necessidades domésticas de seus membros, particularmente filhos. Independentemente da visão que se tenha sobre o que é uma família, o fato é que as famílias são um grupo social primário, estando na base das formações sociais mais amplas. Por ser constituída por laços hereditários, sanguíneos ou de grande afetividade, as famílias são um elemento de estabilidade na vida das pessoas – representam a possibilidade de ajuda mútua, inclusive por mais de uma geração. Seu papel na formação dos novos membros da sociedade (educação das crianças) e na prestação de uma vasta gama de assistência social (quando não havia previdência, por exemplo, as pessoas incapacitadas de trabalhar eram cuidadas exclusivamente por suas famílias) é um elemento estabilizador das tensões.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, decidiu que a união estável homoafetiva tem os mesmos direitos das famílias heteroafetivas.

Ver também: adoção; assistência social; LGBTQIA+; pluralismo.

Fascismo

Ideologia política baseada na divisão da sociedade em grupos antagônicos (“nós” e “eles”), na concentração do poder e na lealdade a um governante que exerce tal poder com o objetivo de enfrentar inimigos comuns. O termo surgiu na Itália, em 1922, a partir da implementação, por Benito Mussolini, de um regime autoritário com essas características que inspirou diversas outras ditaduras no século XX, como as de Franco na Espanha, de Salazar em Portugal e de Hitler na Alemanha.

O fascismo se alimenta do extremismo e da polarização, propõe a criação de um regime de força, com militarização da política, ultranacionalismo e uma narrativa que normalmente caracteriza grupos sociais variados – por exemplo, minorias étnicas e estrangeiros – como inimigos dos “verdadeiros valores da nação”. A proteção desses valores dependeria, então, da concessão e da conservação de amplos poderes concentrados no governante, que teria que ter a força necessária para preservar a nação e promover a exclusão dos grupos considerados inimigos. Em geral, regimes fascistas buscam criar poderosas máquinas de propaganda para reforçar sua narrativa e exaltar a figura do líder e também a ameaça representada pelos inimigos, reais ou imaginados.

Ver também: autoritarismo; ditadura; exclusão social; extremismo; ideologia; polarização.

“Quando os nazistas vieram
buscar os comunistas,
eu fiquei em silêncio; eu
não era comunista.
Quando eles prenderam
os sociais-democratas, eu
fiquei em silêncio; eu não
era um social-democrata.
Quando eles vieram buscar os
sindicalistas, eu não disse nada;
eu não era um sindicalista.
Quando eles buscaram os
judeus, eu fiquei em silêncio;
eu não era um judeu.
Quando eles me vieram
buscar, já não havia ninguém
que pudesse protestar.”

Martin Niemöller

Feminicídio

Expressão máxima da violência ou etapa final do processo de violência contra a mulher, proveniente da cultura da dominação masculina e da desigualdade nas relações de poder existentes entre homens e mulheres. O Código Penal prevê o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. A legislação descreve o feminicídio como o crime cometido contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino”.

Ver também: feminismo, violência contra a mulher, violência de gênero.

Feminismo

Conjunto de ativismos que tem por finalidade valorizar e afirmar os direitos e o papel das mulheres na sociedade. Pretende, de uma forma geral, dar efetividade à igualdade de direitos entre homens e mulheres e superar visões tradicionais de sociedade nas quais a mulher tem papel subalterno. Em diversos contextos e culturas, as mulheres eram e ainda são privadas de exercer direitos básicos, como votar e ser votada, assinar contratos, ter propriedades, etc. Além dessas conquistas, o feminismo avançou para garantir à mulher o direito à sua autonomia, inclusive no que diz respeito aos direitos reprodutivos, incluído o acesso a métodos contraceptivos e a cuidados pré-natais de qualidade.

Não se adota mais a perspectiva de um feminismo (no singular), mas de feminismos (no plural). Inicialmente, o movimento foi forjado por mulheres brancas, acadêmicas. As mulheres

negras foram as primeiras a contestar essa ideia de um feminismo no singular porque não se viam representadas naquele contexto. Atualmente, fala-se em feminismo negro, feminismo decolonial, feminismo periférico, feminismo comunitário, etc.

Ver também: ativismo; dignidade; direitos humanos; empoderamento; igualdade; violência contra a mulher; violência de gênero.

Fundamentalismo

Adesão rígida e acrítica a determinadas convicções ou doutrinas (fundamentos). Os fundamentalistas assumem suas convicções e doutrinas como verdades incondicionadas e absolutas, não sendo possível discuti-las racionalmente. A prática liberal das religiões aceita uma abordagem crítica dos textos sagrados (como os protestantes liberais fazem com a Bíblia, por exemplo), compatibilizando-a com a modernização e a convivência em sociedades pluralistas. Para os fundamentalistas, os textos sagrados são verdades literais, históricas e inquestionáveis.

Apesar de ter sido originalmente cunhada com conotações religiosas – o fundamentalismo religioso –, a expressão expandiu-se para designar qualquer tipo de crença com essa natureza. Há o fundamentalismo étnico, por exemplo, que assume a perspectiva de um determinado grupo étnico como superior e inquestionável. O fundamentalismo é algo nocivo, segundo a concepção dos direitos humanos, por ser contra o princípio do diálogo e o princípio da igualdade (os membros do grupo se consideram superiores e melhores).

Ver também: conservadorismo; discriminação; etnocentrismo; extremismo; preconceito.

Garantia (de direitos)

Instrumento para fazer com que um direito reconhecido a uma pessoa seja efetivamente assegurado, colocado em prática. É um complemento indispensável aos direitos humanos, pois um direito não exercido é um simples desejo, não a expressão da dignidade de toda pessoa. O art. 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) define como um direito humano o de ter acesso a “remédios efetivos” dos tribunais nacionais, que garantam a sua não violação, como, por exemplo, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o mandado de injunção e as ações e recursos judiciais de modo geral. No caso brasileiro, além dos direitos e das garantias fundamentais firmados na Constituição Federal, existe a possibilidade de qualquer pessoa sempre recorrer ao Poder Judiciário em busca da efetivação dos seus direitos.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; direitos fundamentais; direitos humanos.

Genocídio

Crime hediondo consistente na prática de atos que tenham o objetivo de ensejar a eliminação total ou parcial de um grupo de pessoas unido por características nacionais, étnicas, raciais ou religiosas. Os atos que configuram o crime de genocídio encontram-se previstos em lei no Brasil há mais de 60 anos e abrangem o homicídio, as lesões de natureza grave, a submissão intencional do grupo atingido a condições que tornem impossível sua sobrevivência, as esterilizações Forçadas e a transferência de crianças do grupo atingido para outros grupos. Também consideram-se genocídio a associação de pessoas para praticar o crime e a sua incitação, ou seja, o estímulo ao cometimento de ações genocidas.

Apesar de ser considerado crime contra a humanidade, o genocídio lamentavelmente foi praticado diversas vezes na história, mesmo em períodos recentes. O genocídio armênio, cometido pelo Império Turco-Otomano entre 1915 e 1918, e o holocausto judeu, conduzido pelo regime nazista alemão nas décadas de 1930 e 1940, tinham o objetivo expresso e declarado de eliminar os povos atingidos. Já em 2017, o Estado de Mianmar começou a exterminar o grupo minoritário *rohingyas*, que se viu forçado a emigrar.

Ver também: *crime hediondo; estigmatização; extremismo; grupos vulneráveis.*

Greenwashing

Prática empresarial que promove uma imagem de compromisso com o desenvolvimento sustentável, quando de fato a empresa não tem esse compromisso. O termo ainda não tem tradução consolidada, mas indica, em português, um falso compromisso com o desenvolvimento sustentável ou uma falsa tentativa de manter a aparência de empresa responsável, quando de fato não o é.

Ver também: boicote; meio ambiente; sustentabilidade.

Grupos vulneráveis

Conjuntos de pessoas que, por alguma característica, são mais frágeis, política ou juridicamente, ficando, portanto, mais sujeitas a sofrer violações de seus direitos. Fazem parte dos grupos vulneráveis, por exemplo, as crianças e os adolescentes, os indígenas, os idosos, as mulheres, as pessoas em situação de rua e as pessoas com deficiência. Os grupos vulneráveis requerem atenção específica da sociedade para ter garantidos seus direitos humanos.

Ver também: ageísmo; criança e adolescente; feminismo; inclusão; indígena; LGBTQIA+; pessoas em situação de rua.

Homofobia

Ação ou comportamento, intencionais ou não intencionais, baseados em medo, raiva, preconceito, ódio ou repulsa contra pessoas cuja orientação sexual não se pauta pela heterossexualidade. As atitudes homofóbicas podem culminar em manifestações violentas, como ofensas e ataques físicos à vítima.

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu 17 de maio como o Dia Internacional contra a Homofobia, em homenagem à exclusão da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (OMS) – entre 1948 e 1990, a homossexualidade era considerada um tipo de transtorno mental. No Brasil, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, a homofobia é crime, equiparado ao crime de racismo.

Ver também: assédio moral; bullying; discriminação; estigmatização; exclusão social; LGBTQIA+; preconceito; transfobia.

Identidade de gênero

Experiência interna e individual relacionada ao gênero com o qual a pessoa se identifica. A identidade de gênero de uma pessoa pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascer. Quando a identidade de gênero coincide com o sexo designado no nascimento, a pessoa é considerada cisgênero. Quando a identidade de gênero não coincide com o sexo designado no nascimento, a pessoa é considerada transgênero. Existem ainda diversas outras formas de expressão de gênero, como a não binária, por exemplo.

Identidade de gênero não se confunde com orientação sexual, que corresponde à atração afetiva ou física de um indivíduo por outra pessoa, independentemente de sua identidade de gênero.

Ver também: ativismo; dignidade; diversidade; LGBTQIA+; liberdade; transgênero.

Ideologia

Conjunto organizado, abrangente e coerente de ideias, pensamentos, valores e visões de mundo. O compartilhamento de uma mesma ideologia permite aos membros de uma comunidade reconhecer rapidamente padrões de comportamento e opiniões que tendem a ser seguidos ou adotados pelos demais membros. Nessa perspectiva, direitos humanos podem ser considerados uma ideologia. Apesar dessa utilidade, a simplificação promovida por uma abordagem ideológica tende a fazer com que o pensamento exclua pontos de vista diversos e situações complexas que não se encaixam no restrito quadro de referências da ideologia.

O conceito de ideologia foi criticado pela filosofia marxista, que o via como um instrumento de dominação de classe. A ideia é que a ideologia ajudaria a justificar a dominação do proletariado (trabalhadores) pela burguesia (empregadores) e, assim, impediria que os explorados percebessem claramente sua situação. Para o marxismo, seria fundamental alcançar a “consciência de classe”, que libertaria os trabalhadores da anestesia representada pela ideologia burguesa.

Ver também: comunidade; liberdade de expressão; liberdade de religião ou de crença.

Igualdade

Condição de todos os seres humanos em termos de direitos e deveres. A igualdade defendida pelo pensamento liberal é chamada “igualdade formal” – ou seja, vale para o âmbito dos direitos e deveres de todos os cidadãos. O primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma a igualdade como um direito humano.

Esse elemento provoca muita discussão entre os que consideram que se deve buscar também uma igualdade material e os que acham que a igualdade formal é suficiente. Em que pese os argumentos de cada visão, há uma crescente noção de que uma desigualdade econômica muito acentuada produz desestabilização na sociedade, o que é nocivo e perigoso. Por essa e outras razões, o pensamento liberal evoluiu para defender outras visões, como a igualdade de oportunidades.

Em concepções hierarquizadas de sociedade, como a dos sistemas monárquicos, considera-se que existem diferenças entre os seres humanos e que essas habilitam as pessoas a direitos diferenciados – como no caso dos nobres, dentro do exemplo das monarquias. Após o término do Antigo Regime e de suas hierarquias sociais rígidas, as sociedades puderam se tornar mais fluidas e a igualdade tornou-se um ideal social com força prática. A partir do surgimento do pensamento iluminista e das revoluções liberais por ele inspiradas (revoluções americana e francesa), houve um movimento de afirmação da igualdade de todos os homens, como é o caso da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; igualdade de oportunidades; iluminismo; inclusão; sociedade.

Igualdade de oportunidades

Tipo de ação afirmativa em termos de tratar desigualmente pessoas em situação desigual, buscando tornar iguais os pontos de partida (acesso aos direitos, como educação, saúde, etc.), sem ter um compromisso com os pontos de chegada – que seguem dependendo do mérito de cada um.

O conceito surgiu no seio do pensamento liberal, como resposta às críticas de que a igualdade meramente formal não era suficiente para superar os conflitos sociais existentes e de que grandes desigualdades econômicas eram fatores desestabilizadores da sociedade. Portanto, igualdade de oportunidades não significa dar a todos o mesmo, mas, sim, procurar dar o que falta a cada pessoa ou grupo, de modo a nivelar as condições em que cada um vai começar a se desenvolver.

As pessoas devem ser tratadas como iguais em todas as esferas que afetam sua vida: educação, trabalho, oportunidades de consumo, acesso aos serviços sociais, relações domésticas. E todos devem ter igual possibilidade de acessar os vários benefícios e recompensas que uma sociedade disponibiliza. Além da não existência da discriminação formal, devem ser realizadas ações para igualar os pontos de partida, principalmente por meio do sistema educacional, de modo que cada criança tenha chances iguais de desenvolver seu talento.

Ver também: ações afirmativas; equidade; igualdade; sociedade.

Iluminismo

Movimento de intelectuais e filósofos predominante na Europa durante o século XVIII. Em paralelo com o desenvolvimento da ciência, o Iluminismo foi marcado pela ênfase na razão como principal fonte de autoridade. Também defendia ideais como a liberdade, a igualdade, a separação entre o poder da Igreja e o poder do Estado, a tolerância religiosa e o governo regido por uma Constituição.

Os pensadores e as ideias iluministas influenciaram as revoluções liberais americana e francesa. As concepções iluministas embasaram as primeiras manifestações de direitos humanos inerentes, válidos para todos os seres humanos, independentemente de sua condição social ou de nascimento. Pode-se dizer que o Iluminismo está na raiz do que hoje se tem como direitos humanos universais.

Ver também: cidadania; Constituição; direitos fundamentais; igualdade.

Inclusão

Ação intencional de promover a integração plena de todas as pessoas, independentemente de deficiências ou diferenças individuais (como posição social, nível educacional, gênero, raça, condição de saúde, etc.) O conceito de inclusão dialoga com o de igualdade de oportunidades, pois as práticas de inclusão representam a oferta de oportunidades iguais de acesso aos direitos humanos e a bens e serviços desfrutados por todos.

As ações afirmativas, como a política de cotas, por exemplo, são práticas de inclusão. A tradução em Libras de pronunciamentos públicos ou de sessões de interesse público, como as da Câmara dos Deputados, é outro exemplo.

Ver também: acessibilidade; acesso à informação; cidadania; diversidade; exclusão social; igualdade de oportunidades; pluralismo.

Independência

Possibilidade de agir por conta própria, sem necessidade da iniciativa, da autorização, do apoio ou da tutela de outra pessoa ou de instituição. O termo costuma ser mais utilizado em relação a nações ou órgãos, aproximando seu sentido, respectivamente, das noções de autodeterminação e autonomia. No âmbito individual, “independência” tem significado próximo das ideias de capacidade civil ou de liberdade em relação a necessidades básicas à sobrevivência, como alimentos, água e habitação. A incapacidade civil para suprir tais necessidades básicas pode ser explorada por terceiros para tornar as pessoas dependentes.

Ver também: autodeterminação; capacidade civil.

Indígena

Povos que viviam originalmente em determinadas regiões ou países e que mantiveram suas características próprias de identidade, apesar da colonização posterior dessas áreas.

Os povos indígenas são vulneráveis porque sofreram e sofrem diversas violências (a partir da invasão das terras onde viviam livremente e das campanhas de extermínio que contra eles foram movidas em muitos lugares) e porque, por optarem manter seus valores e formas de vida tradicionais, ficam em situação de desigualdade em relação aos membros das sociedades tecnologicamente avançadas.

Por exemplo, no cultivo da terra, os indígenas mantêm seus métodos tradicionais, que fazem parte de sua identidade e cultura, porém os índices de produtividade são bem mais baixos do que os da agricultura moderna, uma vez que os indígenas geralmente objetivam produzir apenas para o próprio consumo. Por conta disso, devem-se considerar importantes as ações afirmativas e o ativismo focados na proteção dos indígenas e na conservação de sua identidade e forma de vida, de modo a assegurar a continuidade de sua existência como povos, respeitando e preservando seus próprios padrões culturais.

Ver também: ações afirmativas; ativismo; grupos vulneráveis.

Indivisibilidade (princípio)

Princípio pelo qual todos os direitos humanos e todos os aspectos de um mesmo direito humano contam com a mesma proteção jurídica, por serem igualmente essenciais para uma vida digna. Em virtude da indivisibilidade, não se pode proteger apenas alguns dos direitos humanos reconhecidos ou ferir um deles em nome da concretização de outro. É um princípio especialmente importante nos casos de conflitos aparentes entre direitos humanos de diferentes dimensões, como direitos individuais e direitos sociais.

Em virtude da indivisibilidade, um país não pode, por exemplo, para preservar o direito à propriedade, reduzir a zero todos os tributos e, assim, não ter condições de assegurar o direito à assistência social, por ausência de arrecadação. Deve, em um caso como esse, reconhecer que ambos os direitos são igualmente importantes para a dignidade humana, fixar tributos em níveis razoáveis e assegurar, com a arrecadação obtida, acesso justo a direitos sociais – como o direito à assistência social, por exemplo.

Ver também: direito à assistência social; direito à propriedade; direitos humanos.

Indulto/grança

Decisão de uma autoridade que reduz ou extingue a pena aplicada a alguém que cometeu um crime. Enquanto o indulto é a redução ou extinção da pena a um grupo de condenados, a graça é destinada a apenas um condenado, individualmente. No Brasil, tanto a graça quanto o indulto são concedidos pelo presidente da República.

Diferentemente do que ocorre no caso da anistia (em que a transgressão é totalmente esquecida, como se não tivesse ocorrido), no caso de indulto e graça apenas a pena é reduzida ou extinta, remanescendo os demais efeitos da condenação criminal. Alguns crimes, como a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes, o terrorismo e os crimes hediondos não podem ter as penas correspondentes reduzidas ou extintas em razão de indulto ou graça.

A concessão de indulto ou graça pode ser um instrumento importante de proteção de direitos humanos, como nos casos em que o condenado ou grupo de condenados têm alguma característica que torna o cumprimento da pena extraordinariamente penoso (casos em que são concedidos indultos a condenados muito idosos ou em que é concedida graça a um condenado com uma doença em estágio terminal). Por outro lado, os limites relacionados a determinados delitos, que não podem ter as penas reduzidas ou extintas por indulto ou graça, são também parâmetros de proteção de direitos como a vida e a dignidade humana.

Ver também: *anistia; crime hediondo.*

Injúria racial

Crime que consiste na conduta de ofender a dignidade ou o decoro de alguém com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia ou procedência nacional.

O crime de injúria é genericamente previsto no art. 140 do Código Penal brasileiro, ao passo que o crime de injúria racial passou a constituir um tipo penal específico a partir da implementação da Lei nº 14.532/2023, para o qual são cominadas as penas de multa e reclusão de dois a cinco anos.

A injúria é a ofensa à honra ou à dignidade de um terceiro, por isso é classificada como um dos crimes contra a honra (ação ou fala ofensiva que desonra alguém). Quando a injúria é baseada nos aspectos mencionados anteriormente, ela é qualificada como racial, o que torna a pena maior do que a de injúria simplesmente.

Em 2021, o STF decidiu, em apreciação de *habeas corpus*, que a injúria racial é uma forma de racismo e, portanto, imprescritível.

A Lei nº 14.532/2023 equipara a injúria racial ao crime de racismo. Com isso, a pena tornou-se mais severa com reclusão de dois a cinco anos, além de multa, não cabe mais fiança e o crime é imprescritível.

Ver também: *estigmatização; etnia; preconceito; racismo.*

Jovem

Pessoa com idade entre a infância e a maturidade, cuja definição varia de acordo com a cultura ou mesmo com a legislação de cada país. A Organização das Nações Unidas (ONU) considera juventude como a faixa etária entre 13 e 24 anos, ao passo que o Brasil, segundo o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), considera as idades entre 15 e 29 anos (embora, sob o ponto de vista da legislação civil, pessoas entre 18 e 29 anos sejam consideradas adultas). A juventude é tida como um período da vida em que as pessoas se sentem mais vulneráveis, razão pela qual lhes devem ser asseguradas proteções especiais, assim como prevê o Estatuto da Juventude brasileiro.

O jovem, apesar de não ser mais criança, ainda não é adulto – não tendo condições de exercer plenamente seus direitos civis e de cidadania (não tem, normalmente, por exemplo, uma renda). Porém já tem autonomia e está exposto a mais situações fora do âmbito familiar. Além disso, passa por um período de grandes mudanças físicas e psicológicas.

A juventude está comumente associada, também, a um tipo de cultura, com adoção de certas modas, formas de lazer e estilos de vida, roupas, linguagem, expressão artística. A cultura de massa, particularmente, apropria-se da cultura da juventude como padrão dominante.

A cultura da juventude não necessariamente representa um rompimento com a cultura padrão, como a contracultura, mas costuma trazer elementos de questionamento e desafio aos padrões vigentes. Coletivamente, a cultura da juventude pode se

tornar um elemento diferencial quando as instituições tradicionais não conseguem atender às necessidades específicas dos jovens e esses tomam consciência de suas dificuldades comuns e agem para resolvê-las.

Ver também: contracultura; cultura de massa; grupos vulneráveis; movimento estudantil.

Justiça

Aplicação, numa disputa ou no momento da distribuição de algo, de um critério entendido como correto pelo grupo de pessoas no qual se dá aquela disputa ou distribuição. Num outro sentido, o termo se refere ao conjunto de órgãos do Poder Judiciário, responsável por indicar, nas disputas entre as pessoas, o critério aplicável.

É natural que as pessoas discordem, dentro de qualquer grupo, sobre qual critério deve ser observado para se resolver um conflito ou se distribuir alguma coisa. Essa discordância é mais profunda e complexa em grupos maiores e também mais complexos. A partir desse tipo de desacordo, foram desenvolvidas diferentes visões do que corresponde à justiça.

As primeiras leis escritas buscavam estabelecer qual seria a consequência para cada tipo de ato, de modo a tornar mais clara a aplicação de critérios nos conflitos no âmbito de cada comunidade. Da mesma forma, a distribuição de bens escassos também foi objeto de leis escritas, para tornar claro o critério aplicável em cada caso.

Apesar dessa tentativa de tornar o critério justo mais claro a partir da previsão em leis escritas, a discussão sobre justiça vai

bem além do que consta ou não das regras expressas. Os adeptos do positivismo jurídico, que buscam se concentrar no estudo do que as regras preveem, costumam lembrar que o foco está em saber se a lei foi criada da maneira correta, e não em saber se o seu conteúdo é justo. De outra parte, os adeptos do direito natural consideram que o critério justo pode ser encontrado em um conjunto de proposições que é superior e anterior às leis e, eventualmente, distinto ou até oposto ao que essas preveem.

Embora o conteúdo da lei não corresponda, necessariamente, a um critério de justiça, o debate sobre a justiça se volta, muitas vezes, a buscar tornar as leis mais justas. Para isso, é importante observar e aperfeiçoar a democracia, sistema em que os próprios cidadãos definem, diretamente ou por meio de representantes, o conteúdo das leis. Se todas as pessoas podem participar, efetivamente, na formação das leis, terão um conteúdo mais próximo da justiça.

Uma ideia muito interessante sobre a justiça, no plano teórico, é pensar que, para serem justas, as regras mais importantes deveriam ser definidas pela participação dos cidadãos de modo que não soubessem de suas situações concretas, a fim de pensarem na situação de cada pessoa da comunidade, e não na sua própria. Assim, se uma comunidade estivesse discutindo, por exemplo, o valor do salário mínimo, essa decisão seria mais justa se as pessoas não soubessem se são, concretamente, trabalhadores de baixa qualificação (que tenderiam a querer um salário mínimo maior, já que provavelmente seriam remunerados por ele) ou empresários (que tenderiam a querer um valor menor, já que teriam muitos empregados de baixa qualificação

para remunerar). Se as pessoas pudessem decidir sem considerar as suas circunstâncias pessoais, em questões como essa, seriam mais capazes de optar pelo critério mais justo. Essa é a “teoria do véu da ignorância”, desenvolvida por John Rawls, que, embora muito difícil de ser aplicada na prática, ressalta a importância da igualdade e da imparcialidade para a justiça.

O conceito de direitos humanos tem uma importante relação com a ideia de justiça, pois depende da concepção de que as leis estabelecidas no âmbito de cada país não esgotam o conteúdo dos direitos das pessoas. Como ficou claro em episódios como o famoso Julgamento de Nuremberg (em que o extermínio dos judeus pelos nazistas foi considerado uma violação de direitos, apesar de previsto nas leis da Alemanha), para que todos os seres humanos sejam titulares de direitos diretamente decorrentes de sua dignidade, independentemente das decisões de cada país, é preciso enxergar a justiça como algo que vai além do conteúdo das leis.

Ver também: cidadania; comunidade; democracia; dignidade; direitos humanos.

Justiça social

Estado social em que há menos desigualdades entre as pessoas. Todos efetivamente têm e exercem seus direitos civis – a liberdade, a igualdade, a propriedade – e têm condições iguais de desenvolvimento. O verbete também pode ser entendido como um ideal a ser buscado pela sociedade e pelo Estado, que devem se empenhar em compensar eventuais desigualdades sociais. O conceito vai além da discussão sobre crescimento econômico, pois implica que esse crescimento seja sustentável e que gere benefícios para todos os membros de uma comunidade. Para chamar a atenção para a importância do tema, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu 20 de fevereiro como o Dia Mundial da Justiça Social.

Ver também: desigualdade; equidade; igualdade de oportunidades; pobreza.

Lesbocídio

Assassinato de mulheres motivado por preconceito ou intolerância contra a orientação sexual lésbica. A população homoafetiva é minoria e sofre com práticas preconceituosas e violência específica. O lesbocídio é a versão extrema dessa violência e, no Brasil, infelizmente, é um dos crimes em grande crescimento. Pesquisas sobre o assunto indicam que o lesbocídio não possui características domésticas e familiares, constituindo-se como verdadeira tentativa de extermínio – por isso é tratado como crime de ódio. A persistência de crimes com essa natureza demonstra a hesitação de alguns segmentos da sociedade em aceitar as mulheres lésbicas, respeitando-as em sua igualdade.

Ver também: feminismo; grupos vulneráveis; homofobia; LGBTQIA+; preconceito.

LGBTQIA+

Sigla que significa pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, *queer*, intersexuais, assexuais e outras (sinalizadas por “+”). Sua utilização mais corrente data do final da década de 1980, tendo começado como LGB, aplicada a lésbicas, gays e bissexuais. Reunindo grupos que sofriam preconceito e violência com base na identidade de gênero e na orientação sexual, a sigla tornou-se elemento identitário e de valorização das pessoas pertencentes aos grupos e suas culturas. Por causa da violência específica que sofrem, as pessoas LGBTQIA+ pertencem a um grupo socialmente vulnerável.

Ver também: diversidade; grupos vulneráveis; identidade de gênero; igualdade; liberdade; militância; Orgulho LGBTQIA+; pluralismo; tolerância; transgênero.

Liberdade

Capacidade de fazer qualquer coisa que não seja explicitamente vedada pela lei ou que não afete a liberdade de outras pessoas. Um dos direitos civis assegurados pelas revoluções liberais, inicialmente, também indica esferas de ação que pertencem à decisão exclusiva do indivíduo e que não podem ser objeto de interferência do Estado.

O termo provoca muita discussão, principalmente quando combinado à igualdade, como durante a Revolução Francesa, que adotou liberdade, igualdade e fraternidade como lema. As polêmicas giram em torno da possibilidade de se combinar igualdade e liberdade – se sou livre, sou livre para ser desigual.

Em geral, liberdade também pode ser compreendida como a capacidade de agir por si mesmo ou ter autonomia. Outra abordagem comum sobre o conceito de liberdade é enxergá-la como liberdade negativa (ausência de restrições desnecessárias ou interferência indevida de terceiros em áreas que poderiam ser deixadas à discrição do indivíduo) ou liberdade positiva (a posse de direitos cujo desfrute é benéfico para aqueles que os possuem). Um exemplo de liberdade negativa é a liberdade de crença. As pessoas são livres para manter suas crenças religiosas, e o Estado ou terceiros não devem interferir. O direito à propriedade é uma liberdade positiva – é bom que as pessoas possam ter suas casas, por exemplo.

Ver também: cidadania; direito; igualdade; pluralismo.

“[...] ora, o mais alto
conteúdo concebível pelo
subjetivo é o da liberdade,
que é a determinação
mais nobre do espírito.”

Hegel

Liberdade de expressão

Possibilidade de manifestar, com autonomia e independência, uma opinião livremente formada, sem constrangimentos injustificados por parte do Estado ou de outras pessoas. A liberdade de expressão, embora reconhecida como direito de todo ser humano, inclusive pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), encontra limites em nome de valores como a não discriminação, a democracia e a dignidade humana.

Não se deveria poder recorrer à liberdade de expressão para justificar falas e opiniões racistas, atentatórias contra o Estado democrático de direito ou contrárias à dignidade humana. As discussões sobre esses limites, contudo, envolvem nuances e análise das circunstâncias, devendo prevalecer o direito maior à liberdade de expressão. Quando necessários, os limites devem ser sempre excepcionais e justificados, na medida mínima suficiente para defender os demais direitos humanos.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; democracia; dignidade; direitos humanos; liberdade; tolerância; censura.

Liberdade de religião ou de crença

Direito humano consistente na possibilidade de ter ou de não ter convicções transcendentais, relacionadas a divindades e ao culto, de alterar essas convicções ao longo do tempo e de manifestá-las em público ou em particular. Respeitar a liberdade de religião ou de crença é uma obrigação dos Estados – que devem se manter neutros em relação à religião professada por seus cidadãos – e também dos demais particulares, incluídos os próprios religiosos, que devem respeitar a opção de fiéis que alterem suas convicções religiosas e de pessoas que professem outras religiões, que não professem nenhuma religião ou que defendam uma perspectiva não transcendente.

Ver também: liberdade; religião; tolerância.

Luta antimanicomial

Movimento que considera o isolamento prejudicial ao paciente com doenças mentais. A luta antimanicomial recomenda que o tratamento prescindia dessa medida e seja realizado em centros de convivência comunitários ou em ambulatórios, com o paciente permanecendo no convívio familiar. O movimento antimanicomial começou na Itália, com Franco Basaglia, psiquiatra focado em alterar as premissas e as práticas de tratamento de pacientes com problemas mentais.

Os manicômios eram unidades de internação (muitas vezes forçada) dessas pessoas, e alguns dos tratamentos oferecidos abrangiam práticas abusivas. A luta antimanicomial busca a garantia dos direitos humanos dos pacientes psiquiátricos e a compreensão de que esses pacientes não são uma ameaça à sociedade, precisam de atenção especial, não de medidas punitivas.

Ver também: ativismo; doença mental; estigmatização; saúde mental.

Maioridade penal

Idade a partir da qual uma pessoa pode ser condenada ao cumprimento de pena, caso venha a cometer crime. No Brasil, a maioridade penal está fixada em 18 anos pelo Código Penal, o que significa o reconhecimento de que, até completar essa idade, a pessoa (criança ou adolescente) não tem o discernimento necessário para que lhe seja atribuída responsabilidade pelo cometimento de um crime. Representa, portanto, uma proteção adicional aos direitos humanos das crianças e adolescentes.

A criança e o adolescente são responsabilizados, mas não penalmente, por meio do reconhecimento do cometimento de infrações e por meio do sistema socioeducativo.

Ver também: criança e adolescente; educação; grupos vulneráveis; jovem; presidiário.

Meio ambiente

Conjunto de fatores físicos, biológicos e químicos em que os seres humanos vivem. O meio ambiente afeta o ser humano e é afetado por ele. No meio ambiente estão as condições que possibilitam a vida em todas as suas formas. O tema começou a ser objeto de preocupação muito recentemente na história, ante o surgimento de sinais de que a crescente degradação das condições de vida poderia inviabilizar a vida na Terra. Um marco nesse sentido foi a Conferência de Estocolmo, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1972, que buscou chamar a atenção dos países para a importância da relação da sociedade com o meio ambiente, o que posteriormente viria a se transformar nas propostas de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade.

Ver também: biodiversidade; ESG; sustentabilidade.

“A terra não pertence ao homem; o homem pertence à terra. Isso sabemos. Todas as coisas estão interligadas, como o sangue que une uma família. O que quer que aconteça à terra acontece aos filhos da terra. O homem não teceu o enredo da vida, ele é simplesmente um fio nele. O que quer que ele faça ao enredo faz a si mesmo.”

Chefe indígena Seattle, quando seu povo foi obrigado a ceder as terras aos colonizadores norte-americanos em 1852

Migrante

Pessoa que deixa seu local de nascimento ou origem. No plano internacional, imigrantes são pessoas que entram em determinado país e emigrantes, pessoas que saem. A migração é uma questão de direitos humanos quando forçada ou involuntária, provocada pelas mais diversas razões (invasões, conquistas, mudanças sazonais, fome, superpopulação, etc.). Os migrantes, por estarem fora de suas culturas e de suas redes de parentesco e conhecidos, pertencem também aos grupos vulneráveis. Além disso, os migrantes vivem o conflito de perder gradualmente os valores, as normas e os elementos de identificação de sua origem, ao mesmo tempo em que têm dificuldades em adotar os padrões da nova sociedade e de se sentirem aceitos.

Mais recentemente, as questões migratórias se intensificaram, por conta da globalização, da explosão de problemas demográficos (relacionados ao crescimento e à configuração da população) em diversos países, da perseguição e violação de direitos humanos de grupos minoritários, do desemprego, da xenofobia, da desigualdade econômica entre países e regiões e do tráfico de pessoas. As pessoas migram em busca de segurança, de uma vida melhor, de proteção contra catástrofes naturais ou contra a violência e a intolerância. A guerra provocada pela invasão russa na Ucrânia, em 2022, por exemplo, provocou, em apenas um mês, a migração de mais de 4,2 milhões de pessoas.

Ver também: grupos vulneráveis; intolerância; nacionalidade; refugiado; tráfico de pessoas; xenofobia.

Milícia

Grupo de pessoas que exerce, de modo ilegal e paramilitar, atos próprios de forças policiais ou das forças armadas, sem compor os quadros estatais. O monopólio do uso da força é uma das principais características dos Estados nacionais, que surgiram para unificar e organizar os centros de poder coercitivo que, na Idade Média, eram representados pelos senhores feudais e seus pequenos exércitos privados.

Com a ação das milícias, esse quadro de evolução no sentido da organização – e eventual responsabilização – dos que estão autorizados a usar a força em nome do bem comum é alterado, passando a existir, em paralelo ao Estado, outros centros de coerção, utilizados para as mais diversas finalidades. As milícias não respeitam vários direitos humanos, cometendo tortura, violação da propriedade, abusos diversos, etc.

Ver também: abuso; ameaça; tortura.

Militância

Ato ou prática de defender ativamente uma causa política, social ou de qualquer natureza. O militante é um soldado da causa, participa ativamente a favor de seu ideal. O termo também é comumente aplicado a membros de um partido político, quando estão engajados na promoção e defesa das pautas partidárias. Muitos direitos humanos dependem de ativismo e militância para passar a ser respeitados nos diversos países.

Ver também: ativismo; ideologia; liberdade de expressão; movimento social.

Minorias

Grupos vulneráveis que, como tais, têm menor acesso a instrumentos aptos a proteger seus direitos humanos. Tornam-se sujeitos a maiores restrições legais ou administrativas, em virtude da fragilidade da sua representação política. Por não reunir a maioria da população de uma área ou por razões históricas, sociais, culturais ou econômicas, os grupos minoritários encontram maior dificuldade em exercer influência na mesma medida dos demais grupos, ficando, assim, prejudicados nas decisões coletivas.

As minorias podem ter seus direitos desconsiderados pela maioria, especialmente no que se refere a direitos econômicos, sociais e culturais, que dependem da aplicação de recursos públicos. Algumas instituições especializadas na defesa de direitos humanos e direitos fundamentais, como os tribunais, operam muitas vezes numa lógica contramajoritária, tomando decisões que contrariam os posicionamentos da maioria em prol da defesa de direitos das minorias. Isso acontece justamente porque pelos caminhos normais da representação (eleição de legisladores) os grupos não conseguem alcançar seus direitos.

Ver também: cidadania; direitos fundamentais; direitos humanos; diversidade; grupos vulneráveis.

Miséria

Condição de grande infelicidade, altamente insatisfatória em termos de possibilidades de vida. Em termos econômicos, é a condição de vida de pessoas que estão na extrema pobreza. Portanto, a miséria é pior do que a pobreza. Segundo o Banco Mundial, está em condições de miséria a pessoa com renda mensal inferior a US\$ 1,90 por dia (embora os critérios adotados por alguns países possam variar). Percebe-se que a miséria é uma condição realmente precária, em que é praticamente impossível a pessoa assegurar sua sobrevivência por si só.

Ver também: desigualdade; grupos vulneráveis; pessoas em situação de rua; pobreza.

Mortos e desaparecidos políticos

Pessoas que, em virtude de crimes políticos, de opinião ou simplesmente de seu posicionamento político, são mortas por agentes do Estado. É uma gravíssima violação dos direitos humanos, lamentavelmente recorrente e vivenciada historicamente em muitas nações.

Durante as ditaduras, houve assassinatos cometidos por agentes do Estado e desaparecimentos de pessoas que se opuseram a esses regimes – conhecidos como “desaparecimentos forçados”, a fim de distingui-los dos casos usuais de desaparecimento. Na ditadura militar brasileira, de 1964 a 1985, estima-se que mais de 400 pessoas foram mortas ou desapareceram, entre elas algumas que ganharam mais proeminência, como o estudante Honestino Guimarães, o jornalista Vladimir Herzog e a designer Zuzu Angel. Na Argentina, há a famosa associação das Mães da Praça de Maio, que há mais de 40 anos se manifestam regularmente na praça que fica em frente à sede do governo argentino para protestar pelo assassinato e desaparecimento de seus filhos, durante a ditadura de 1976 a 1983.

Ver também: abuso; censura; democracia; direitos humanos; ditadura; tortura.

Movimento estudantil

Modo de ação coletiva de estudantes que busca abrir espaços sociais e culturais, desafiando os códigos sociais dominantes e buscando formas diferentes de tratar os problemas. Os estudantes são os protagonistas no movimento estudantil e, embora frequentemente seu foco se concentre em questões diretamente relacionadas à educação e às escolas e universidades, sua atuação no movimento estudantil também desempenha um papel em eventos políticos e sociais.

Teve grande presença nas manifestações de rua das décadas de 1960 e 1970 e produziu novas formas de protesto, como as ocupações (*sit-ins*, em inglês), os piquetes em massa, os *slogans* provocativos. Nessas décadas, o movimento estudantil se envolveu profundamente no movimento pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos e se opôs à Guerra do Vietnã e ao conservadorismo nas universidades europeias.

Ver também: ativismo; ideologia; jovem; militância.

Movimento social

Esforço organizado por um grande grupo de pessoas, focado em alcançar determinado objetivo, de caráter social ou político. São, portanto, ações de grupos, que podem envolver pessoas e instituições, fazendo parte dos meios que os cidadãos criam para dar à sua presença política efetividade e permanência ao longo do tempo que de outra forma não teriam.

Os movimentos sociais envolvem ação de ativistas, militantes e grupos vulneráveis diante de grandes desafios e como meio para contrabalançar o poder de grupos dominantes na sociedade. Podem variar em termos de escopo, tipo de mudança pretendida, método de trabalho, alcance e quadro temporal. Há casos de movimentos afirmativos, que defendem determinada mudança, ou reativos, que resistem a determinada mudança, tentando impedi-la ou desfazê-la (quando já tiver acontecido).

Com a expansão da internet e do uso das redes sociais, houve uma grande ampliação do alcance dos movimentos sociais. A força desses movimentos vem do que se chama “capital social”, que é a força política que esses grupos passam a ter para interferir na ordem estabelecida a partir da união de vontades e esforços.

Ver também: ativismo; grupos vulneráveis; militância.

Multiculturalismo

Existência e convivência de muitas culturas de forma tolerante, de modo que pessoas e grupos de diferentes culturas possam colaborar e dialogar uns com os outros sem precisar renunciar a suas identidades particulares. Em termos políticos, diz respeito à capacidade do Estado de lidar efetivamente com visões culturais plurais dentro de suas fronteiras.

Ver também: cultura; diversidade; liberdade; tolerância.

Nação

Comunidade com vínculos estáveis definidos ao redor de elementos comuns como etnia, território, língua e aspirações materiais e não materiais. A partir do século XVII, as nações se tornaram um dos elementos de uma nova organização política e cultural, o Estado nacional, que passou a ser a unidade política básica do sistema global. Embora relacionada ao Estado, é possível que uma mesma nação se espalhe por diferentes Estados ou que um Estado congregue em seu interior diferentes nações (são os Estados plurinacionais).

Ver também: civilização; comunidade; etnia; nacionalidade.

Nacionalidade

Vínculo de uma pessoa com o seu respectivo Estado nacional, que estabelece entre eles (indivíduo e Estado) direitos e deveres recíprocos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) determina que “todo homem tem direito a uma nacionalidade” e que “ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”, direitos que embasam as diversas iniciativas da Organização das Nações Unidas (ONU) no sentido da redução dos casos de apatridia.

Ao mesmo tempo em que é um direito humano em si e um vínculo importante para assegurar o exercício de uma série de outros direitos, em especial aqueles que demandam políticas públicas, a nacionalidade não deixa de ser também uma forma de criação de limitações aos direitos dos não nacionais. É preciso, portanto, evitar que, a partir do vínculo de nacionalidade, não se dê espaço para a exacerbação do nacionalismo e, a partir daí, à xenofobia e à intolerância.

Ver também: apátridas; Declaração Universal dos Direitos Humanos; intolerância; nacionalismo; Organização das Nações Unidas (ONU); políticas públicas; xenofobia.

Nacionalismo

Valorização da nação, da cultura nacional e de tudo concernente ao Estado nacional. O nacionalismo defende a preservação da nação, quer em termos do respeito aos seus limites físicos (territoriais), quer em termos de sua identidade cultural. O nacionalismo pode dar margem à xenofobia e à intolerância, quando há um incômodo exacerbado dos grupos majoritários com a presença de não nacionais dentro de um país.

Ver também: etnocentrismo; nação; xenofobia.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Objetivos estabelecidos pelos 193 países componentes da Organização das Nações Unidas (ONU), na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável realizada em setembro de 2015. Resumem as principais mudanças e metas que se deseja atingir até 2030, bem como os meios para sua efetiva implementação. Os 17 ODS são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e parcerias e meios de implementação.

Ver também: cidadania; dignidade; educação; equidade; igualdade de oportunidades; meio ambiente; Organização das Nações Unidas (ONU); sustentabilidade.

Observatório

Instituição ou serviço de estudo, investigação e coleta de dados e informações que tem por objetivo acompanhar determinada situação relativa aos direitos humanos, a políticas públicas ou a grupos vulneráveis. Usualmente, os observatórios são apartidários e envolvem cidadãos e instituições interessados no tema.

São exemplos de experiências dessa natureza o Observatório da Igualdade Racial, do Senado Federal; o Observatório Nacional da Mulher na Política, da Câmara dos Deputados; e o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, em convênio com a Organização das Nações Unidas (ONU).

Ver também: direitos humanos; grupos vulneráveis.

Organização das Nações Unidas (ONU)

Organização internacional fundada em 1945, ao final da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de inaugurar um período de paz e segurança entre as nações, desenvolver relações amistosas entre os povos e promover e estimular o respeito aos direitos humanos. Atualmente, há 193 países-membros da ONU, que está sediada em Nova Iorque (EUA) e desenvolve suas atividades por meio de diversos órgãos, como a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, a Organização Mundial da Saúde e a Corte Internacional de Justiça, além de fundos, programas e agências especializadas.

A ONU funciona na base “um país, um voto” e seu principal órgão é a Assembleia Geral. Tendo em vista o momento de sua origem, contudo, e a distribuição de forças que existiam naquele momento, foram instituídos os membros permanentes do Conselho de Segurança – Estados Unidos, França, Reino Unido, Rússia e China. Esses têm poder de veto, o que desequilibra as relações no interior da organização, porque o Conselho de Segurança é o único órgão da ONU com poder de adotar decisões vinculativas em relação aos países-membros – decisões de cumprimento obrigatório. No caso de uma decisão vinculativa não cumprida, a ONU pode impor sanções e eventualmente até enviar tropas internacionais.

Ver também: direitos humanos; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); Organização Internacional do Trabalho (OIT); Organização Mundial da Saúde (OMS).

“NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.”

Carta das Nações Unidas (São Francisco, 1945)

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Agência da Organização das Nações Unidas (ONU) que tem como objetivo estabelecer padrões, políticas e programas capazes de promover melhora no ambiente de trabalho em todo o planeta. As declarações e especialmente as convenções da OIT são muito importantes para estabelecer parâmetros para os contratos de trabalho e as condições que devem ser asseguradas aos trabalhadores. É a única agência tripartite da ONU, já que congrega não apenas representantes dos Estados-Membros da ONU, mas também representantes dos empregadores e dos trabalhadores.

Ver também: direito ao trabalho; igualdade de oportunidades; Organização das Nações Unidas (ONU).

Organização Mundial da Saúde (OMS)

Agência da Organização das Nações Unidas (ONU) responsável pela coordenação internacional das ações implementadas em todo o planeta em favor da saúde de todas as populações. A atuação da OMS se torna mais visível durante crises sanitárias – como a causada pela pandemia do coronavírus, a partir de 2019 –, mas é bastante intensa também em outros momentos, viabilizando o combate tanto a doenças transmissíveis (como gripe) quanto a agravos de saúde (como câncer e doenças cardiovasculares). As orientações da OMS ajudam os países a formular melhores abordagens das questões sanitárias. Por meio da cooperação internacional, a agência é capaz de viabilizar o financiamento e a articulação de ações de grande porte, como desenvolvimento de vacinas e aquisição de medicamentos de alto custo.

Ver também: direito à saúde; Organização das Nações Unidas (ONU); qualidade de vida.

Organização não governamental (ONG)

Entidade sem fins lucrativos (diferentemente das empresas, por exemplo) e não ligada ao aparelho estatal (não é pública, portanto) que atua na defesa de alguma área específica de política pública. Um exemplo de ONG é o Greenpeace, que se dedica à defesa do meio ambiente e da sustentabilidade.

Apesar de amplamente reconhecido e utilizado na sociedade, o termo “ONG” não é utilizado pela legislação brasileira. Assim, ONG normalmente se organizam como associações, uma das modalidades previstas no Código Civil brasileiro. É comum também dizer que as ONG pertencem ao terceiro setor, pois seria um setor nem estatal nem privado, com atuação predominantemente social.

Ver também: ativismo; grupos vulneráveis; meio ambiente; Organização das Nações Unidas (ONU); sustentabilidade.

Orgulho LGBTQIA+

Movimento de afirmação da identidade de pessoas LGBTQIA+. O Orgulho LGBTQIA+ defende que as pessoas possam e devam ter orgulho de sua orientação sexual e de sua identidade de gênero; que essas são inerentes à pessoa e não podem ser alteradas intencionalmente (por isso são contra qualquer proposta de “cura” para a condição de LGBTQIA+); e que a diversidade é algo positivo para a sociedade.

A afirmação da identidade de pessoas LGBTQIA+ sinaliza para o fato de que o pertencimento a esse grupo não é motivo de vergonha e não deve causar qualquer discriminação, bem como uma manifestação clara de que as pessoas devem poder expressar e vivenciar suas escolhas sem embaraço ou constrangimento. Aponta-se que o termo começou a ser utilizado e veio a se tornar um movimento social a partir de um episódio acontecido nos Estados Unidos, em 1969, quando homossexuais enfrentaram a polícia de Nova Iorque, que os submetia a situações vexatórias em ambientes públicos. Em memória a esse incidente, o dia 28 de junho foi definido como o Dia do Orgulho LGBTQIA+.

Ver também: ativismo; diversidade; LGBTQIA+; liberdade; militância; movimento social.

Pacto de San José da Costa Rica

Convenção Americana sobre Direitos Humanos cujo conteúdo é semelhante ao da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), já que contém a enumeração de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. As formulações do Pacto de San José, no entanto, são bem mais pormenorizadas do que as da DUDH. A DUDH foi adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, na cidade de San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, e entrou em vigor internacional em 1978. No Brasil, foi promulgada pelo Decreto nº 678/1992.

Por ser uma convenção internacional sobre direitos humanos, considera-se que o Pacto de San José tem, no Brasil, força superior à das leis e inferior à dos dispositivos constitucionais (é uma norma supralegal).

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; direitos civis; direitos culturais; direitos econômicos; direitos humanos; direitos políticos; direitos sociais.

Pandemia

Situação em que uma doença infecciosa se espalha por todo o planeta, cujo contágio pode se dar em todos ou quase todos os países, ameaçando a maior parte da população mundial. A pandemia não é caracterizada pela gravidade da doença, mas sim pela sua ampla difusão, que atinge vários países ao mesmo tempo. O reconhecimento de pandemias, por parte de órgãos

de coordenação de políticas sanitárias, como a OMS, serve para orientar os Estados e as populações sobre os cuidados a serem tomados para evitar um agravamento da situação e para proteger direitos humanos, como o direito à vida e o direito à saúde.

Quadros como o do espalhamento da gripe espanhola, entre 1918 e 1920, da gripe suína, em 2009, e do coronavírus, a partir de 2020, foram reconhecidos oficialmente como pandemias. Doenças infecciosas também podem ser reconhecidas como endêmicas (presentes em uma determinada localidade, de maneira permanente, durante muitos anos) ou epidêmicas (com aumento de transmissões seguidas de um ponto máximo e depois uma diminuição, em determinados locais, em ciclos que se repetem).

Ver também: direito à saúde; direito à vida; direitos humanos; Organização Mundial da Saúde (OMS).

Paramilitares

Grupos ou associações civis, portanto não pertencentes às Forças Armadas regulares de um país, que fazem uso de armas. Atuam com objetivos político-partidários, religiosos ou ideológicos. Usam táticas militares na busca de seus objetivos, o que os torna proibidos em diversos países, como no caso do Brasil. A existência de grupos paramilitares afronta diversos direitos humanos, como os direitos à vida e à segurança, além de romper com um princípio básico da modernidade, que é o monopólio do uso da força pelo Estado.

Ver também: armistício; ideologia; milícia; religião.

Penas de morte

Previsão de morte como pena aplicada pelo Estado para determinados crimes. Os instrumentos de reconhecimento dos direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), não vedam a prática dessa pena, desde que com a observância de garantias como a justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, prevê várias condições para a admissão da pena de morte, como a sua restrição apenas aos casos de delitos considerados mais graves, a impossibilidade de restabelecimento em países que tenham abolido essa pena e a possibilidade de pedido de anistia, indulto ou comutação da pena. No Brasil, pela Constituição de 1988, a pena de morte só pode ser aplicada em caso de guerra declarada.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; direitos humanos; Pacto de San José da Costa Rica .

**“[...] em toda punição
enquanto tal tem de
haver, antes de tudo,
justiça e esta constitui o
essencial desse conceito.”**

Kant

Pessoa com deficiência

Pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Importante perceber que esta definição, consolidada na Lei Brasileira de Inclusão, tira o foco das limitações funcionais das pessoas com deficiência e atribui mais importância às limitações impostas pela sociedade, que impedem a plena participação social das pessoas com deficiência.

A legislação brasileira define cinco categorias de deficiência: física, auditiva, visual, intelectual e múltipla, quando ocorre a associação de duas ou mais deficiências.

No Brasil, a Lei nº 12.764, de 2012, estabeleceu que a pessoa com transtorno do espectro autista deve ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Ver também: *capacitismo, dignidade, igualdade de oportunidades, inclusão.*

Pessoas em situação de rua

Pessoas que têm a rua como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente. O conjunto de pessoas em situação de rua é variado, composto por pessoas vindas de diferentes realidades e que chegaram a tal condição por causas diversas. Essas causas (por exemplo, perda de vínculos familiares, desemprego, alcoolismo, uso de drogas, doenças mentais), somadas à condição de estar na rua, tornam essas pessoas extremamente vulneráveis. O direito à moradia é um direito humano.

Destaca-se o Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

Ver também: assistência social; desigualdade; exclusão social; grupos vulneráveis; miséria; pobreza.

Pluralismo

Condição em que se reconhece a diversidade como inerente à sociedade e como um fator positivo na sua constituição. O pluralismo implica o reconhecimento e a tolerância de várias crenças em uma sociedade. A existência de partidos políticos, com seus respectivos programas partidários e a possibilidade de disputar o poder político em eleições democráticas, é outro exemplo de pluralismo. Os cidadãos eleitores têm variedade de escolha; por essa razão, o pluralismo é considerado uma das condições das democracias modernas, constituindo-se como a existência de fontes de poder alternativas ao governo e limitadoras deste.

Ver também: democracia; diversidade; inclusão; liberdade de expressão; liberdade de religião ou de crença; multiculturalismo.

Pobreza

Condição de carência. Pode aplicar-se a diversos aspectos da vida das pessoas. Em seu sentido mais comum, é associada à falta de recursos econômicos ou à escassez de renda. A situação de pobreza limita o acesso a necessidades básicas da vida, como alimentação saudável e adequada, roupas, alojamento, saúde, educação. Nessa perspectiva, a pobreza é um fator de exclusão social.

Quando compreendida como escassez de recursos econômicos, a pobreza pode ser medida de várias maneiras, em termos absolutos ou relativos. Uma das medidas mais conhecida é a linha estabelecida pelo Banco Mundial, segundo a qual são pobres os que vivem com US\$ 1 a US\$ 2 por dia. Outros indicadores comumente utilizados são expectativa de vida, consumo calórico, nível de alfabetização e incidência de trabalho infantil.

Ver também: capitalismo; desigualdade; exclusão social; grupos vulneráveis; miséria; pessoas em situação de rua; trabalho infantil.

Polarização

Situação em que a sociedade se divide fortemente em torno de temas ou propostas políticas, não sendo possível o diálogo entre as diferentes visões de mundo. Portanto, polarização tem a ver com intolerância. A expressão “polos”, de onde vem o termo “polarização”, remete a extremos (como o Polo Norte e o Polo Sul na Terra). Quando as opiniões se movem para os extremos, o diálogo fica difícil e o processo político – que implica a capacidade de concordar em discordar – fica prejudicado.

A polarização envolve também lealdade ao grupo, fator que se beneficia de traços inerentes à espécie humana. Na ânsia de concordar e, assim, reafirmar seu pertencimento ao grupo, as pessoas acabam aderindo a opiniões mais extremas. Essa adesão independe de uma análise mais crítica e ponderada das questões – vale mais estar em sintonia com as pessoas ao seu redor do que ter a racionalidade das posições.

Em sociedades democráticas, espera-se que exista capacidade de discussão de ideias e opiniões diferentes e que essas possam disputar a preferência das pessoas. Por meio dos partidos políticos, essas ideias vêm para a esfera eleitoral e os vencedores das eleições têm a oportunidade de transformá-las em propostas de governo. Isso significa que as diferentes opções são respeitadas e reconhecidas como legítimas.

Ver também: conflito; democracia; estigmatização; extremismo; tolerância.

“Seu falatório é, de fato,
uma discussão entre
rapazes teimosos: um
diz A quando o outro diz
B, e diz B quando o outro
diz A: e assim cada um,
à custa da contradição
consigo mesmo, se paga a
alegria de ficar sempre em
contradição com o outro.”

Hegel

Políticas públicas

Instrumentos por meio dos quais os Estados devem concretizar os direitos fundamentais e os objetivos fixados na Constituição e nas leis. As políticas públicas são essenciais para ambientes complexos como as sociedades atuais e para a concretização de todos os direitos humanos, especialmente aqueles de natureza econômica, social e cultural, que não se satisfazem com uma simples abstenção por parte do Estado e dos demais particulares.

Apesar dessa grande importância e da sua direta vinculação com a concretização dos direitos, as políticas públicas podem também ser, em regimes autoritários ou ditaduras, instrumentos de exclusão e perseguição de grupos vulneráveis e minorias. Uma política pública voltada à habitação, por exemplo, se mal desenhada ou deliberadamente feita para excluir determinados grupos, pode fazer com que pessoas sejam deslocadas para locais sem infraestrutura e sem condições de acesso a serviços básicos. Da mesma forma, uma política pública que busca assegurar emprego a uma parcela da população pode representar a exclusão de outros grupos.

O efeito pernicioso de políticas públicas excludentes ou que representem perseguições pode surgir tanto em regimes que implementam constituições e leis que não respeitam os direitos humanos quanto no caso de governos frontalmente ilegais, que desrespeitam as regras estabelecidas.

Ver também: ações afirmativas; assistência social; dignidade; Estado de bem-estar social; grupos vulneráveis; inclusão; justiça social; minorias.

Povos tradicionais

Grupos diferenciados culturalmente e que se reconhecem dessa forma. Possuem organização social própria, ocupam territórios e utilizam recursos naturais como condição necessária para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Esses povos se valem de conhecimentos e práticas tradicionais, transmitidos por seus ascendentes. Usualmente se localizam em territórios tradicionais, como as aldeias indígenas e os quilombos.

No Brasil existe a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), necessária em virtude da história nacional em que esses grupos sofreram os mais variados tipos de violência. São exemplos de povos tradicionais no nosso país: os povos faxinalenses; os povos de cultura cigana; os povos indígenas; os povos de terreiro; as comunidades tradicionais pantaneiras; os pescadores; os caiçaras; os extrativistas; os pomeranos; os retireiros do Araguaia; e as comunidades de fundo de pasto.

Ver também: cultura; diversidade; grupos vulneráveis; indígena; quilombola.

Preconceito

Sentimento ou opinião (sobre alguém, algum grupo ou algo) que não têm fundamento em ponderações racionais. Ocorre quando se avalia previamente, sem o devido conhecimento, outra pessoa, grupo ou situação com base em questões raciais, linguísticas, de gênero, de crenças, de valores pessoais, de idade, de afiliação política, de nacionalidade, de características físicas, como, por exemplo, a gordofobia, etc.

Na essência, preconceito é a generalização de uma opinião baseada em apenas uma característica; portanto, é uma crença infundada e pode ser compreendido como uma atitude irrazoável e não compatível com o devido respeito à dignidade de todos seres humanos.

Ver também: ageísmo; estereótipo; estigmatização; exclusão social; homofobia; lesbocídio; miséria; pessoas em situação de rua; pobreza; racismo; transfobia; violência de gênero; xenofobia.

“[...] a presença do preconceito no mundo é muito verdadeira e real. Lembro-me até hoje de ‘brincadeiras’ do tipo: – Ué, Rachel, seu carro é preto para combinar com você?”

Rachel Maia

Presidiário

Pessoa privada temporariamente de liberdade, recolhida ao cárcere por força de decisão da autoridade competente. No Brasil, exceto no caso de transgressões militares, apenas ordem escrita e fundamentada de um juiz pode determinar a prisão e manter uma pessoa presa.

Embora temporariamente privado de sua liberdade, o presidiário segue detentor de todos os demais direitos humanos e direitos fundamentais que possam ser exercidos no cárcere. Ele é considerado uma pessoa sob tutela integral do Estado, devendo ter seu bem-estar assegurado, em todos os aspectos não incompatíveis com a restrição da liberdade.

Ver também: Defensoria Pública; direitos fundamentais; direitos humanos.

Presos políticos

Pessoas presas por terem sido acusadas ou condenadas por crimes políticos ou crimes de opinião ou, simplesmente, por terem sido detidas ilegalmente, por agentes do Estado, em virtude de seu posicionamento político. A situação dos presos políticos é considerada, à luz dos principais instrumentos de direitos humanos, uma perseguição e, portanto, uma violação dos direitos humanos, suscetível de ser combatida até por meio da solicitação de asilo a outro país, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Ver também: asilo; ditadura; direitos humanos; liberdade de expressão; mortos e desaparecidos políticos; polarização.

Presunção de inocência

Princípio de acordo com o qual ninguém deverá ser considerado culpado antes de a decisão que reconhece sua responsabilidade se tornar final, definitiva. O momento em que essa decisão se torna definitiva varia de acordo com o país, conforme os recursos previstos, ou seja, conforme as possibilidades legais de sua revisão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê que “todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei”. E o Pacto de San José da Costa Rica (1969) prevê o direito de que se presuma a inocência de toda pessoa “enquanto não se comprove legamente sua culpa”, dispondo ainda que entre as garantias mínimas do acusado está o “direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior” (garantia do duplo grau de jurisdição).

No Brasil, a Constituição de 1988 prevê que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, ou seja, até a decisão final do último recurso que couber. No entanto, houve grande polêmica sobre a possibilidade ou impossibilidade de iniciar o cumprimento de penas após a decisão de segundo grau (do tribunal), antes mesmo da apreciação de outros recursos, como os dirigidos aos tribunais superiores. Prevalece no STF, desde 2019, a impossibilidade de início do cumprimento da pena antes do julgamento de todos os recursos, sendo que qualquer prisão realizada antes do chamado trânsito em julgado (julgamento do último recurso) deve

ser considerada cautelar e atender a todos os requisitos previstos para esse tipo de prisão excepcional.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Pacto de San José da Costa Rica.

Qualidade de vida

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), percepção que a pessoa tem de sua posição no contexto dos sistemas culturais e de valores nos quais ela vive e em relação aos seus objetivos de vida. Qualidade de vida abrange a condição em que as pessoas ou as sociedades vivem; trata-se de uma medida variável, pois depende diretamente das expectativas pessoais e sociais sobre o que representa uma boa vida. Essas expectativas são guiadas pelos valores culturais específicos de cada sociedade. Entre os fatores que afetam a qualidade de vida podem ser listados: saúde, educação, emprego, renda, sentimento de segurança, conforto psicológico, meio ambiente. Nesse sentido, qualidade de vida é diferente de padrão de vida, usualmente utilizado para se referir somente ao nível de renda das pessoas ou comunidades.

Ver também: dignidade; direito à saúde; direito ao trabalho; direitos econômicos; educação.

Quilombos

Comunidades fundadas por pessoas negras escravizadas que fugiam dos locais onde eram submetidos à condição de escravos quando esta ainda era permitida pela legislação. O termo também pode referir-se ao terreno em que as comunidades se instalaram. A palavra “quilombo” tem origem nos termos *kilombo* (em quimbundo) e *ochilombo* (em umbundo) e originalmente remete a um lugar de pouso para viajantes e populações nômades.

Muito combatidos pelos colonizadores brancos, os quilombos exerciam atividades diversas (agricultura, extrativismo, criação de animais) e reviviam as tradições originais de seus membros. Tornaram-se símbolo de resistência negra no país, a exemplo do Quilombo dos Palmares.

Ver também: comunidade; escravização de pessoas; povos tradicionais; quilombolas.

Quilombolas

Considerados um povo tradicional, os quilombolas são os descendentes das comunidades que habitaram os quilombos. O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal determina que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”. Essa é uma medida importante de proteção a esses povos, muitas vezes ameaçados por fazendeiros inescrupulosos, de serem despejados das terras em que viveram e trabalharam por toda a vida.

Ver também: comunidade; escravização de pessoas; povos tradicionais; quilombo.

Raça

Termo utilizado em decorrência das diferenças fenotípicas verificadas em diversas populações – como a cor da pele, o tipo de cabelo, a estrutura corporal, etc. – com base no uso aplicado a animais (diferenciação de indivíduos de uma mesma espécie com base em características externas). Atualmente, sobretudo após os avanços da ciência, sabe-se que as diferenças genéticas entre as chamadas “raças” são irrelevantes. O próprio conceito de raça, aplicado a seres humanos, é inadequado. Tendo em vista, contudo, a persistência do preconceito e do racismo, o termo é importante, principalmente como denúncia de uma realidade opressiva e perversa.

Ver também: diversidade; equidade; etnia; pluralismo.

Racismo

Forma de preconceito baseada na raça. Atribuem-se conotações negativas a uma determinada raça e generalizam-se essas percepções a todas as pessoas pertencentes a ela, sem qualquer fundamentação racional. Racismo é qualquer conjunto de crenças que classifique a humanidade em coletividades distintas, definidas em função de atributos naturais ou culturais, e que organize esses atributos em uma hierarquia de superioridade e inferioridade. No Brasil, o racismo é repudiado e considerado crime inafiançável e imprescritível.

O racismo pressupõe a existência de hierarquia entre as pessoas a partir de diferenças biológicas, o que não se fundamenta. A generalização, atribuição de características negativas, passa pelo processo de criação de estereótipos – fixação de uma imagem preconcebida e padronizada, que vai “valer” para todos os membros da raça.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965) tratam o racismo como abominável e definem que qualquer forma de pretensão de superioridade com base em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável e socialmente injusta e perigosa. Em outras palavras, não existe qualquer justificativa válida para o racismo.

O racismo tem sido examinado tradicionalmente em sua dimensão individual, como um problema de ordem ética ou moral. Novos estudos, todavia, propõem que se amplie a compreensão do problema, pois não se resume a atitudes ou comportamentos

individuais reprováveis, mesmo criminalmente. Com efeito, o racismo, que está convencionado nas estruturas do funcionamento social, é o meio pelo qual se organizam exclusões e privilégios. Nessa perspectiva, o racismo é institucional, e revela-se nas desigualdades entre pessoas de diferentes grupos raciais, facilmente perceptíveis em empresas, estabelecimentos de ensino, espaços de poder e órgãos e entidades da administração pública. No mesmo lineamento, o racismo é também estrutural, e manifesta-se na naturalização das subalternidades, nas exclusões de toda ordem, nas desigualdades socioeconômicas, nas segregações e até mesmo no extermínio.

Ver também: escravização de pessoas; estereótipo; estigmatização; etnia; nacionalidade; preconceito; raça.

“Em nós, até a cor é um defeito, um vício imperdoável de origem, o estigma de um crime; e vão ao ponto de esquecer que esta cor é a origem da riqueza de milhares de salteadores, que nos insultam; que esta cor convencional da escravidão, como supõem os especuladores, à semelhança da terra, ao través da escura superfície, encerra vulcões, onde arde o fogo sagrado da liberdade.”

Luiz Gama

Refugiado

Pessoa que sofre perseguição ou fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas, grave e generalizada violação dos direitos humanos ou em decorrência de conflitos armados e que se encontra, em virtude dessas situações, fora de seu país de nacionalidade ou de residência e sem condições de voltar.

Os direitos humanos dos refugiados foram reconhecidos, em âmbito internacional, pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Inicialmente, o conceito abrangia apenas os refugiados da Europa, deslocados em virtude da Segunda Guerra Mundial. Em 1967, deixou de existir essa limitação geográfica e o reconhecimento dos direitos dos refugiados se estendeu para abranger situações observadas em todo o globo.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU) para refugiados, é muito atuante e tem agido em sucessivas crises, como a da Síria, desde 2011 (os sírios formam o maior grupo de refugiados da atualidade, com 5,5 milhões de pessoas), a do Afeganistão e a de Uganda, em 2016, a dos *rohingya*, em Mianmar, em 2017, e a da Venezuela, desde 2018.

Ver também: *Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur); direitos humanos; Organização das Nações Unidas (ONU).*

**“Sentimos que talvez fosse
a nossa vez de morrer.
Então decidimos partir.”**

Sahar, 25 anos, refugiado sírio no Líbano

**“Eles queimaram nossa
casa e nos expulsaram com
disparos. Caminhamos pela
selva durante três dias.”**

*Mohammed, que foi forçado a fugir
para Bangladesh com sua família
de sete membros, incluído um bebê
nascido durante a jornada*

Refugiado ambiental

Pessoa forçada a se deslocar em razão de mudanças das condições climáticas no local em que habitualmente vive, tais como diminuição das reservas de água, degradação das terras agrícolas ou outros eventos resultantes do aquecimento global, como a elevação do nível do mar. O Acnur apontou, em 2008, que até 250 milhões de pessoas podem ser forçadas a se deslocar em virtude de eventos climáticos ao longo do século XXI.

Como as mudanças climáticas não estão abrangidas entre as situações de perseguição previstas nos instrumentos de proteção dos direitos humanos dos refugiados, como a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), algumas vezes eles são chamados simplesmente de “deslocados climáticos ou ambientais”, e não propriamente refugiados. No entanto, com o aumento previsto no número de atingidos por fenômenos climáticos extremos, há iniciativas no sentido de estender a proteção dos tratados voltados aos refugiados também a esses grupos de pessoas.

Ver também: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur); direitos humanos; refugiado.

Registro de nascimento civil

Considerado um direito humano, é o documento que atesta o nascimento de uma pessoa, obtido após o devido registro. O registro é fundamental, pois é a partir dele que uma pessoa pertence oficialmente a uma coletividade (nação) e pode exercer sua cidadania. A partir do registro de nascimento civil, atestado por uma certidão de nascimento, é possível acessar os serviços públicos de saúde, educação e assistência social. A certidão, com emissão da primeira via gratuita para os que nascem no Brasil, possibilita e dá origem a todos os outros documentos necessários ao longo da vida da pessoa. Ressalte-se que os registros civis – de nascimento, casamento, óbito, etc. – ficam arquivados no cartório; já as certidões são entregues aos cidadãos e devem ser por eles conservadas.

Ver também: cidadania; dignidade; direitos civis.

Religião

Sistema de crenças que abrange comportamentos, práticas, códigos morais, visões de mundo, respeito a textos e locais sagrados, sistemas éticos e pertencimento a organizações que associam o ser humano a elementos sobrenaturais, transcendentais ou espirituais. As histórias sagradas, as narrativas, os textos sagrados, os símbolos têm como propósito cultivar um sentido para a vida. Pode incluir rituais, pregações, comemorações, veneração, festivais, meditação, oração, entre outras práticas e vivências.

A religião é um importante elemento para a identidade de muitas pessoas; contudo, ela pode dar espaço à intolerância quando seus adeptos demonstram incapacidade de conviver com visões de mundo diferentes ou com pessoas que professam outra religião.

Nas democracias liberais não se considera adequada a imposição do aspecto religioso aos demais como único fundamento do processo decisório.

Ver também: cultura; ideologia; liberdade de religião ou de crença; tolerância.

Repatriação

Devolução de pessoa, em situação de impedimento de ingresso, ao país de onde ela veio ou do qual ela é nacional. Diferentemente da situação de deportação, em que a pessoa entra irregularmente num país e é dele retirada, no caso da repatriação o indivíduo não chega a ingressar no país, é devolvido pelas autoridades na zona de fronteira, antes do efetivo ingresso.

A repatriação deve ser comunicada pelas autoridades à empresa que realizou o transporte (por exemplo, a empresa aérea) e também à autoridade consular do país de procedência ou nacionalidade daquele que é impedido de ingressar. Pela lei vigente no Brasil a partir de 2017, é proibida a repatriação: de refugiado ou apátrida; de pessoa menor de 18 anos desacompanhada ou separada de sua família; e de quem tenha necessidade de acolhimento humanitário ou corra risco de morte, de dano à sua integridade pessoal ou de dano à sua liberdade. Essas disposições são importantes medidas de preservação dos direitos humanos.

Ver também: apátridas; deportação; direitos humanos; refugiado.

Revisão Periódica Universal de Direitos Humanos (RPU)

Mecanismo de avaliação da situação dos direitos humanos nos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU). A RPU foi estabelecida por uma Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, quando o Conselho de Direitos Humanos foi criado.

A Revisão analisa a extensão em que os Estados respeitam as suas obrigações de direitos humanos definidas: na Carta das Nações Unidas; na Declaração Universal de Direitos Humanos; nos instrumentos de direitos humanos dos quais o Estado seja parte (tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado em questão); nas promessas e nos compromissos voluntários feitos pelo Estado (as políticas de direitos humanos nacionais e/ou os programas implementados); na lei humanitária internacional aplicável.

Ver também: Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Salário mínimo

Patamar mínimo estabelecido em lei para a remuneração de uma pessoa pelo seu trabalho, a fim de assegurar-lhe qualidade de vida.

O art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê o direito de todo ser humano a um padrão de vida “capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, in-

clusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”. Já a Constituição de 1988 prevê como direito dos trabalhadores urbanos e rurais um salário mínimo nacional, fixado em lei, “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social”. O salário mínimo, assim, é reconhecido tanto como direito humano quanto como direito fundamental.

Ainda há críticas ao salário mínimo, ao argumento de que, por elevar os custos das empresas, reduziria a quantidade de postos de emprego formais, o que estimularia a informalidade no mercado de trabalho. Isso tornaria a situação dos trabalhadores mais precária, porque, na prática, não apenas receberiam salários inferiores ao mínimo, como também seriam alijados, por causa da informalidade, do sistema de seguridade social.

Esses argumentos são cada vez mais contestados, e apontam-se como positivos, entre outros, os seguintes desdobramentos: melhora do padrão de vida da população, aumento do consumo, dinamização da economia, diminuição do custo de programas sociais, combate das desigualdades sociais e da pobreza.

Ver também: Constituição; Declaração Universal dos Direitos Humanos; direitos fundamentais; direitos humanos; qualidade de vida; seguridade social.

Saúde mental

Estado de bem-estar da pessoa. Uma pessoa saudável mentalmente consegue exprimir e realizar suas capacidades, suportar os aspectos mais desafiantes e estressantes da vida, trabalhar produtivamente e de modo frutífero, contribuindo para a sua comunidade. Essas são as linhas gerais do conceito segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), embora não exista uma definição técnica consensual.

É importante compreender que a saúde mental é parte integral da saúde geral da pessoa e se relaciona diretamente com a saúde física e com os comportamentos do indivíduo. Outra noção mais moderna é que problemas de saúde mental, mesmo os mais graves, devem ser tratados com participação da família, respeitando integralmente os direitos humanos dos afetados.

Ver também: direito à saúde; doença mental; Estado de bem-estar social; luta antimanicomial; qualidade de vida.

Seguridade social

Sistema, disponibilizado pelo Estado, para assegurar uma rede de proteção e acesso a recursos públicos básicos a todos os cidadãos. Relaciona-se à noção do Estado de bem-estar social, segundo a qual o Estado tem responsabilidade na promoção do bem-estar social e econômico de seus cidadãos, baseado nos princípios da igualdade de oportunidades, da distribuição equitativa de renda e do cuidado público com as pessoas que não têm condições de prover a si próprias o mínimo necessário para uma boa qualidade de vida.

A seguridade social abrange tanto a promoção de serviços públicos de abrangência universal quanto a transferência direta de renda para as pessoas. O termo “seguridade” aponta para uma noção de proteção ao cidadão, que estaria protegido contra os riscos do cotidiano – como problemas de saúde, desemprego e incapacidades decorrentes do envelhecimento.

Os sistemas de seguridade social englobam uma visão ampliada de justiça social. Programas de bem-estar bem-sucedidos reduzem as ameaças à paz dentro dos Estados.

Ver também: Estado de bem-estar social; justiça social; qualidade de vida.

Sindicato

Associação formal de trabalhadores. A formação de sindicatos tem como objetivo promover e defender interesses comuns aos trabalhadores, sendo os mais comuns aqueles que reúnem uma determinada categoria profissional. Ao longo da história, os sindicatos foram importantes para promover melhorias na qualidade de vida dos trabalhadores, bem como para conseguir melhores condições de trabalho – o que inclui, por exemplo, aumento na remuneração, redução nas jornadas, proteções específicas a determinados trabalhos mais arriscados, etc.

Ver também: ativismo; direito ao trabalho; direito de associação; qualidade de vida.

Soberania

Independência do poder político de um Estado nacional, tanto na sua relação com outros Estados (esfera internacional) quanto na definição dos princípios e regras estabelecidos para observância dentro de seu território (esfera doméstica). A concretização dos direitos humanos deve se dar pelo exercício da soberania de cada Estado, e não em contraposição a ela.

Na esfera internacional, a soberania faz com que um Estado nacional não seja obrigado a seguir regras estabelecidas por outros países, ou mesmo organizações internacionais, a não ser que a elas adira formalmente. Mesmo nesse caso, reserva-se ao Estado a possibilidade de rever seu posicionamento, se assim decidir (por meio da denúncia de tratados).

Na esfera doméstica, por sua vez, a soberania se manifesta pela possibilidade ampla de definição, pelos Estados, das regras aplicáveis em seus respectivos territórios. Em Estados democráticos, a soberania no plano doméstico se manifesta como soberania popular, mediante o exercício da cidadania.

Em alguns contextos, em especial regimes autoritários e ditaduras, a soberania pode se manifestar como um obstáculo à concretização dos direitos humanos, seja no plano internacional (com agressões a outros países e seus cidadãos), seja no plano doméstico (com políticas de exclusão e perseguição a minorias). Nesses casos, a comunidade internacional busca uma solução pacífica para as controvérsias, por meio de apelos a um uso da soberania que esteja em conformidade com os princípios civilizatórios. Em casos extremos, podem ocorrer intervenções de

organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de missões de paz e sanções econômicas.

Ver também: autodeterminação; cidadania; democracia; direito; independência; liberdade; Organização das Nações Unidas (ONU); Tratados Internacionais.

Sociedade

Grupo de indivíduos reunidos em torno de objetivos comuns. Em termos do senso comum, a partir da modernidade, com o surgimento dos Estados-Nação como unidades políticas básicas, a sociedade passou a ser confundida com a comunidade nacional, ou um grupo soberano de indivíduos (não sujeitos a outras forças externas). Às vezes o termo também é utilizado para se referir à totalidade de seres humanos. Para se fazer um contraponto ao poder soberano do Estado político costuma-se ainda utilizar a expressão “sociedade civil”.

Ver também: cidadão; civilização; comunidade; nação.

Sufrágio

Direito ao voto (sufrágio ativo) e direito a ser votado (sufrágio passivo). No caso do direito ao voto, houve um movimento histórico importante rumo ao sufrágio universal, que é a extensão do direito ao voto a todos os cidadãos, sem distinções de raça, cor, sexo, gênero, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

O sufrágio universal é considerado fundamental para a democracia, pois é a partir da ampla participação de todos os membros da sociedade no momento eleitoral, direta ou indiretamente, que a formulação das regras a serem observadas por todos leva em consideração todos os interesses e pontos de vista. A universalidade do sufrágio é expressamente prevista como direito humano pelo art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). No Brasil, é assegurada como cláusula pétrea (que não pode ser alterada) pela Constituição de 1988.

Apesar da importância de se ampliar maximamente o sufrágio, algumas limitações pontuais ao direito de voto – como nos casos de estrangeiros ou de pessoas que estão prestando o serviço militar – e às condições de elegibilidade, que são limitações ao direito de ser votado, podem ser consideradas razoáveis, se guardarem relação com os cargos a serem exercidos. No Brasil, por exemplo, não podem ser votados os que não estejam no pleno exercício dos direitos políticos (caso dos condenados criminalmente ou por atos de improbidade administrativa), as pessoas sem filiação partidária e, para alguns cargos, as pessoas

que não atinjam determinada faixa etária (35, 30 ou 21 anos, dependendo do cargo).

O sufrágio, como direito, abrange também o direito de ser votado, que é o direito de concorrer, receber votos e ser eleito para exercer cargos políticos em uma determinada comunidade. Em outras palavras, o direito de ser escolhido como um dos membros do governo.

Ver também: ativismo; cidadania; Constituição; democracia; direito ao voto; direitos políticos; pluralismo; sociedade; voto.

Sustentabilidade

Característica de um modo de existência que possibilita a perpetuação da vida humana e do planeta. O termo é muito aplicado aos processos de crescimento e de desenvolvimento econômicos. Durante anos, tais processos não levaram em consideração o desgaste e os impactos que provocaram no meio ambiente, uma vez que utilizavam (e ainda utilizam) demasiadamente recursos não renováveis (isto é, que vão se esgotar um dia). Dessa forma, o crescimento e o desenvolvimento econômico apresentavam-se como não sustentáveis, ou seja, um dia as condições do planeta em geral não permitiriam a sua continuidade.

A preocupação com a sustentabilidade veio do reconhecimento do impacto global da atividade econômica e social humana como ameaça à própria sobrevivência da humanidade. A manutenção dos mesmos níveis de utilização dos recursos não renováveis, o impacto da poluição sobre o aquecimento do planeta e o crescimento da população são insustentáveis,

conforme já sinalizado por diversos estudos e previsões científicas. A situação começou a chamar mais atenção quando ficou claro que os efeitos já seriam sentidos no presente e não mais algo que só aconteceria em um futuro muito distante. Desde então, a busca por um desenvolvimento sustentável, que atendesse às necessidades do presente sem comprometer o atendimento às necessidades do futuro, tornou-se um elemento de preocupação dos governos e da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ver também: ESG; greenwashing; meio ambiente.

Terrorismo

Uso de violência física ou psicológica por motivo de fanatismo político, religioso, étnico/racial ou ideológico, para infundir terror com o propósito de intimidar ou coagir um governo, a população civil ou um segmento da sociedade, a fim de alcançar objetivos políticos ou sociais.

No Brasil, o assunto é regulado na Lei nº 13.260/2016, que enumera diversos atos considerados como terrorismo, entre os quais: usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares capazes de causar danos ou destruição em massa; sabotar o funcionamento ou apoderar-se do controle de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração

ou transmissão de energia, instalações militares, instalações petrolíferas e gás e instituições bancárias. Ato terrorista viola todos os direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reconhece e consagra, no art. 3º, o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

O terrorismo pode se apresentar sob diversas formas e ter diversificadas motivações, e recebe, assim, qualificações distintas como terrorismo internacional, terrorismo nacionalista, terrorismo de Estado, terrorismo de organizações criminosas, terrorismo seletivo, terrorismo comunal.

O tema é controverso, com grande debilidade no trato diplomático e ainda carente de uma definição amplamente aceita na comunidade e no Direito Internacional.

Ver também: ameaça; estigmatização; religião.

Tokenismo

Prática de atos superficiais ou simbólicos com o objetivo de promover uma aparência de inclusão de minorias em um determinado ambiente. Uma empresa que seleciona preferencialmente pessoas brancas, por exemplo, age dessa maneira ao contratar alguns funcionários negros apenas para aparentar ser mais inclusiva do que realmente é. O tokenismo falseia as verdadeiras medidas de inclusão e dificulta o enfrentamento da discriminação e do preconceito ao escondê-los sob uma aparência de respeito aos direitos humanos e à igualdade.

Ver também: discriminação; igualdade; inclusão; minorias; preconceito.

Tolerância

Capacidade de aceitar ou conviver com pensamentos, ideias, pessoas ou culturas diferentes. A tolerância é um valor do Iluminismo. O mundo antes do Iluminismo tinha sido sacudido por muitas e duradouras guerras religiosas, causadas pela incapacidade de as pessoas aceitarem que as outras tivessem um sistema de crença diferente. A tolerância está no centro do pensamento liberal, que tem como premissa “ser e deixar ser”, “pensar e deixar pensar”. Está contida no conceito de tolerância a capacidade de concordar em discordar, ou seja, discordar pacificamente, respeitando as diferenças.

As discussões sobre tolerância e seus limites resultaram no famoso paradoxo da tolerância, formulado por Karl Popper, que defende que o limite da tolerância deveria estar relacionado à própria capacidade de tolerância do outro. Em outras palavras, deve-se ser tolerante com os tolerantes e intolerante com os intolerantes. Implícita no paradoxo está a possibilidade de movimentos intolerantes se valerem da tolerância para tomar o poder (como aconteceu com o nazismo, na Alemanha na década de 1930), passando a impor suas visões autoritárias a todos.

Intolerância é o contrário de tolerância ou exatamente qualquer manifestação que revele a incapacidade de aceitar ou de conviver com o diferente.

Ver também: diversidade; educação; ideologia; igualdade; inclusão; liberdade; pluralismo.

Tortura

Violência intencional, física ou mental, por qualquer motivo baseado em discriminação ou preconceito de qualquer natureza ou com os objetivos de obter de uma pessoa, ou de alguém ligado a ela, informações ou confissões; impingir castigo por ato praticado; intimidar ou coagir.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera que a tortura acontece quando esse tipo de violência é praticada por funcionário público ou agente no exercício de funções públicas, ou, ainda, com o consentimento das autoridades públicas. A lei brasileira não tem essa restrição e aponta como tortura qualquer constrangimento feito a alguém com uso de violência ou grave ameaça, que venha a causar sofrimento físico ou mental, para obter informações, declarações ou confissões, da própria pessoa ou outra a ela relacionada; para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A legislação nacional também entende que ocorre tortura quando a autoridade submete alguém, sob sua responsabilidade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo.

Durante a ditadura militar no Brasil, de 1964 a 1985, a tortura foi prática estatal, conhecida e autorizada pelos governos de ocasião. Muitos brasileiros foram presos e torturados, história que está registrada em vários documentos e livros.

Ver também: abuso; assédio; censura; ditadura; extremismo; mortos e desaparecidos políticos; preconceito; presos políticos.

Totalitarismo

Regime político baseado no controle absoluto sobre a sociedade, em todas as suas expressões, e sobre os indivíduos, em todas as suas atividades e fases da vida. O totalitarismo é uma forma radical e ambiciosa de autoritarismo, já que tem o objetivo não apenas de impor determinadas regras, mas de fazer com que toda a sociedade e todos os indivíduos observem um mesmo conjunto de valores, condutas e pontos de vista.

O totalitarismo depende, ainda mais do que as ditaduras e o fascismo, de uma poderosa máquina de propaganda e de um aparelho repressivo muito atuante, para engajar e agregar o máximo de pessoas e submeter pela violência as que não se alinharem ao regime. Ao longo da história, regimes totalitários foram responsáveis por massivas violações dos direitos humanos, por desconsiderar totalmente a diversidade, o pluralismo, o indivíduo e sua dignidade.

Ver também: autoritarismo; dignidade; direitos humanos; ditadura; fascismo; pluralismo; sociedade.

**“Os pensamentos e desejos
do Duce [referência a
Benito Mussolini] devem
se tornar os pensamentos
e desejos das massas.”**

Giovanni Gentile

Trabalho escravo

Utilização de pessoas escravizadas como mão de obra para o trabalho. Embora não tenha sido a única, foi uma das principais motivações históricas para que seres humanos fossem tratados, em larga escala, em tantos momentos e durante tanto tempo, como objetos.

A escravidão se organizou e se consolidou a partir do momento em que à escravização em si somou-se o aproveitamento de pessoas escravizadas como mão de obra. Nos séculos XVI, XVII e XVIII, esse aproveitamento se transformou em um negócio global, com a movimentação de elevadas cifras e o estabelecimento do trabalho escravo como espinha dorsal econômica de muitas nações, incluído o Brasil.

O trabalho escravo era utilizado em todos os tipos de atividades, desde o extrativismo vegetal e a agricultura até os serviços domésticos. Com a abolição da escravatura em todos os países e sua proscrição internacional, o trabalho escravo passou a ser ilegal, mas nem por isso cessou completamente.

O trabalho escravo segue sendo explorado, em situações legalmente consideradas como “trabalho em condições análogas à de escravo”, crime previsto no Código Penal que sujeita quem o comete a pena de reclusão de 2 a 8 anos, além da multa e da pena correspondente à violência praticada. Atualmente, o trabalho escravo é caracterizado pela submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador.

Ver também: abolicionismo; abuso; escravização de pessoas; exclusão social; injúria racial; preconceito; racismo.

Trabalho infantil

Trabalho realizado por crianças e adolescentes, assim classificados pela legislação de cada país. No Brasil, são proibidas quaisquer formas de trabalho para pessoas menores de 14 anos de idade. Para adolescentes entre 14 e 16 anos de idade só é aceito o trabalho na condição de aprendiz. A partir dos 16 e até os 18 anos, há permissões parciais para o trabalho, desde que não envolva qualquer atividade noturna, insalubre, penosa ou perigosa.

Existem várias formas de trabalho infantil. O trabalho infantil doméstico, com crianças e adolescentes trabalhando em casas de terceiros, é uma das mais comuns. Há o trabalho nos campos e nas ruas e há a exploração sexual, uma das piores formas de trabalho infantil, em termos de implicações éticas e humanas, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ver também: criança e adolescente; exploração sexual; grupos vulneráveis; trabalho escravo.

Tráfico de pessoas

Comércio de seres humanos. O tráfico de pessoas envolve várias etapas, como a captura ou o aliciamento, o transporte e a disponibilização do ser humano para atividades como o trabalho de pessoas escravizadas, a remoção de órgãos e a prostituição ou outras formas de exploração sexual.

A ideia de tráfico de pessoas é muitas vezes relacionada com o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, que envolvia africanos acorrentados e transportados em filas em navios negreiros. No entanto, atualmente, o tráfico de pessoas costuma ser praticado de outras formas. Não se exige nem mesmo a coação física para que esteja configurado o tráfico de pessoas, bastando a existência de promessas fraudulentas de vantagens em um contexto que dificulte o retorno da pessoa ao local de origem (seja pela distância, pelo isolamento da localidade ou outra circunstância), que resultam na condição de transporte e ingresso na situação de exploração.

Redes contemporâneas de tráfico de pessoas se valem muitas vezes de situações dramáticas de privações em países que atravessam crises humanitárias para aliciar pessoas para a exploração em outros locais. Os traficados, premidos pela necessidade de buscar um recomeço, ficam sem qualquer inserção social, distanciados de seus países de origem e isolados, sem ter a quem recorrer diante da exploração.

Ver também: abuso; escravização de pessoas; exploração sexual; pobreza; trabalho escravo.

Transfobia

Ação ou comportamento, intencionais ou não intencionais, baseados em medo, raiva, preconceito, ódio ou repulsa contra pessoas transgênero, transexuais e travestis. Por sua natureza, a transfobia é um tipo de preconceito semelhante ao racismo, uma vez que é baseada em uma característica pessoal – assim foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão que a considerou crime no Brasil.

As reações transfóbicas podem originar violências como assédio, intimidação, ridicularização, *bullying*, agressão física, assassinato, entre outras. Por conta da transfobia e das ameaças que dela advêm, as pessoas transgênero, transexuais e travestis são mais vulneráveis a sofrer violência e a viver com níveis altos de estresse, o que pode ocasionar danos físicos e emocionais duradouros e significativos. Apesar de a transfobia ser crime no Brasil desde 2019, o país se mantém na liderança do vergonhoso *ranking* mundial de assassinatos de pessoas trans e travestis.

Ver também: ameaça; assédio; bullying; discriminação; estigmatização; exclusão social; homofobia; LGBTQIA+; preconceito; transgênero; violência de gênero.

Transgênero

Condição de pessoas que têm a identidade de gênero diferente do seu sexo biológico. Pessoas trans não associam o gênero com o qual se identificam ao seu sexo biológico. Por exemplo, uma pessoa que nasce com genitália masculina, mas se identifica como mulher, pode se considerar uma mulher trans; assim como uma pessoa que nasce com genitália feminina, mas se identifica como homem, pode se considerar um homem trans. Importante ressaltar que transgênero tem a ver com identidade de gênero, não com orientação sexual – pessoas trans podem ter diferentes orientações sexuais.

As pessoas trans, em sua maioria, sofrem preconceito, transfobia e violência de gênero, são discriminadas e marginalizadas por não se submeterem aos padrões sociais estabelecidos; por isso, elas fazem parte dos grupos vulneráveis, uma vez que estão mais sujeitas a sofrer violações de seus direitos. O Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans, auxilia no combate à discriminação e oferece dignidade a essas pessoas.

Ver também: cidadania; dignidade; diversidade; grupos vulneráveis; identidade de gênero; LGBTQIA+; liberdade; minorias; tolerância.

Tratados Internacionais

Acordo internacional firmado por escrito entre Estados, regido pelo direito internacional. De acordo com a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (1969), qualquer acordo com essas simples características é um tratado, independentemente de sua nomenclatura (“convenção internacional”, “compromisso internacional”, etc.).

Os tratados podem versar sobre qualquer tema que interesse à relação entre os Estados nacionais. São muito numerosos os tratados que envolvem assuntos tributários, regras de extradição e assuntos comerciais, como áreas de livre comércio. Os tratados sobre direitos humanos formam uma categoria especial, por reconhecerem quais são os atributos fundamentais de todas as pessoas e os compromissos dos Estados que os celebram em assegurar a observância e o exercício desses direitos.

No Brasil, os tratados sobre direitos humanos aprovados com as mesmas formalidades das emendas à Constituição são equivalentes a estas. Para tanto, o tratado deve ser aprovado por, pelo menos, três quintos dos votos em cada Casa do Congresso Nacional, em duas votações.

De outra parte, se forem aprovados de forma simplificada, os tratados sobre direitos humanos terão *status* supralegal, ou seja, serão situados abaixo da Constituição, mas acima das leis. Essa tese da supralegalidade foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, mas é criticada por parte dos doutrinadores.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, e a Convenção Interamericana contra

o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância são exemplos de tratados que têm força equivalente à das emendas constitucionais, no Brasil.

Ver também: cidadania; Constituição; direitos humanos; inclusão; nação; qualidade de vida.

Tribunal Penal Internacional

Corte permanente e independente, sediada em Haia, na Holanda (mas com possibilidade de se reunir em outros locais), especializada em processar e julgar pessoas acusadas de crimes graves contra a humanidade, como genocídio e crimes de guerra.

A jurisdição do Tribunal Penal Internacional é restrita às situações em que o acusado seja nacional de um Estado-Parte ou de qualquer Estado que aceite a jurisdição do Tribunal (os Estados Unidos, por exemplo, não são parte); em que o crime tenha acontecido no território de um Estado-Parte ou qualquer Estado que aceite a jurisdição do Tribunal; em que os crimes tenham acontecido após 1º de julho de 2002; em que o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) apresente o caso (situação em que não importa a nacionalidade do acusado ou o local do crime).

O Brasil aderiu ao Estatuto de Roma (tratado que criou o Tribunal Penal Internacional) em 20 de julho de 2002 e esse tratado foi incorporado à legislação nacional pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

Ver também: justiça; nação; presunção de inocência; sociedade; tratado.

Violência contra a mulher

Ato que causa dano físico, social ou emocional ou a morte a vítimas mulheres. As relações entre homens e mulheres nas sociedades são constituídas, em sua maioria, por vínculos desiguais, com a balança pendendo em favor dos homens. Em conjunto com os avanços nas discussões que buscam assegurar os direitos das mulheres, ampliam-se as dimensões que abrangem agressões especificamente realizadas contra mulheres. Conduas como violência doméstica, financeira, emocional, sexual e física associadas a vítimas do sexo ou gênero feminino, são caracterizadas como violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha trata especificamente da ação violenta ou abusiva contra a mulher que acontece em um ambiente doméstico. Usualmente os agressores e as vítimas estão ligados por laços sociais (casamento, união estável, etc.) ou de parentesco (filhos, pais, avós, etc.) e podem incluir agressões como abusos físicos, verbais, emocionais, econômicos, religiosos e sexuais. As mulheres são as maiores vítimas da violência doméstica. Por sua natureza, os crimes de violência doméstica costumam ser subnotificados, isto é, as pessoas não os denunciam.

Uma importante modalidade crescente de violência contra a mulher é a violência política contra a mulher. Caracteriza-se pelo assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, à candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, particularmente com a utilização de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de

dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Ver também: abuso; assédio; ameaça; estupro; feminismo; militância; violência de gênero.

Violência de gênero

Direcionamento de agressões psicológicas, físicas ou simbólicas a determinadas pessoas ou grupos com base nas suas identidades de gênero. A ideia de gênero abrange a construção social em torno dos papéis de indivíduos, além das concepções de sexo baseadas em aspectos biológicos. Essas disposições caracterizam as relações e os vínculos dentro das sociedades. Em sua maioria, a violência de gênero é exercida contra mulheres e minorias LGBTQIA+ e tem como motivação a orientação sexual ou o gênero da vítima.

Ver também: abuso; assédio; ameaça; discriminação; estupro; feminismo; homofobia; lesbocídio; LGBTQIA+; militância; preconceito; transfobia.

Violência política contra a mulher

Forma específica de violência contra a mulher consistente de qualquer ação, conduta ou omissão, praticada no espaço físico ou no espaço virtual, que tenha por fim impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Também são considerados atos de violência política aqueles que implicam distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de liberdade e de direitos políticos fundamentais da mulher em virtude do sexo ou gênero.

No Brasil, a matéria é tratada na Lei nº 14.192/2021, que considera crime punível, com reclusão e multa, os atos consistentes de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça a candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, valendo-se o autor de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, se tais condutas se destinarem a impedir ou dificultar a campanha eleitoral ou o desempenho do mandato eletivo.

Ver também: violência contra a mulher; violência de gênero.

Voluntário

Pessoa que se engaja em ações de interesse social ou comunitário, sem receber remuneração por isso. O termo também costuma qualificar o trabalho sem remuneração ou sem fins lucrativos. As pessoas voluntárias são importantes para o funcionamento de organizações não governamentais e outras diversas associações que se dedicam a causas altruístas e solidárias.

O trabalho voluntário é essencial e faz grande diferença em ações que envolvem direitos humanos. Preservação do meio ambiente, assistência médica a vítimas de calamidades e guerras, alfabetização e atendimento a pessoas em situação de rua são algumas das iniciativas que dependem fortemente do engajamento de voluntários.

No Brasil, o trabalho voluntário é regulamentado pelas Leis nºs 9.608/1998 e 13.297/2016, que assim o classificaram: “a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”.

Ver também: comunidade; dignidade; educação; meio ambiente; Organização não governamental (ONG).

Voto

Exercício do sufrágio, manifestação da opinião de cada cidadão quanto a determinado assunto, como a escolha de representantes e governantes, plebiscitos e referendos.

No Brasil, de acordo com a Constituição de 1988, o voto é “direto, secreto, universal e periódico”, e essas características são protegidas como cláusulas pétreas – isso significa que nem mesmo por uma modificação ao texto da Constituição o voto pode perder essas características. Ele é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para analfabetos, pessoas com mais de 70 anos e pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos. A obrigatoriedade do voto, porém, não é cláusula pétrea, podendo ser modificada por emenda constitucional.

Ver também: cidadania; cidadão; Constituição; democracia; direito ao voto; sufrágio.

Xenofobia

Ação ou comportamento, intencionais ou não intencionais, baseados em medo, raiva, preconceito, ódio ou repulsa contra estrangeiros. Sentimento hostil dirigido a pessoas motivado pelo fato de serem estrangeiras, ou assim consideradas (como pode acontecer com descendentes de migrantes, por exemplo). A xenofobia é milenar, mas começou a chamar mais atenção em virtude dos grandes fluxos migratórios verificados na atualidade. Usualmente, a xenofobia é acompanhada de etnocentrismo – a noção de que determinada cultura é superior a outra.

Ver também: discriminação; etnocentrismo; migrante; preconceito.

Referências



ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaira, 2020.

ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>; <https://www.acnur.org/portugues/siria/>; <https://www.acnur.org/portugues/rohingya/>. Acessos em: 20 out. 2021.

ARENDT, Hanna. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Decreto nº 8.501, de 18 de agosto de 2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8501.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.501%2C%20DE%2018,30%20de%20agosto%20de%201961. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 22 abril 2022.

BRASIL. *Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*. Lei da Anistia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9608compilado.htm. Acesso em: 22 abril 2022.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Estatuto da Juventude. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13297.htm. Acesso em: 4 maio 2022.

CHURCHILL, Winston. *Discurso parlamentar*. In: House of Commons, 11 de novembro de 1947. Disponível em: <https://winstonchurchill.org/resources/quotes/the-worst-form-of-government/>. Acesso em: 11 maio 2022.

DE'CARLI, Juliana. *Ho'oponopono: método de cura havaiano*. São Paulo: Nova Senda, 2020.

DONNE, John. *The Complete John Donne*. London: Bybliotech, 2015.

DUVERGER, Maurice. *As modernas tecnodemocracias: poder econômico e poder político*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*, volume 1: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

GAMA, Luiz. In.: FERREIRA, Lígia Fonseca (Org). *Lições de resistência: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro*. São Paulo: Edições SESC, 2020.

GOETHE, Johann Wolfgang von. *Fausto*. 3ª ed. Tradução: Agostinho D'Ornellas. São Paulo: Martin Claret, 2002.

- HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Estética. A idéia e o ideal*. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2005.
- HESSE, Hermann. *Demian*. Rio de Janeiro: Record, 2020.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2016.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 2005.
- KERSHAW, Ian. *De volta ao Inferno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- MAIA, Rachel. *Meu caminho até a cadeira número 1*. São Paulo: Globo Livros, 2021.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania e classe social*. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.
- MARX, Karl. *Teses sobre Feuerbach*. São Paulo: RocketEdition, 1999.
- NIEMÖLLER, Martin. In: HOCKENOS, Matthew D. *Then they came for me*. New York: Basic Books, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Ela%20estabelece%2C%20pela%20primeira%20vez,muitos%20Estados%20e%20democracias%20recentes>. Acesso em: 5 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 5 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 5 maio 2021.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sobre a Escravatura*. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825.

YOUSAFZAI, Malala. *Discurso às Nações Unidas, proferido em 12 de junho de 2013*. Disponível em: <https://malala.org/newsroom/archive/malala-un-speech>. Acesso em: 4 ago. 2021.

AUTORES



André Rehbein Sathler

Economista pela UFMG, mestre em informática pela PUC-Campinas, mestre em comunicação pela Umesp e doutor em filosofia pela UFSCar. Exerceu diversos cargos de gestão universitária (coordenador de curso, diretor de faculdade, pró-reitor de graduação e educação continuada, pró-reitor de pesquisa e extensão, vice-reitor). Já atuou como consultor do Ministério da Educação (MEC), do projeto “Pensando o Direito” do Ministério da Justiça; da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Global Partners Governance. É professor do mestrado em Poder Legislativo da Câmara dos Deputados e do Mestrado Profissional em Gestão Estratégica de Organizações do Centro Universitário IESB e professor visitante da ScienceSpo (França). Coautor de *Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada* e dos livros *150 Termos para Entender Política* e *170 Termos para Entender Eleições* (todos pela Edições Câmara).

Geraldo Leite

Consultor legislativo da Câmara dos Deputados; mestrado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); especialização em justiça constitucional e tutela jurisdicional dos direitos fundamentais pela Universidade de Pisa (Itália); especialização em bases para uma legislação racional pela Universidade de Girona (Espanha); graduação em estudos sociais; advogado; professor e palestrante; autor de artigos jurídicos. Coautor de *170 Termos para Entender Eleições* (pela Edições Câmara).

Giovana Dal Bianco Perlin

Doutora e mestra em psicologia, especialista em ciência política, é analista legislativa na Câmara dos Deputados, com atuação na área de processo legislativo e treinamento, desenvolvimento e educação. É docente do mestrado em Poder Legislativo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da Câmara dos Deputados e pesquisadora na área de estudos de gênero há aproximadamente 25 anos.

Renato Soares Peres Ferreira

Advogado, especialista e mestre em direito pela Universidade de Brasília (UnB), doutor em ciência política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Iesp/Uerj), com cursos de extensão pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal e pelo Bennett Institute for Public Policy da Universidade de Cambridge. Foi servidor do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público Federal, procurador da Fazenda Nacional, diretor de assuntos legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), secretário-executivo e ministro de Estado substituto do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Memp). Atualmente é secretário-executivo adjunto do Memp, analista legislativo da Câmara dos Deputados e membro titular do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Coautor de *Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada* e de *170 Termos para Entender Eleições* (ambos pela Edições Câmara).



edições câmara
CIDADANIA



CÂMARA DOS
DEPUTADOS